



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quinta-feira – 8 de dezembro de 2016

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – LEIS

2 – ATAS

2.1 – 73ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2.2 – 27ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATAS



LEIS

LEI Nº 22.257, DE 27 DE JULHO DE 2016

Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

Dispositivo da Proposição de Lei nº 23.125, que se converteu na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2006, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei nº 23.125:

Art. 191 – O termo circunstanciado de ocorrência, de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, poderá ser lavrado por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV e V do *caput* do art. 144 da Constituição da República.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

LEI Nº 22.389, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa para apoio a hospitais filantrópicos, a hospitais de ensino e a entidades beneficentes sem fins lucrativos de assistência à saúde.



O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O crédito tributário inscrito em dívida ativa há pelo menos doze meses, contados da data do requerimento de concessão, poderá ser quitado com desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de multas e juros, condicionado a doação a estabelecimentos de saúde, nos termos desta lei.

§ 1º – Será considerada, para o desconto a que se refere o *caput*, a doação feita a hospital filantrópico, a hospital de ensino ou a entidade beneficente sem fins lucrativos de assistência à saúde localizados no Estado, conforme registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil do Ministério da Saúde.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica a crédito tributário inscrito em dívida ativa decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo.

Art. 2º – São requisitos para a obtenção do desconto a que se refere o *caput* do art. 1º, na forma de regulamento:

I – requerimento de pagamento do crédito tributário nos termos desta lei, contendo:

a) o valor pleiteado de desconto sobre multas e juros, que equivalerá ao dobro da doação a ser destinada a estabelecimento de saúde, nos termos do § 1º do art. 1º;

b) a relação de estabelecimentos de saúde a serem beneficiados com a doação referida na alínea “a”;

II – aprovação, por parte do órgão fazendário e de órgão de política de saúde, do requerimento de que trata o inciso I;

III – comprovação do repasse a estabelecimento de saúde elegível constante do requerimento de que trata o inciso I.

Parágrafo único – A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do *caput* implica reconhecimento de débito tributário.

Art. 3º – O sujeito passivo que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a punição nos termos de regulamento, sem prejuízo de sanções civis, penais ou tributárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 7 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 217 e 218/2016 (encaminhando solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.845/2016 e emenda ao Projeto de Lei nº 3.820/2016, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.931 a 3.938 e 3.940 a 3.945/2016 – Requerimentos nºs 6.121 e 6.166 a 6.178/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.697, 2.699 e 2.700/2016 – Proposições não Recebidas: Requerimento nº 5.998/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de

Educação – Registro de Presença – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados João Leite, Carlos Pimenta e Cristiano Silveira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Questão de Ordem – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.697/2016; deferimento; Decisão da Presidência – Requerimento do deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do deputado Felipe Attiê – Requerimento do deputado Rogério Correia; deferimento; discurso da deputada Marília Campos – 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Prorrogação da Reunião – Palavras do Presidente – Questões de ordem; discurso do deputado Rogério Correia – Suspensão e Reabertura da Reunião – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antônio Lerin – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Paulo Lamac – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 217/2016

– A Mensagem nº 217/2016, encaminhando solicitação de tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.845/2016, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 218/2016

– A Mensagem nº 218/2016, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.820/2016, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF, comunicando a celebração do Contrato de Repasse nº 0834290/2016 – Operação 1033997-86. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF, comunicando a extinção dos Contratos de Repasse nºs 1024268-10, 1024270-53, 1024318-85, 1026370-97 e 1026371-11/2015. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 139/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 257/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 394/2015, da Comissão de Educação.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.380/2016, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.388/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.472/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.536/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 258/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.094/2015, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.424/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.484/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.593/2015, do deputado Douglas Melo.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.134/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.189/2016, do deputado Douglas Melo.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.722/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.761/2016, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.781, 4.782 e 4.783/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.818/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.823/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira. (Ofício nº 374/2016/SECCRI/ATL-NAP.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.823/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira. (Ofício nº 375/2016/SECCRI/ATL-NAP.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.866/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.897/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.960/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.043/2016 e 5.071/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.046/2016, da deputada Ione Pinheiro.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.050/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.097/2016, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.158 e 5.159/2016, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.181/2016, da Comissão de Minas e Energia.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.192 e 5.194/2016, da Comissão de Segurança Pública. (Ofício nº 334/2016/SECCRI/ATL-NATL.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.192 e 5.194/2016, da Comissão de Segurança Pública. (Ofício nº 342/2016/SECCRI/ATL-NATL.)

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.200 e 5.201/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.202 e 5.203/2016, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.207/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.208 e 5.212/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.256/2016, da Comissão de Administração Pública.

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.257/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Do Cel. Rodrigo Pereira Vergara, chefe de gabinete em exercício do Comandante do Exército, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.452/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Do Sr. Luiz Flávio Cortat, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.528/2016, do deputado Noraldino Júnior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.931/2016

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep –, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep –, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado João Vítor Xavier (PSDB)

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Caeté – Consep – é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 31/7/2003. Tem como finalidades precípua buscar as melhores condições para a comunidade do município, por meio da participação no planejamento da segurança, mediante informações e sugestões para obtenção de melhores resultados das ações, colaborando com a Polícia Militar e a Polícia Civil; colaborar na melhoria do transporte, da comunicação, da informatização e dos equipamentos.

Desde sua fundação, vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.932/2016

Declara de utilidade pública o Grupo de Congado Santo Antonio do Bairro Deschamps, com sede no Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Congado Santo Antonio do Bairro Deschamps, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado João Vítor Xavier (PSDB)

Justificação: O Grupo de Congado Santo Antônio do Bairro Deschamps é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 13/10/1996. Tem como finalidades principais a divulgação da arte musical em festas religiosas e cívicas e outras atividades correlatas que permitem sempre o incentivo, a prática, o aprimoramento e o engrandecimento artístico e cultural do Município de Caeté.

Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções. Desde sua fundação, a entidade vem cumprindo fielmente suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à comunidade.

Por sua importância, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.933/2016

Dispõe sobre a disponibilização de espaço específico para publicidade sobre o uso de transporte escolar regular e os perigos da contratação de transporte escolar clandestino em escolas, universidades, educandários e cursos técnicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Escolas, educandários, cursos técnicos e universidades do Estado de Minas Gerais deverão prover em seu interior, em mural, ou local apropriado e de grande visibilidade, espaço destinado a afixação e divulgação de cartazes, avisos e afins, alusivos a campanhas de combate ao transporte clandestino e promoção de transporte escolar regular.

§ 1º – O espaço ou mural disponibilizado deverá ter dimensões mínimas de 2,0m x 2,0m (dois metros de comprimento por dois metros de largura).

§ 2º – Além dos espaços físicos descritos no *caput* deste artigo, os estabelecimentos de ensino que possuírem páginas na internet ou publicações regulares impressas deverão veicular mensagens de alerta aos perigos do uso do transporte escolar clandestino, bem como a promoção do transporte escolar regulamentado.

§ 3º – A divulgação sempre será gratuita, e o custo da criação publicitária, bem como o texto e a arte gráfica ficarão a cargo do membro da rede de suporte que pleitear o espaço para divulgação da campanha.

§ 4º – O projeto de divulgação poderá ser desenvolvido em conjunto ou separadamente.

§ 5º – A manutenção da publicidade no local afixado é de inteira responsabilidade da administração do órgão onde a publicidade estará fixada, devendo seus gestores manter a publicidade em local visível e zelar para que ninguém a retire,

providenciando sua substituição em caso de retirada caso o requerente do espaço disponibilize cartazes ou outros materiais para a substituição.

Art. 2º – Em nenhuma hipótese será permitida a afixação dos elementos de mídia citados no art. 1º e seu § 1º que atentem contra princípios éticos, filosóficos e legais da sociedade em geral e da instituição de ensino em particular, podendo esta se negar a ceder o espaço nesses casos.

Art. 3º – A afixação dos elementos de mídia tratados nesta lei deverá ser precedida de comunicação formal e tempestiva à direção da instituição de ensino obedecendo à ordem cronológica de petição.

Parágrafo único – O espaço a ser destinado à divulgação prevista nesta lei deverá ser disponibilizado durante todo o ano letivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Isauro Calais (PMDB)

Justificação: Um dos maiores desafios enfrentados por pais de alunos é o transporte escolar. Muitas vezes, os pais não se sentem seguros de entregar seus filhos a um transportador escolar em virtude de casos isolados, mas marcantes, de abusos e outros problemas. Tudo isso ocorre porque o controle sobre quem transporta nossas crianças não é feito adequadamente. Hoje a frota de transportadores escolares clandestinos é maior do que a frota regulamentada. A regulamentada, além de cumprir extensa burocracia, ainda mantém rigorosos cadastros de quem transporta as crianças, ao passo que o transportador clandestino não passa por nenhum treinamento, não possui cadastros e expõe alunos ao perigo.

Entendemos ser mais viável a conscientização para que a prática de contratar transporte clandestino (mais barato e mais perigoso) seja abolida e que os pais e responsáveis tomem ciência do perigo e das maneiras de se defenderem. Como a proposta não pode impelir as escolas a realizar tais campanhas, tampouco o Estado, como forma de se criar um gasto para o Estado sem o referente impacto, este projeto visa apenas à disponibilização do espaço e impedir que terceiros retirem os cartazes dos locais determinados. Tal prática pode ser efetiva e leva informação ao usuário do serviço de transporte.

Ciente de tal necessidade e dos benefícios que a medida pode trazer sem gerar ônus ao Estado, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para que este projeto seja convertido em norma jurídica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.934/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte:

I – gleba com área de 356.786,00 m² (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado entre o Km 11 e o Km 12 da estrada de Belo Horizonte para Santa Luzia, junto ao Arraial do Onça, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 46.857, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

II – gleba com área de 5.306,29 m² (cinco mil trezentos e seis vírgula vinte e nove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado entre o Km 11 e o Km 12 da estrada de Belo Horizonte para Santa Luzia, junto ao Arraial do Onça, no Município

de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 46.858, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

III – gleba com área de 97.305,53 m² (noventa e sete mil trezentos e cinco vírgula cinquenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado entre o Km 11 e o Km 12 da estrada de Belo Horizonte para Santa Luzia, junto ao Arraial do Onça, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 46.861, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte;

IV – gleba com área de 69.805,14 m² (sessenta e nove mil oitocentos e cinco vírgula quatorze metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado entre o Km 11 e o Km12 da estrada de Belo Horizonte para Santa Luzia, junto ao Arraial do Onça, no Município de Belo Horizonte, e registrado sob o nº 46.862, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo destinam-se ao programa de regularização fundiária do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede)

Justificação: Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte terrenos situados em áreas de interesse social e que poderão ser objetos do programa de regularização fundiária da Capital.

Portanto, o que se pretende é garantir a melhoria das condições da população e a otimização do uso dos terrenos. Para tanto, é importante que os terrenos sejam incorporados ao patrimônio municipal, de forma que possa receber recursos de seu orçamento.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.935/2016

Altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973:

“Art. ... – Os imóveis situados em logradouros dotados de redes coletoras de esgoto, operadas pela Copasa-MG, que não possuam sistema estático de esgotamento sanitário nos termos estabelecidos pelas normas brasileiras e condições técnico-operacionais aprovadas pela Copasa-MG, deverão ter suas instalações obrigatoriamente conectadas às redes referidas.

§ 1º – Na ausência de rede coletora nos logradouros, o esgotamento sanitário dos seus imóveis se fará por meio do sistema estático com condições técnico-operacionais aprovadas pela Copasa.

§ 2º – Fica a Copasa-MG autorizada a desligar o fornecimento de água se o proprietário do imóvel se recusar a ligar o esgoto na rede pública.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Paulo Lamac (Rede)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.936/2016

Declara de utilidade pública a Associação Anjos do Asfalto Bombeiros Civis Voluntários de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Anjos do Asfalto Bombeiros Civis Voluntários de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Inácio Franco (PV)

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Anjos do Asfalto Bombeiros Civis Voluntários de Pará de Minas, entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade prestar apoio técnico operacional de atendimento clínico de resgate e primeiros socorros em espaços confinados e alturas a vítimas de acidentes de trânsito, de homicídio e afins, no perímetro urbano e em rodovias federais e estaduais até os limites do município, entre outros objetivos.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção quanto à religião, a cor, o sexo ou a condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, os requisitos legais para sua declaração como de utilidade pública.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.937/2016

Declara de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Deiró Marra (PSB)

Justificação: O Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas é um importante projeto cultural que visa preservar as memórias e manifestações folclóricas e manter um acervo documentado da história do folclore, da cultura brasileira autêntica. A entidade vem prestando relevantes trabalhos na área da cultura em seu município e região.

Em face do exposto, conto com a anuência dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.938/2016

Altera o art. 1º da Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005, o seguinte inciso V:

“Art. 1º – (...)

V – Locais públicos e privados com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas.”.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: Segundo o Sistema de informação de Mortalidade – Sim –, do Ministério da Saúde, uma das principais causas de morte no Estado é o infarto agudo do miocárdio. As arritmias cardíacas (taquicardia e fibrilação ventricular) são algumas das causas de morte súbita.

O desfibrilador é capaz de tratá-las por meio da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que faz com que o coração retorne ao ciclo cardíaco normal, contribuindo para salvar vidas. Destaca-se que a chamada Lei do Desfibrilador, no entanto, não atinge os locais de grande circulação diária de pessoas, mas tão somente locais de eventos. Assim, visando adequar a norma estadual, apresentamos o presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.940/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores Rurais de Buriti Seco, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores Rurais de Buriti Seco, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Gil Pereira (PP)

Justificação: A Associação dos Moradores, Amigos e Produtores Rurais de Buriti Seco tem como objetivos desenvolver projetos assistenciais de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano. Além disso, visa à proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; à assistência médica e odontológica; ao desenvolvimento de projetos culturais e esportivos; à melhoria do emprego e da renda; à instrumentalização do produtor, na economia de subsistência; ao saneamento básico da comunidade; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária; à oferta de abrigos e assistência alimentar aos moradores em caso de calamidade pública; ao amparo das crianças, adolescentes e idosos carentes; à proteção do meio ambiente; e à promoção da segurança pública, entre outros.

Por essas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.941/2016

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Apoio a Reforma Urbana e Agrária – Anarua –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional de Apoio a Reforma Urbana e Agrária – Anarua –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Rogério Correia (PT), líder do Bloco Minas Melhor.

Justificação: A Associação Nacional de Apoio e Reforma Agrária – Anarua –, fundada em 22/3/2004, é uma associação sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Uberlândia, que tem por finalidades apoiar e incentivar seus associados na defesa de seus interesses no âmbito municipal, estadual e federal; garantir e coordenar a participação democrática popular nas reformas urbanas e agrárias; e prestar assistência técnica e rural, entre outras.

O processo objetivando ao título declaratório de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998. Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.942/2016

Declara de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Gustavo Valadares (PSDB)

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda, realizar reuniões e promover divertimentos de caráter social e cultural.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.943/2016

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – Consep –, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – Consep –, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Ivair Nogueira (PMDB)

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – Consep – é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de congregar autoridades policiais, órgãos do sistema de defesa social e lideranças comunitárias para planejar ações de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da sociedade.

A entidade, de duração indeterminada, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais.

O reconhecimento dos serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e com outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades.

Atestados os requisitos legais para a outorga do título declaratório de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.944/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Moradores do Bairro Bela Paisagem, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Moradores do Bairro Bela Paisagem, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Gil Pereira (PP)

Justificação: A Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Bela Paisagem tem o objetivo de promover e priorizar ações de assistência social comunitária, desenvolver projetos de combate à fome e à pobreza para minorar os efeitos da natureza e da seca sobre o ser humano, promover a saúde das pessoas, desenvolver projetos culturais e esportivos, de melhoria de emprego e de renda, de instrumentalização do produtor na economia de subsistência, de saneamento básico da comunidade, promover a integração no mercado de trabalho e assistência social aos portadores de deficiência; assistir os moradores em caso de calamidade pública; proteger o meio ambiente e promover a segurança pública, entre outras ações.

Por essas razões, conto com o apoio desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.945/2016

Institui a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para veículos elétricos em vias públicas e em condomínios residenciais e comerciais, bem como a reserva de vagas para veículos elétricos em estacionamentos públicos e privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de serviços de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a instalar pontos de recarga de bateria de carros elétricos junto às vagas de estacionamentos públicos que venham a ser disponibilizadas para este fim pelas autoridades locais.

Parágrafo único – O órgão competente estabelecerá as condições de fornecimento e as tarifas aplicáveis para essa finalidade e promoverá os necessários ajustes dos contratos de concessão das empresas distribuidoras.

Art. 2º – Ficam obrigados os estacionamentos públicos a reservarem no mínimo 5% de vagas para veículos elétricos.

Art. 3º – Para efeito desta lei, é definido como veículo elétrico aquele que, independentemente do número de rodas, é acionado por, pelo menos, um motor elétrico.

Parágrafo único – Para aplicação desta lei, enquadram-se nessa definição, além dos veículos a bateria, os veículos híbridos cujas baterias também podem ser recarregadas a partir de uma tomada.

Art. 4º – Os órgãos competentes deverão definir padrões técnicos para os pontos de abastecimento de veículos elétricos levando em consideração as constantes mudanças tecnológicas do setor, os locais em que serão instalados e as modalidades de recarga, se normal ou rápida, entre outras que venham a ser disponibilizadas.

Art. 5º – Esta lei passará a produzir efeitos após a regulamentação do órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)



Justificação: Faz-se necessário este projeto para atender aos interesses dos proprietários desse tipo de veículo automotor, pois precisam de recarga.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 6.176/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – para que, diante da impossibilidade de descentralizar a Comissão de Exames Especiais do Detran pelos motivos exarados no Ofício nº 176/2015/Divisel/Detran-MG, seja franqueada aos candidatos com deficiência física a realização de tais exames em clínicas médicas particulares, previamente credenciadas por esse órgão, nas cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Públicas – Risps – no Estado.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2016.

Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Justificação: A Lei nº 21.157, de 2014, estabelece a descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública. Entretanto, no ofício supracitado são relatadas as dificuldades logísticas de aplicação da norma, motivos pelos quais até hoje pessoas com deficiência não conseguem realizar os exames nas cidades do interior do Estado.

Considerando que a referida lei está em vigor desde 2014, é direito das pessoas com deficiência física de todo o Estado realizar os exames do processo de habilitação de condutor de veículo nas cidades-sede das Risps. O cidadão não pode pagar o preço por uma ineficiência do Estado, que deve encontrar alternativas para cumprir o que é determinado em lei.

Portanto, com vistas a facilitar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, ao local do exame especial do Detran, solicita-se o credenciamento de clínicas médicas particulares pelo Detran, nas cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública, como forma de atendimento ao disposto na lei.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTOS

Nº 6.121/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/12/2016, em Caratinga, que resultou na apreensão de 80kg de maconha e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.166/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/11/2016, em Pará de Minas, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição, balanças e objetos diversos e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.167/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja promovido um encontro envolvendo a sociedade civil, as entidades estudantis e os educadores para elaboração de uma proposta do Estado para a reforma do ensino médio. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.168/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que haja rigor nas investigações dos atos violentos praticados contra os estudantes que estão exercendo o legítimo direito de manifestação nas ocupações realizadas em escolas públicas do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.169/2016, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja garantida a segurança dos estudantes que estão exercendo o legítimo direito de manifestação nas ocupações realizadas em escolas públicas do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.170/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/11/2016, em Sarzedo, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, drogas e rádio comunicador; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.171/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/11/2016, em Santa Rita de Minas, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.172/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 16ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/11/2016, em Cambuquira, que resultou na apreensão de drogas, armas, quantia em dinheiro e celular e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.173/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/11/2016, em Ipiacu, que resultou na apreensão de cerca de 1260kg de maconha e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.174/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/12/2016, em Araxá, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo e balança e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.175/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/12/2016, em Uberaba, que resultou na apreensão de drogas, balanças e veículos e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.177/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação – SEE – pedido de providências para nomear, com urgência, os candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2011, uma vez que ainda há cargos vagos em diversos municípios mineiros.

Nº 6.178/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com os vencedores do prêmio Melhores Práticas Sindicais nas categorias que menciona.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.697/2016, do deputado João Magalhães, em que requer o arquivamento do Requerimento nº 5.862/2016.

Nº 2.699/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao Procon ALMG pedido de providências, acompanhado de cópia de comprovante de pagamento de taxa de pedágio, para verificação da legalidade dessa cobrança como condição para emissão do bilhete de viagem para passageiro idoso que tem direito a gratuidade no transporte intermunicipal.

Nº 2.700/2016, do deputado Felipe Attiê, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.074/2015.

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 5.998/2016

Da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos senadores representantes do Estado pedido de providências com vistas a que se posicionem contrariamente à Proposta de Emenda à Constituição nº 55.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Fiscalização Financeira, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Educação.

Registro de Presença

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 9º ano do ensino fundamental do programa Câmara Mirim, da Câmara Municipal de Itajubá, cidade do Sul de Minas. É uma honra recebê-los aqui, já que vocês estão iniciando uma convivência, uma assistência à Câmara de Itajubá. Por extensão, com muita honra, recebemos vocês aqui. Estejam à vontade entre nós.

Questão de Ordem

O deputado João Leite – Muito obrigado, querido amigo presidente, deputado Hely Tarquínio. Quero também saudar os alunos e as alunas. Mais do que alunos, eles já estão no caminho da política. Quem sabe estarão proximamente aqui representando o Sul de Minas, Itajubá, e ocupando uma cadeira na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais? Sr. Presidente, quero fazer referência ao pedido que o governador do Estado fez à Assembleia Legislativa, o pedido de considerar o Estado em calamidade financeira. Sr. Presidente, V. Exa., foi um ardoroso defensor da Lei de Responsabilidade Fiscal. Eu me lembro de que, quando Fernando Henrique Cardoso a apresentou, V. Exa. foi uma voz solitária neste Plenário, defendendo a lisura do trato, a responsabilidade com a coisa pública. Ao mesmo tempo que o governador solicita que a Assembleia Legislativa reconheça Minas Gerais em calamidade financeira, ele faz gastos inexplicáveis. Ele propõe à Assembleia Legislativa um orçamento, por exemplo, que prevê R\$97.000.000,00 para publicidade. Ontem, eu assisti aos jornais da noite e vi a propaganda do governo do Estado naquele horário mais nobre das redes de televisão do País. Ele pretende gastar R\$97.000.000,00 com propaganda. Ouvimos a antiga oposição neste Plenário falar várias vezes sobre os gastos de publicidade do governo passado. Agora vemos uma enxurrada de dinheiro para o investimento na propaganda do atual governo. É impressionante também vermos uma nota oficial do governo dizer que a calamidade se deu, por conta do governo passado, do governo do PSDB, que deu aumento ao servidor público. Eles passaram 12 anos dizendo que o PSDB não tinha atenção para com os servidores públicos do Estado, que o PSDB não dava atenção aos servidores públicos.

Agora vêm com essa justificativa de que Minas Gerais está em calamidade pública, porque o PSDB deu aumento aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Sr. Presidente, ao mesmo tempo que envia isso para a Assembleia Legislativa, o governador compra dois helicópteros. Está aqui o relatório de detalhes do processo de compra desses helicópteros. Aquisição de duas aeronaves, tipo helicóptero, novas de fábrica, com certificados de aeronavegabilidade válidos e o ano de entrega delas, com matrícula nacional definitiva. Depois vêm os valores que o governo está pagando. Helicóptero motor monoturbina, com autonomia de voo de 3 horas e 30 minutos, capacidade para seis passageiros, conforme fabricante; voo, conforme fabricante; propulsão. A reação: aeronave multimissão de asa rotativa monoturbina. Agora espantem: para um governo que se encontra em calamidade financeira e solicita às deputadas e aos deputados que considerem o Estado de Minas Gerais em calamidade financeira, o valor unitário dos helicópteros é R\$10.935.000,00. Então, esse governo que pede à Assembleia Legislativa reconhecimento de calamidade, que pede que a Assembleia Legislativa junto ao governador Pimentel rasgue a Lei de Responsabilidade Fiscal, vai gastar R\$21.000.000,00 na compra de helicópteros. É ou não é o governo dos horrores? Nesse governo, o secretário que determina o pagamento parcelado dos servidores do Estado recebe mais de R\$60.000,00 por mês. É um escândalo rasgarmos a Lei de Responsabilidade Fiscal e deixarmos que esse governador faça o que quiser. Eu, é claro, encaminharei contra a pretensão do governador de rasgar a Lei de Responsabilidade Fiscal, que pertence ao povo de Minas Gerais e ao povo brasileiro. Muito obrigado.

Oradores Inscritos

– Os deputados João Leite, Carlos Pimenta e Cristiano Silveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2015, da deputada Marília Campos, ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 6 de dezembro de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Qual é o tempo que V. Exa. concedeu ao deputado Felipe Attiê?

O presidente – Normalmente, o tempo concedido é de até 30 minutos, mas, como o deputado Felipe Attiê queria fazer o encaminhamento nas votações que realizamos, fizemos um acordo, e concederei a ele um tempo de 50 minutos.

O deputado Gustavo Valadares – Quero que V. Exa. cobre dele a concessão de ao menos alguns minutos para um aparte. Se ele não me conceder aparte, não vou aceitar...

O presidente – Vou deixar a coisa no ar, mas todos conhecem a minha tolerância. Vai depender das outras inscrições. Temos aqui também um pedido da deputada Marília Campos que procede. Então vamos acordar isso e acolher todos. Pode ficar despreocupado, que vai dar tudo certo.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, por solicitação do governador do Estado contida na Mensagem nº 217/2016, o Projeto de Lei nº 3.845/2016 passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.090, 6.092, 6.094, 6.122, 6.127 a 6.133 e 6.177/2016, da Comissão de Educação, 6.143, 6.144, 6.160 e 6.161/2016, da Comissão de Meio Ambiente, 6.164 e 6.165/2016, da Comissão de Saúde, e 6.178/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Cultura – aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 1º/12/2016, dos Projetos de Lei nºs 3.480/2016, do deputado Paulo Lamac, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, 3.620/2016, do deputado Paulo Lamac, 3.597/2016, do deputado João Vítor Xavier, e 3.705/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

de Fiscalização Financeira – aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, em 1º/12/2016, dos Projetos de Resolução nºs 38 e 39/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira;

de Segurança Pública – aprovação, na 29ª Reunião Extraordinária, em 5/12/2016, dos Requerimentos nºs 4.795 a 4.799 e 4.903 a 4.907/2016, do deputado Cabo Júlio;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 5/12/2016, do Requerimento nº 5.886/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva;

e de Educação – aprovação, na 19ª Reunião Extraordinária, em 6/12/2016, dos Requerimentos nºs 5.952/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 5.974, 5.985, 6.055, 6.089, 6.099 e 6.106/2016, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o inciso IV do art. 180, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.697/2016, do deputado João Magalhães, em que solicita o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 5.862/2016, do deputado Noraldino Júnior (Arquive-se o requerimento.).

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 5.862/2016, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 6 de dezembro de 2016.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Carlos Pimenta, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Felipe Attiê. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 50 minutos. Com a palavra, o deputado Felipe Attiê.

– O deputado Felipe Attiê profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la à deputada Marília Campos. A presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 50 minutos. Com a palavra, a deputada Marília Campos.

– A deputada Marília Campos profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O presidente – Esgotado o prazo destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 45 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião a matéria apreciada na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e os Projetos de Lei nºs 3.974 e 3.840/2016, que foram encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer sobre emendas recebidas na mesma reunião.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, V. Exa. reabriu a reunião, e precisamos debater alguns pontos que ficaram suspensos durante o debate que estávamos fazendo. A deputada Marília Campos abordou alguns assuntos que julgo muito importantes e que vamos, daqui a pouco, definir aqui, na Assembleia Legislativa. Talvez o principal deles seja mesmo esse estado de calamidade financeira que o governador, no meu entender, por obrigação de ofício, decretou. Eu falo em obrigação de ofício porque dificilmente nós conseguiremos atravessar o restante do ano sem reconhecer essa realidade e sem abordar, do ponto de vista da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que pode ser essencialmente pago neste período. Explico o porquê. A Lei de Responsabilidade Fiscal é rígida. Ela foi formulada com uma rigidez, em relação ao que se tem de custeio, de gasto do Estado, para que não se extrapole isso. E nós, evidentemente, não vamos conseguir fazer com que o Estado termine o ano com a folha de pagamento dos servidores públicos dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de todo corte que foi feito, como não houve aumento da arrecadação, V. Exa. sabe, nós continuaremos com o índice superior ao que é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à folha de pagamento. Pois bem, deixaríamos para o governo – é isso que estamos procurando fazer com que as pessoas compreendam – a imposição de alguns cortes que, decretado o estado de calamidade, não mais precisaremos fazer. Que cortes são esses? Por exemplo, até corte de horas de trabalho e diminuição de salário. A Lei de Responsabilidade Fiscal, presidente, fala até isso. Se o percentual previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal está sendo ultrapassado, o Estado terá de diminuir a jornada do servidor público e o seu salário. Evidentemente isso não interessa a ninguém no Estado, nem interessa ao governador fazê-lo. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal coloca um senão, abre um parêntese, permite que, decretado o estado de calamidade ou emergência, não seja preciso que essas ações sejam feitas de forma imediata. É exatamente aí que entra esse decreto estabelecido pelo governador do Estado, para que ele possa usar o recurso que está sendo agora, ao final do ano, conquistado pelo governo, do ponto de vista da venda da folha de pagamento, e, então, com esse acréscimo colocado na folha de pagamento, pagar aquilo que é essencial. O que eu dizia que é essencial do ponto de vista do governo? Primeiro, o pagamento do 13º salário. Não é justo o atraso do 13º salário para os servidores neste momento. Não é possível não pensar em pagar. Esse é o ponto central. Mas, se você fizer isso sem o decreto de emergência, o governador, que tem a responsabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, terá de pagar por isso futuramente como crime administrativo, o que poderá levar posteriormente até ao *impeachment* dele. Então, exatamente para que isso não aconteça, está se declarando o estado de emergência. Assim o governador poderia arcar com o recurso do 13º salário. Segundo, pela Lei de

Responsabilidade Fiscal, ele não pode fazer pagamento a não ser na ordem cronológica da dívida com os credores. Só que algumas dívidas de credores são fundamentais para funcionar o mínimo do Estado. Citarei alguns exemplos que V. Exa. sabe bem, como a alimentação nos presídios. Sem isso, teremos, em breve, rebeliões no final do ano, no Natal. Imaginem. Não há condições. É fundamental que o governador faça com que esse custeio passe na frente dos outros e ele possa se empenhar para o pagamento dessa questão. Citei esse exemplo, mas poderíamos ter também o pagamento de remédios nos centros de saúde, que não podem ficar sem eles. Então, ele pode colocar esse empenho na frente dos outros. É exatamente para isso que estamos votando esse projeto de resolução. Estou dizendo isso aqui porque várias pessoas estão me perguntando: “Qual é o efeito prático?”. Digo que é basicamente o governador poder pagar alguns empenhos na frente de outros, porque, com o decreto de calamidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal não fica tão rígida em alguns desses aspectos que citei. Repito: inclui-se aí o 13º salário. Creio que, com isso, fica mais fácil. Deputado Léo Portela, já estou terminando. Permita-me, presidente. Isso não significa, de forma alguma, que o governo está resolvendo os problemas da crise financeira do Estado. Longe disso. Apenas com a solução da venda da folha ele está recolocando esse recurso naquilo que é essencial. Os problemas continuarão com a crise financeira que está se aprofundando. Neste ano, infelizmente, a crise financeira se agravou, ao invés de ceder. O número de desemprego e a recessão se agravaram. Já estamos entrando no quadro do 11º trimestre seguido de recessão. Mais um será recorde na história do Brasil de recessão econômica. Então, é óbvio que essa crise está longe de ser debelada. O Estado de Minas Gerais carece fundamentalmente dos recursos advindos da exportação de *commodities*, que, com a crise internacional, também fizeram com que a receita não crescesse. Portanto são essas as justificativas, o motivo do decreto que queria justificar. Não pude ficar o tempo inteiro na fala da deputada Marília Campos. Mas gostaria de acrescentar esses dados à argumentação que a deputada estava fazendo aqui. Muito obrigado.

O deputado Léo Portela – Obrigado. Meu presidente, estou seriamente em dúvida. Parece que agora, em Minas Gerais, temos vulcão, tufão, terremoto, furacão, peste negra, doenças que dizimam a população, chuva e temporal de vários milímetros por dia que tornam inviável a vida para a sociedade, porque tudo ficou alagado. Isso é calamidade. O que o governador Fernando Pimentel está tentando fazer com Minas Gerais, o nome disso é mutreta, o nome disso é invenção, o nome disso é passar a perna no povo, porque não tem calamidade em Minas Gerais nesse sentido para que o governador use desse tipo de subterfúgio. A Lei de Responsabilidade Fiscal é muito clara: calamidade é *tsunami*. Agora tem praia e *tsunami* em Minas Gerais? O *tsunami* que tem em Minas Gerais é o *tsunami* dos cargos do PT, que saíram do governo federal, foram defenestrados no governo federal pelo *impeachment* de Dilma Rousseff e agora estão aqui, alojados no governo do Estado. Por causa disso, o governo está falindo. Estão pagando o salário da petezada, da companheirada alojada no poder em Minas Gerais, e são pessoas ganhando R\$60.000,00 para mais. Hoje os secretários de Estado ganham R\$60.000,00. Temos visto isso em Minas Gerais. A calamidade que o PT está querendo decretar em Minas Gerais goela abaixo do povo mineiro é isso aí. Querem alojar a companheirada que estava no poder no governo federal. Com isso, o governador Fernando Pimentel diz o seguinte: “Empresários, empresas, capital estrangeiro e indústrias, não venham para Minas Gerais. O Estado não tem condições de pagar as suas contas. Não venham. Minas Gerais é um Estado no qual vocês não podem acreditar”. Ou seja, o governador Fernando Pimentel deixa de gerar empregos em Minas Gerais, com a possibilidade de atração de novas indústrias, para que a companheirada do PT esteja alojada no poder. É isso que o governador Fernando Pimentel está trazendo para Minas. De maneira prática, o que faz esse decreto? Agora o governador não precisa mais investir e gastar os 12% da Lei de Responsabilidade Fiscal na saúde. Não precisa. Ele está liberado. Ele não mais ficará inelegível por não investir na saúde. Ele já não estava fazendo isso. Até hoje ele colocou apenas 9% na saúde, ou seja, ele já estava desrespeitando os limites. Agora ele traz para si um salvo-conduto a fim de praticar todo tipo de ato ilícito com o dinheiro do povo. É isso que Pimentel quer para Minas. Mais um efeito prático, Sr. Presidente: deixar de fazer licitações para compras do governo. Aí a companheirada vai deitar e rolar. A companheirada que irriga as campanhas do PT, essa turma do Bené, essa turma que está na Acrônimo vai deitar e rolar. Agora eles se beneficiarão e se locupletarão livremente com o dinheiro público porque têm salvo-conduto para praticar os seus atos ilícitos em Minas Gerais. Não existe calamidade pública. Não existe nenhum desastre. Não existe nenhum terremoto, furacão ou vulcão para que

calamidade seja decretada em Minas Gérias. Existe, sim, o tsunami da corrupção do PT, que varreu o Brasil. Agora ele está chegando para varrer também Minas Gerais. Lamentamos e deixamos aqui, Sr. Presidente, o nosso repúdio e a nossa indignação por esse ato do governador Fernando Pimentel.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, art. 164. Ele citou o partido pejorativamente.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Apenas tentarei fazer uma discussão com toda calma. Criminalizar partidos políticos pode fazer parte do vocabulário de alguns. Eu não acho isso correto. Não sei em qual partido o colega está agora, mas, com certeza, os partidos aos quais ele pertenceu no passado têm também denúncias em relação a seus membros. Nem por isso eu vou dizer que é isso ou aquilo, como ele falou. Criminalizar partido não serve à democracia.

Estamos vivendo, deputado Léo Portela, um período em que a criminalização da política tem sido um desserviço ao povo brasileiro. Estamos agora assistindo a uma ofensiva autoritária que tende a terminar com a democracia. Simplesmente dizer que o PT é o culpado pela corrupção, etc. e generalizar isso não devia vir de pessoas que defendem o processo democrático. Se eu fosse usar dos meus argumentos, eu poderia dizer do partido de V. Exa. e generalizar. Também poderia dizer de outro partido e generalizar. Isso serviria para aquilo que na rua têm dito: que nenhum de nós presta. As pessoas vão para a internet a fim de pedir que se espanque deputado porque nenhum presta, porque são membros de partidos políticos.

É uma forma de fazer política. Tem sido comum e tem sido utilizada por setores que querem o autoritarismo. Não é de V. Exa., V. Exa. tem um perfil democrático. Mas, às vezes, o ímpeto de colocar as questões tem sido tão grande nesse sentido, que muitos repetem isso. E repetem como se fosse normal. É o que V. Exa. falou. Se V. Exa. escutar depois, V. Exa. mesmo virá ao microfone dizer: “não quis dizer isso do PT”. Porque o PT é um partido composto de pessoas. Tem pessoas desonestas? Sim, mas a maioria não. A maioria dos que estão no PT querem construir uma sociedade justa, igualitária. Podem divergir de V. Exa. na ideologia. O PT é um partido de caráter socialista, o seu programa prega a questão do socialismo. Mas isso é uma questão da ideologia do partido. Mas daí a V. Exa. dizer que querem aqui estar no governo para ser agraciada a “petezada”, o que é pejorativo, e V. Exa. usou isso várias vezes. “A petezada que quer ganhar dinheiro da corrupção”, como V. Exa. disse. V. Exa. generaliza e utiliza argumentos para criminalizar um determinado partido político.

É como se eu – e eu não penso isso – viesse aqui, ouvisse de V. Exa. algum pensamento e generalizasse. Então, isso precisa acabar, porque tem servido à prática autoritária no Brasil. Todos os partidos políticos têm problema de corrupção. Todas as instituições, Igreja Católica, igreja evangélica, têm denúncia de questões que não podem ser generalizadas, como se as igrejas ou as corporações da polícia ou dos professores, etc., estivessem no rol que determinasse que qualquer um desses, por ser pertencente a isso ou aquilo, pode ser agredido na rua, pode ser criminalizado. É o que procuram fazer hoje com o Partido dos Trabalhadores.

Pergunto: é verdade isso? É real? Ou o PT, estando no governo, não fez programas fundamentais para a sociedade brasileira? Vou citar alguns: o programa Luz para Todos, que levou luz para o campo; a divisão de renda no Brasil; o aumento do salário mínimo; olhar para os mais pobres; fazer programas sociais; estipular o Bolsa Família; passar a inflação, que era altíssima, para um patamar muito mais baixo; ficar no processo democrático no Brasil sem nenhum ato autoritário no governo do PT, respeitando todos os critérios republicanos no País, sem jamais, embora fazendo oposição, estabelecer-se contrário ao sistema democrático. Essas são todas qualidades que o PT tem.

É um partido feito de homens e mulheres, portanto é um partido de seres humanos, daí sujeito também a erros, como o partido em que V. Exa. está agora ou esteve antes. Então, eu pediria a V. Exa., quando usar o microfone – e isso serve a todos –, que não busque criminalizar partido político, porque isso criminaliza a democracia, e é ela que está em risco no Brasil hoje. Temos visto isso. Sinceramente, o que vimos, em algumas manifestações neste domingo, assustaram-nos profundamente. Então, prefiro chamar a

atenção – e o discurso de V. Exa. serve a isso, embora não seja o que V. Exa. quer – do que, sinceramente, responder a cada um dos ataques que senti feitos a mim por V. Exa.

Apenas é essa a solicitação que eu faria, para que a nossa discussão não fique no nível baixo que alguns querem, e sim no nível das ideias.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

– O Acordo de Líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida proposição na 2ª Parte desta reunião foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A Decisão da Presidência acolhendo o acordo, determinando o seu cumprimento e recebendo o Projeto de Resolução nº 40/2016 foi publicada na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 10 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 5/12/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Suspensão e Reabertura da Reunião – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Acordo de Líderes; Decisão da Presidência; leitura da Mensagem nº 216/2016 (encaminhando solicitação de ratificação do Decreto nº 47.101, de 5/12/2016), do governador do Estado; Decisão da Mesa – Questões de ordem; chamada para recomposição de número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio – Ulysses Gomes – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 18h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 horas para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**2ª Fase**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

– Vem à Mesa:

ACORDO DE LÍDERES

– O Acordo de Líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida nesta reunião a Mensagem nº 216/2016 foi publicado na edição do dia 6/12/2016.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A Decisão da Presidência, acolhendo o acordo e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição do dia 6/12/2016.

MENSAGEM Nº 216/2016

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a Mensagem nº 216/2016, encaminhando solicitação de ratificação do Decreto nº 47.101, de 5/12/2016, do governador do Estado, que foi publicada na edição do dia 6/12/2016.

DECISÃO DA MESA

– O presidente lê decisão da Mesa sobre solicitação do governador do Estado para reconhecimento de estado de calamidade pública de ordem financeira, que foi publicada na edição do dia 6/12/2016.

Questões de Ordem

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, a verdade tarda, mas não falha. Está começando a chegar aquilo que avisei aqui desde março de 2015. Quando tomei posse nesta Casa em fevereiro para deputado estadual, estudei o orçamento e fiquei perplexo, principalmente já tendo notícia da economia e da visão do que aconteceria com a economia brasileira. Não subo a esta tribuna na condição de deputado estadual. Vou despir-me desse cargo e subo à tribuna na condição de economista e administrador formado pela Universidade Federal de Uberlândia. Venho dizer a V. Exas. que cansei de avisar que o Estado estava indo à ruína financeira. Agora,

esse decreto de situação de calamidade financeira é o retrato do Brasil, é o retrato do Império, quando D. Pedro se reuniu com seus ministros e deputados provinciais e fizeram uma lei para proibir o tráfico negreiro; ao mesmo tempo, essa lei era para inglês ver e para permitir o tráfico, como no caso de Recife, em que se desembarcava no Porto de Galinhas. Diziam: “Olha, chegou galinha no porto”. Lei para inglês ver. Para os ingleses, o tráfico estava proibido, mas lá em Porto de Galinhas desciam os escravos para continuar a escravidão no Brasil. O direito português e o povo brasileiro conseguem ser inusitados – isso fazem os nossos advogados, que têm aí a missão de acabar com o Brasil, com esse direito que pode tudo, que dá jeito, jeitinho e jeitão em tudo desde o Império. Isso vem lá desde as cortes portuguesas. A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara. Ela foi feita não por políticos, mas por economistas, como eu. Vejam quem assina essa lei, se são políticos ou se são economistas que assinaram a sua confecção. Sr. Presidente, o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal diz o seguinte: “Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios, enquanto perdurar a situação: I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”. Gente, esse é o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejam o que os advogados, os juristas brasileiros, desde D. João, fazem! Interpretam calamidade pública, um tsunami, um vulcão, um tufão, um terremoto, uma guerra civil, qualquer outra coisa dessa forma. Estamos tendo em Minas Gerais vulcão, terremoto, maremoto, tufão, guerra civil, povo passando fome, as coisas todas arreventadas? Estamos em meio a um pós-guerra ou alguma coisa nesse sentido para justificar a expressão “calamidade pública”? O povo brasileiro tem de ter juízo, porque calamidade é isso. Calamidade pública é o que o Japão enfrenta de segunda a sexta. Lá pode haver um terremoto, um maremoto, um tufão, um furacão, um vulcão em erupção a qualquer hora. Dificuldade quem passa é a China, que tem 2/3 de deserto e de pedra. O Brasil é um país, como se diz por aí, “abençoado por Deus e bonito por natureza”, que não tem essas grandes catástrofes. Então, é difícil ocorrerem calamidades públicas aqui ou acolá num país deste tamanho. Ocorrem enchentes, que há muito tempo sumiram com as secas, e as secas também atrapalham as populações. Agora, calamidade pública? Não sabia que má gestão financeira, que falta de responsabilidade fiscal, que um decreto que diz tudo que o PT desmentiu a vida inteira... O PT a vida inteira estumou o funcionalismo público de Minas Gerais dizendo que os governadores anteriores não davam aumento. Agora escreve aqui que, nos últimos 10 anos, os aumentos de salário foram de 252%, e o crescimento da receita do Estado, de 137%. E o PT vinha aqui pressionar com os sindicatos... Isso, Sr. Presidente, é uma vergonha. Esse decreto é a farsa da legislação brasileira. Inventaram má administração financeira, falta de preparo, malandragem política, como se isso fosse calamidade pública, Sr. Presidente. Sr. Presidente, é uma vergonha estarmos votando esse decreto aqui de calamidade financeira. Era calamidade pública. O Brasil não tem nada de calamidade em termos de desastres naturais e outras coisas que poderiam ocorrer, e os advogados fizeram a interpretação para anular, para acabar de soterrar a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Brasil será o país da inflação, o Brasil será o país da concentração de renda, o Brasil será o país da falta de investimento, o Brasil será o país em que um mais um são três. E os pobres, aqueles que não têm um sindicato poderoso para representá-los, o homem que cavuca na enxada, a costureira dentro de casa, a grande maioria do povo que não é sindicalizada e não tem como se defender da inflação... Será o país da inflação, como o PT fez nos últimos cinco anos – 40% de inflação em cinco anos. Isso acaba com a moeda, isso tira a confiança do País, isso empobrece as classes menos favorecidas. E por má gestão financeira, por má administração. Este governo esqueceu, mas eu avisei: vão sumir R\$7.000.000.000,00 do ICMS em 2015; vai aparecer o rombo, sim, no orçamento público. Cortem as despesas. Instituíram o piso nacional da educação, e agora não têm como pagar. Ou vocês vão aumentar 8,5% o piso nacional da educação dia 1º de janeiro, aqui na Assembleia? Quero saber. Decretam calamidade financeira e têm de reajustar o piso nacional da educação dia 1º de janeiro, dia 2. Oito e meio por cento, Sr. Presidente. Como? Então, dão aumento sem poder, enganam o povo, tudo para ganhar a eleição e vão levando o Brasil ladeira abaixo. Que falsidade, que vergonha, essa calamidade financeira! A Lei de Responsabilidade Fiscal não fala em calamidade financeira, ela é justamente para evitar o que vocês fizeram com o Estado de Minas Gerais e com o Brasil acima de tudo. O PT colocou o Brasil numa grande calamidade financeira. Aí vocês transformaram calamidade pública em calamidade financeira. É um absurdo essa interpretação da Lei de Responsabilidade Fiscal,



para soterrar, para acabar com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não voto nesse decreto, voto contra, porque esse é o jeitinho brasileiro, desde o Império, desde a Colônia, em funcionamento para descumprir uma lei que era para o bem do País, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, não vou me ater aqui propriamente a essa notícia que deixa todos nós, mineiros, entristecidos na medida em que o governo de Estado reconhece que, lamentavelmente, não tem o controle financeiro, institucional e político da gestão. Calamidade, segundo o dicionário, é grande desastre e infelicidade, entre outros sinônimos. Mas vou me ater aos dois primeiros para me referir ao que aconteceu nesta noite, no Legislativo Estadual. Se a notícia é triste e vergonhosa, a forma pela qual foi lida nesta Casa não conta com meu aval nem minha anuência. Quero lembrar que o quórum necessário para proceder à leitura era o de 23 deputados. Esperou-se chegar aqui a mensagem por aproximadamente 2 horas. Por outros 30 minutos se esperou haver quórum de 23, o que não houve. E, com o quórum de 21, foi lido. Na minha opinião é um ato legislativo imperfeito.

O presidente – Não é verdade, é opinião.

O deputado Fred Costa – Opinião. Fiz questão de ressaltar. Um ato legislativo imperfeito; por consequência, um ato jurídico ilegal. Vinte e três parlamentares, repito, eram necessários. Houve 21 desde o início, e disso para menos. Portanto, quero aqui ressaltar que a minha digital, que a minha anuência absolutamente não está para esse ato que considero errôneo. É mais uma vergonha para nós esta noite. Além do próprio estado de calamidade financeira, vem aquilo que considero uma calamidade legislativa completamente desnecessária. Poderíamos esperar amanhã, depois de amanhã, para proceder à leitura, quando houvesse quórum verdadeiramente, não neste momento. Fica aqui registrado o meu repúdio e a minha indignação. Corroborando o que disse o deputado que fez uso da palavra anteriormente, quero também externar que o meu voto será contrário.

O presidente – Quero dizer ao deputado Fred Costa que é comum suspender a reunião para entendimentos. O que aconteceu foi acordado previamente entre as partes. Quero que V. Exa. preste atenção que essa é uma opinião de V. Exa. V. Exa. tem direito de reclamar sob forma de opinião, e não de verdade. Quero dizer apenas que, se nenhum deputado solicita que seja feita a chamada para recomposição de quórum, a reunião prossegue normalmente. V. Exa. não pediu a recomposição de quórum; nenhum deputado falou em quórum. Então, a reunião prosseguiu normalmente, como de praxe. Não fizemos nenhuma exceção. A anterioridade da Casa é nesse sentido. Gostaria que V. Exa. fosse ao dicionário e procurasse o conceito de opinião, o conceito de verdade, o conceito de código, o conceito de Regimento Interno, antes de dizer que estamos fazendo as coisas de qualquer forma.

Solicito a V. Exa. que formalize a sua questão de ordem, e a Mesa vai responder a ela. Não faremos réplica nem tréplica, mas vou dar a palavra, pela ordem, a V.Exa.

O deputado Fred Costa – V. Exa., tão competente, citou com propriedade. Aqui foi feito um acordo, sendo signatários oposição e situação. Independentemente, isso não se sobrepõe ao Regimento Interno.

O presidente – A presidência informa ao deputado Fred Costa que, sobre a mesma questão de ordem, o deputado poderá falar uma vez e V. Exa. está querendo falar duas vezes.

O deputado Fred Costa – Peço verificação de quórum.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para recomposição de quórum.

O secretário (deputado Ulysses Gomes) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 17 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

**Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 6, às 10 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 6/12/2016.). Levanta-se a reunião.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2016**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 40/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira; Projetos de Lei Complementar nºs 51/2016, da Defensoria Pública; e 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 120/2015, do deputado Fred Costa; 367/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 450/2015, do deputado Cabo Júlio; 735/2015, do deputado André Quintão; 780 e 784/2015, do deputado Cabo Júlio; 838/2015, do deputado Inácio Franco; 852/2015, do deputado Ivair Nogueira; 878 e 938/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.026/2015, do deputado Wander Borges; 1.064/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.570/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.601/2015, do deputado Fábio Cherem; 1.615/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho; 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.916/2015, do Tribunal de Contas; 2.037 e 2.038/2015, do deputado Carlos Pimenta; 2.130/2015, do deputado Ulysses Gomes; 2.194/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.225/2015, do deputado Cristiano Silveira; 2.461/2015, do deputado Tiago Ulisses; 2.514/2015, do deputado Arlen Santiago; 2.669/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir; 2.761/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho; 2.868/2015, do deputado Ulysses Gomes; 2.919/2015, do deputado Léo Portela; 2.966/2015, do deputado Thiago Cota; 2.982/2015, do deputado Arlen Santiago; 3.003/2015, do deputado Thiago Cota; 3.022/2015, do deputado Antônio Jorge; 3.033/2015, do deputado Cássio Soares; 3.040/2015, do deputado Agostinho Patrus Filho; 3.166/2015, do deputado Dirceu Ribeiro; 3.193/2016, do governador do Estado; 3.286/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.323/2016, do deputado Bosco; 3.447/2016, da deputada Ione Pinheiro; 3.467/2016, do deputado Arnaldo Silva; 3.476/2016, do deputado Isauro Calais; 3.482/2016, do governador do Estado; 3.489/2016, da deputada Rosângela Reis; 3.491/2016, do deputado Tiago Ulisses; 3.502/2016, do governador do Estado; 3.521/2016, do deputado João Magalhães; 3.663/2016, do governador do Estado; 3.819/2016, do governador do Estado; 3.820, 3.845, 3.846 e 3.863/2016, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Resolução nº 40/2016, da Comissão de Fiscalização Financeira; Projetos de Lei nºs 1.601/2015, do deputado Fábio Cherem, na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2; 3.819/2016, do governador do Estado, com as Emendas nºs 16, 17, 25, 26, 37, 108, 110 a 121, 123, 124, 126 a 140, 142 a 167 e 169 a 253 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 15, 19, 20, 60, 106, 107, 109, 122, 125, 141 e 168; e 3.820/2016, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 7, 14 a 51, 53 a 76, 82 a 105, 124 a 132, 138, 142 a 161, 164 a 194, 250, 251, 260 a 269, 271 a 273, 314 a 317, 323 a 327, 334, 335 e 338 a 421 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 52, 77 a 81, 133 a 137, 141, 162, 163, 195 a 197, 230, 246 a 249, 252, 318 a 322, 328, 329, 331, 333, 336 e 337.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, da Defensoria Pública, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; Projetos de Lei nºs 120/2015, do deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno; 735/2015, do deputado André Quintão, com a Emenda nº 1; 780/2015, do deputado Cabo Júlio; 1.678/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 1.738/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.916/2015, do Tribunal de Contas, na forma do vencido em 1º turno; 2.194/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.669/2015, do deputado Antônio Jorge; 2.716/2015, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido em 1º turno; 2.982/2015,



do deputado Arlen Santiago; 3.003/2015, do deputado Thiago Cota, na forma do vencido em 1º turno; 3.033/2015, do deputado Cássio Soares, na forma do vencido em 1º turno; 3.193/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.845/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 3.863/2016, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2016

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: 3.613/2016, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 838/2015, do deputado Inácio Franco, na forma do vencido em 1º turno; 3.467/2016, do deputado Arnaldo Silva, na forma do vencido em 1º turno; e 3.846/2016, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2016, às 14h30min, em Coronel Fabriciano, com a finalidade de, em audiência pública, debater a situação atual dos repasses às Apacs, entre as quais a unidade de Timóteo, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2016, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a utilização do Aeroporto Carlos Drummond de Andrade, em Belo Horizonte, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Deiró Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2016, às 18 horas, em Nova Lima, com a finalidade de, em audiência pública, debater a falta de iluminação pública no Bairro Balneário Água Limpa, localizado entre os Municípios de Nova Lima e Itabirito, e de receber e votar requerimentos.



Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Fred Costa, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/12/2016, às 10 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Deiró Marra, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 15/12/2016, às 10 horas e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Deiró Marra, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

COMUNICAÇÃO

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 74ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 7/12/2016, da comunicação da Comissão de Transporte – aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 7/12/2016, do Projeto de Lei nº 3.916/2016, do deputado Durval Ângelo, e dos Requerimentos nºs 5.958, 5.994, 6.019, 6.021, 6.072, 6.078, 6.085 e 6.086/2016, da Comissão de Participação Popular. (– Ciente. Publique-se.)

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 641/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 266/2011, visa alterar a Lei nº 9.583, de 6 de junho de 1988, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, passando a denominar-se “Medalha do Mérito Ambiental Sérgio Mário Regina”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado opinar sobre a proposição, conforme preceituam os artigos 102, VIII e 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

Instituída pela Lei nº 9.583, de 1988, a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais é destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que contribuíram significativamente para a manutenção da qualidade ambiental ou para a defesa do meio ambiente, mediante concessões feitas pelo Governador do Estado, limitadas ao máximo de dez, por meio de proposta do Plenário do Conselho de Política Ambiental – Copam.

A proposição em análise pretende dar nova redação ao art. 1º da referida norma, alterando a denominação da condecoração para “Medalha do Mérito Ambiental Sérgio Mário Regina”; fixando o dia de entrega para 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente; e determinando que sejam agraciadas as pessoas físicas e jurídicas (até o máximo de quinze) que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Estado nas atividades de melhoria do meio ambiente, de proteção dos recursos hídricos e de conservação da natureza.

Acerca da inclusão do nome de Sérgio Mário Regina na denominação da condecoração, entendemos ser compatível com a finalidade da premiação. Ele desempenhou um papel importante na seara ambiental. Foi engenheiro agrônomo e servidor público, atuando na conservação dos recursos naturais em culturas agrícolas e contribuindo para o desenvolvimento da olericultura no país. Atuou, ainda, em cargos de abrangência nacional, como Gerente Nacional de Horticultura do Ministério da Agricultura, entre 1978 e 1982; Coordenador e Executor dos Programas Nacionais de Alho, Batata, Cebola e Maçã; e Criador e Presidente das Comissões Nacionais de Batata-Semente e de Semente de Cebola, entre 1979 e 1982.

A presente matéria foi analisada por esta comissão, na legislatura passada, sendo proposta a emenda nº 1, sugerindo a seguinte redação ao artigo 2º do presente Projeto de Lei:

“Art. 2º – As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Partilhamos do mesmo entendimento anteriormente apresentado. A redação do artigo 2º deve ser mantida conforme a original. Mostra-se incoerente a necessidade de proposta do Plenário do Copam e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Isso porque o Plenário do Copam é órgão colegiado, com natureza normativa e deliberativa, e tem em sua composição as principais instituições públicas e privadas com atuação na área ambiental, sendo presidido pelo titular da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Portanto, somos favoráveis à aprovação do Projeto em análise com a referida emenda.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2015, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.”

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Cássio Soares, presidente – Dilzon Melo, relator – Inácio Franco.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 1/2016****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do Comitê de Representação do Seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, a Proposição nº 1/2016 encaminha o relatório final do respectivo seminário.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/3/2016, a proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para receber parecer, nos termos do art. 297, do Regimento Interno, regulamentado pela Decisão Normativa nº 1/2016.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de analisar os 108 encaminhamentos sugeridos para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na Plenária Final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG, sob a coordenação da Comissão Extraordinária das Águas. A Tabela 1 apresenta a numeração das propostas e respectivos encaminhamentos, por tema analisado, detalhados nos itens a seguir.

Tabela 1 – Encaminhamentos Sugeridos/ Tema Analisado

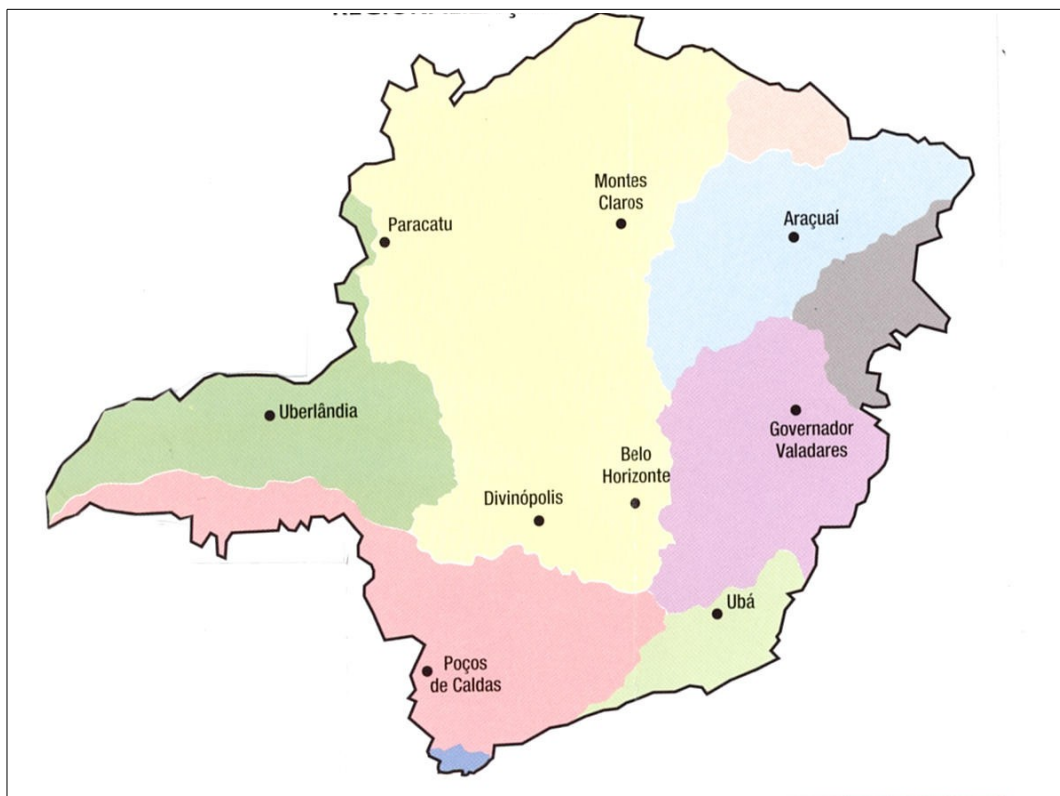
TEMA	PROPOSTAS PRIORIZADAS	ENCAMINHAMENTOS
1 – Crise Hídrica	1 a 6	1 a 14
2 – Gestão de recursos hídricos	7 a 12	15 a 30
3 – Fomento, custeio, receitas e destinação	13 a 18	31 a 44
4 – Saneamento e saúde	19 a 24	45 a 62
5 – Atividade minerária, indústria e energia	25 a 30	63 a 78
6 – Agricultura, pecuária e piscicultura	31 a 36	79 a 108

1 – RESUMO DO SEMINÁRIO ÁGUAS DE MINAS III – DESAFIOS DA CRISE HÍDRICA E CONSTRUÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

O seminário objetivou debater a gestão dos recursos hídricos no Estado, de forma participativa, contribuindo para subsidiar a elaboração de políticas públicas que possam promover o uso racional e sustentável dos recursos hídricos do Estado, a sua proteção e conservação, além de propor a atualização dos instrumentos legais sobre a matéria e estimular a educação ambiental.

O seminário Águas de Minas III se desdobrou em várias etapas:

- De abril a julho de 2015, houve 14 reuniões preparatórias do evento;
- De maio a junho de 2015, as seis Comissões Técnicas Interinstitucionais – CTIs –, uma para cada tema, se reuniram e fizeram propostas, tendo sido priorizadas seis propostas por tema, resultando num total de 36 propostas;
- O seminário legislativo percorreu, entre junho e agosto de 2015, nove cidades do Estado de Minas Gerais (ver Figura 1), nas quais as 36 propostas elaboradas pelas CTIs foram apresentadas e puderam ser alteradas ou suprimidas. Além disso, em cada encontro, foram ainda aprovadas e priorizadas outras 16 novas propostas.



- Figura 1: Regionalização do Seminário Águas de Minas III

A Tabela 2 apresenta as nove cidades selecionadas para a regionalização do seminário.

Tabela 2: Regionalização do Seminário Águas de Minas III

Município	Bacia Hidrográfica	UPGRH	Data
Montes Claros	Rio São Francisco	Rio Verde Grande, Rio Jequitai-Pacuí, Médio São Francisco	30/6/2015
Divinópolis	Rio São Francisco	Alto São Francisco	2/7/2015
Governador Valadares	Rio Doce	Rio Piranga, Rio Santo Antônio, Rio Piracicaba, Rio Manhuaçu, Rio Caratinga, Rio Suaçuí Grande.	7/7/2015
Ubá	Paraíba do Sul	Rio Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna	4/8/2015
Poços de Caldas	Rio Grande	Alto e Médio Rio Grande e Rio Piracicaba e Jaguari	6/8/2015
Belo Horizonte	Rio São Francisco	Rio das Velhas e Rio Paraopeba	11/8/2015
Araçuaí	Rio Jequitinhonha e Rio Mucuri	Rio Araçuaí, Alto Jequitinhonha, Médio e Baixo Jequitinhonha, Rio Mucuri e Rio São Mateus	13/8/2015
Paracatu	Rio São Francisco	Rio Paracatu e Rio Urucuia	18/8/2015
Uberlândia	Rio Paranaíba e Rio Grande	Rio Paranaíba e Baixo Grande	20/8/2015

- Em agosto de 2015, foi realizada uma consulta pública *on-line*, possibilitando que diversas pessoas apresentassem propostas relacionadas aos seis temas.
- A etapa final do evento foi realizada dos dias 29 de setembro a 2 de outubro, no Plenário da ALMG, e contou com a participação de 472 pessoas. As proposições apresentadas pelas CTIs, bem como as alteradas e as novas propostas oriundas dos encontros regionais, foram colocadas em discussão nos respectivos grupos de trabalho.
- Na plenária final do seminário foi produzido um documento com 72 propostas, 36 das quais foram priorizadas pelos participantes.
- Ao final do seminário Águas de Minas III, foi formado um Comitê de Representação, com a participação de 11 membros, sendo dois representantes do setor técnico e de instituições de pesquisa, dois do setor produtivo, dois de sindicatos de trabalhadores e movimentos sociais, três de comitês de bacias e dois do poder público:



1. Entidades representantes do setor técnico e instituições de pesquisa: *Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes-MG – e Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF.*
2. Entidades representantes do setor produtivo (usuários): *Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindixtra – e Vale.*
3. Entidades representantes de sindicatos de trabalhadores e movimentos socioambientais: *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua-MG – Movimento pelas Serras e Águas.*
4. Entidades representantes de comitês de bacias: *Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – SF5 –, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí – JQ2 – e Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari – PN2.*
5. Entidades representantes do poder público estadual: *Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-MG.*

Na reunião de instalação do Comitê de Representação, Antônio Giacomini Ribeiro, do Comitê da Bacia Hidrográfica Araguari, e Célia Regina Alves Rennó, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental – Abes –, foram eleitos pelos membros do grupo como coordenador e relatora do Comitê, respectivamente.

O Comitê de Representação se reuniu de 3/11/2015 a 18/2/2016. Foram oito encontros de trabalho com o objetivo de discutir e elaborar os encaminhamentos para viabilizar o atendimento das 36 propostas priorizadas na plenária final do seminário, conforme virá apresentado nos itens a seguir.

2 – ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS PARA ATENDIMENTO DAS 36 PROPOSTAS

Os 108 encaminhamentos propostos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas priorizadas, são apresentados a seguir.

TEMA 1 – CRISE HÍDRICA	
PROPOSTA 1: Garantia de que todos os planos diretores de bacias hidrográficas estabeleçam zonas de restrição de uso e ocupação, para conservar mananciais (áreas de recarga, nascentes e aquíferos).	
ANÁLISE: A competência de elaboração dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica é dos comitês de bacia hidrográfica. Sua aprovação é feita pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, após análise.	
ENCAMINHAMENTOS	
1	Aprovação de requerimento direcionado aos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – e ao Fórum dos Comitês de Bacia com os termos da proposta.
2	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – solicitando que o Estado, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP –, estabeleça estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso e ocupação para conservação dos recursos hídricos.
3	Aprovação de requerimento solicitando à Associação Mineira de Municípios – AMM – providências para informar aos municípios que, na revisão ou elaboração dos Planos Municipais Diretores, seja feita a integração dos mesmos com os Planos Diretores de Bacia.
PROPOSTA 2: Estabelecimento de incentivos fiscais e de créditos para financiamento público a tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivos em uso de água, respeitando o uso prioritário; e elaboração e regulamentação de lei que restrinja a concessão de licenças ambientais, outorgas e financiamentos públicos para projetos que demandem usos intensivos de água em situações de saturamento de usos e de níveis de poluição de recursos hídricos, enquanto persistirem essas situações (de crise hídrica).	
ANÁLISE: O texto encerra duas propostas. A primeira referente a produção de conhecimentos, tecnologias e inovações em torno do uso eficiente da água, objetivando que haja incentivo fiscal e financiamento público para fomento dessa atividade em instituições de pesquisa ou na iniciativa privada. O financiamento pode ser implementado pela Fapemig, por meio de editais públicos de pesquisa e o incentivo fiscal deve ensejar estudo técnico da Sede para identificar formas de viabilização e meios de verificação de beneficiários possíveis, com objetivo de encaminhamento, se necessário, de projeto de lei à ALMG. A segunda proposta aponta para a necessidade de normatização restritiva de atividades ou empreendimentos que demandem uso intensivo de água.	
ENCAMINHAMENTOS	
4	Aprovação de requerimento direcionado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – solicitando providências para a elaboração de editais direcionados aos objetos da proposta.
5	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – solicitando estudos técnicos para o estabelecimento de incentivos fiscais para tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivos em uso de água.



6	Aprovação de requerimento direcionado ao Hidroex solicitando o apoio dessa instituição no fomento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica para a conservação dos recursos hídricos.
PROPOSTA 3: Elaboração de lei estadual obrigando todas as prestadoras de serviços de abastecimento público de água e de saneamento a conceberem, publicarem e cumprirem um “Plano de Redução de Perdas”, que reduza de maneira sistemática as perdas e desperdícios de água, submetendo-o para validação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, após parecer técnico da agência reguladora, e obrigando as construtoras a implementarem hidrometração individualizada.	
ANÁLISE: O texto contempla duas propostas. A primeira prevê a elaboração de plano de redução de perdas, por força de lei, por cada uma das concessionárias ou entidades responsáveis pelo abastecimento público de água. Por similaridade a outras questões de interesse local, como resíduos sólidos e saneamento, o Estado pode exigir dos municípios a elaboração de planos e adoção de diretrizes de políticas estaduais, o que poderia se aplicar ao caso do plano de redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água. Esse tipo de exigência estadual deve vir vinculado à oferta de apoio ou financiamento para o setor ou à previsão de restrições de repasses voluntários do Estado aos municípios. A esse respeito, o Relatório Final da Comissão das Águas 2013/2014 traz o seguinte parecer: “Do ponto de vista legislativo, não estamos seguros da efetividade em estabelecer, nesse momento, um regime obrigatório de redução no índice de perdas, a exemplo do Projeto de Lei nº 6.402/2013, que tramita na Câmara dos Deputados e torna obrigatório o cumprimento de metas para o índice de perdas por ligação pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável. Os investimentos necessários em capacitação, tecnologia e gestão não são pequenos e é necessário dosar o horizonte temporal da implementação dessa medida com a oferta de recursos financeiros para realizá-la, para que não se criem expectativas impossíveis de serem concretizadas”. A segunda proposta sugere a obrigatoriedade de hidrometração individualizada, ação também dependente de atuação legislativa municipal.	
ENCAMINHAMENTOS	
7	Promoção de discussão do tema “redução de perdas”, por meio de Debate Público, convidando as concessionárias e os serviços municipais de abastecimento de água do Estado, os Comitês de Bacia Hidrográfica, as Instituições Federais de Ensino – Ifes –, os institutos de pesquisa e assistência técnica e extensão rural, com o objetivo de obtenção de subsídios para a alteração da Política Estadual de Saneamento.
8	Promoção de campanha legislativa em parceria com a Associação Mineira de Municípios – AMM – no sentido de estimular os poderes locais a publicarem leis que tornem obrigatória a hidrometração individual.
9	Elaboração de projeto de lei que altere a Política Estadual de Recursos Hídricos, para estabelecer como condicionante da concessão da outorga a implementação de hidrometração na captação de água, num prazo a ser definido.
PROPOSTA 4: Transformação, por meio de lei, das práticas e tecnologias sociais de convivência com a seca em políticas de Estado, envolvendo incentivos fiscais e creditícios, com acesso a recursos financeiros e orçamentários dos municípios, do Estado e da União, e apoio a pequenos produtores que sofreram perdas relacionadas a secas ou cheias.	
ANÁLISE: Encontra-se em tramitação na ALMG o Projeto de Lei nº 1.978/2015, do deputado Dirceu Ribeiro, que institui a implantação de barraginhas ou bacia de captação de águas pluviais em todo o Estado. Entretanto, o projeto possui pouca efetividade sendo mais representativa a destinação de recursos por meio do orçamento estadual para execução dessas ações. O PPAG 2016/2018 previa a execução do Programa Água para Todos, de responsabilidade da Sedinor, com recursos totais de 126,8 milhões de reais em 2016. Esse programa possui as seguintes ações relacionadas com a proposta: • Ação 1056 – Implantação de Barraginhas: Prevê a implantação de 525 barraginhas no Norte de Minas, em 2016, com recursos de 5 milhões de reais; • Ação 1057 – Implantação de Cisternas de Consumo: Prevê a implantação de 1.470 cisternas no Norte e Médio e Baixo Jequitinhonha, com recursos de 5 milhões de reais; • Ação 1060 – Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água: Prevê a implantação de 200 sistemas no Norte e Jequitinhonha, com recursos de 30 milhões de reais.	
ENCAMINHAMENTOS	
10	Gestão junto aos relatores do PPAG visando ao aporte de recursos nas Ações 1056 – Implantação de Barraginhas, 1057 – Implantação de Cisternas de Consumo e 1060 – Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, do Programa 122 – Água para Todos, executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – uma vez que os recursos previstos são inferiores aos demandados.
11	Gestão junto aos relatores do PPAG visando ao aporte de recursos nas seguintes ações: Ação 4592 – Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Recuperação de Áreas Degradadas/ Cultivando Água Boa, executada pelo IEF; Ação 4593 – Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga – Cultivando Água Boa, executada pelo IEF; Ação 4617 – Implementação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos – Cultivando Água Boa, executada pelo Fhidro; e Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento, que implementa o Plano Estadual de Segurança Hídrica, em âmbito estadual.
PROPOSTA 5: Criação e regulamentação de lei para a cultura de eucalipto, limitando a atividade nas áreas de recarga hídrica e de nascentes, mantendo a plantação a uma distância mínima de 500 metros de mananciais e córregos, aumentando as áreas de preservação permanente nessas regiões, estabelecendo nas bacias hidrográficas de Minas Gerais áreas livres de mineração e monocultura de eucalipto, e utilização, no Cerrado mineiro, das veredas e córregos como corredores ecológicos para proteção da fauna e da flora, fortalecendo esse bioma e as suas comunidades tradicionais.	
ANÁLISE: O texto encerra duas propostas. A primeira prevê a criação e regulamentação de lei que estabeleça parâmetros para o cultivo de eucalipto. Projeto de lei que tentou estabelecer limitações ao plantio de eucalipto tramitou na ALMG nas três últimas legislaturas, tendo recebido parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade nas duas últimas. Vários estudos analisados sobre o plantio de eucalipto, patrocinados por universidades brasileiras de renome ou pela Embrapa, dão conta de que há pontos positivos e negativos no plantio. Os positivos se relacionam ao plantio em áreas degradadas, cujo manejo pode permitir o surgimento de sub-bosques, aumentando a biodiversidade de fauna e flora. Os negativos seriam o plantio em áreas com pluviosidade anual abaixo de 400mm e a substituição de floresta nativa por eucalipto. Não encontramos dados técnicos que informassem a distância segura entre o plantio de eucalipto e mananciais. Quanto à delimitação no Estado de áreas livres de mineração e de plantio de eucalipto, entendemos que o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – deveria demarcar essas áreas. Da mesma forma, o ZEE deveria prever, no caso da segunda proposta, a utilização das veredas e córregos do Cerrado mineiro como corredores ecológicos para a proteção da fauna e flora.	
ENCAMINHAMENTOS	



12	Realização de audiência pública, convidando a Embrapa Florestas do Paraná para expor sobre o patamar tecnológico do cultivo do eucalipto e sua relação com a dinâmica hídrica do solo.
13	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – solicitando que o Estado, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do ZAP Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP – estabeleça estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso para o plantio de eucalipto e mineração.
PROPOSTA 6: Inclusão, no art. 84 da Constituição de Minas Gerais, da Serra do Gandarela como monumento natural, assim como já estão incluídas as Serras da Piedade e do Caraça, entre outras.	
ANÁLISE: A proposta prevê alteração no art. 84 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) da Constituição Estadual, o que não é adequado tendo em vista se tratar de alteração nas disposições transitórias, já passados 27 anos. Quando a Constituição foi elaborada, ainda não tinha sido promulgada a Lei do Snuc (Lei nº 9.985/2000), que trata das unidades de conservação. O art. 84 tomba, para fins de conservação, e declara monumento natural alguns picos e serras do Estado. Tombar a Serra do Gandarela, por meio de apresentação de proposta de emenda à Constituição – PEC – é limitado, tanto que várias serras ali tombadas tiveram posteriormente leis e decretos de regulamentação, que definiram melhor o seu perímetro. Segundo o art. 12 da Lei do Snuc, o monumento natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.	
ENCAMINHAMENTO	
14	Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando avaliação da proposta para eventual elaboração de projeto de lei que crie o Monumento Natural da Serra do Gandarela, lembrando que a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

TEMA 2 – GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

PROPOSTA 7: Ampliação das dotações orçamentárias do Estado para o desenvolvimento de ações, com aporte financeiro suficiente, com estabelecimento de parcerias e/ou convênios e participação social, que tenham como objetivo a redução do desmatamento; a recuperação de áreas degradadas, prioritariamente com espécies nativas; a conservação de áreas naturais; a implantação de corredores ecológicos; a prevenção e o controle de queimadas e de incêndios florestais; a preservação e a revitalização ambiental dos mananciais superficiais e subterrâneos, das nascentes e das áreas de recarga; a criação, implantação e gestão de unidades de conservação e o fortalecimento das já existentes; o controle de espécies exóticas e invasoras; e a retomada dos projetos de pagamentos por serviços ambientais – PSA –; com respeito aos usos e costumes dos povos e comunidades tradicionais.	
ANÁLISE: A proposta solicita recursos suficientes para a efetiva gestão ambiental do Estado, com foco na recuperação e conservação dos recursos ambientais, não priorizando as atividades de fiscalização e regularização ambiental de empreendimentos ou atividades. Os diversos aspectos citados dependem de planejamento programático por meio do PPAG e da LOA.	
ENCAMINHAMENTOS	
15	Gestão junto aos relatores do PPAG visando ao aporte de recursos para o Programa 120 – Gestão de Recursos Hídricos, uma vez que os recursos disponibilizados são insuficientes para atendimento das demandas.
16	Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando providências para que a atuação do poder público do Estado tenha como foco a preservação e conservação de recursos ambientais, visando à melhoria da qualidade e quantidade das águas.
17	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – solicitando providências para que, com base nos itens citados na proposta 7 do seminário legislativo Águas de Minas III, seja proposto Plano Plurianual de Investimentos necessários para a efetivação da proposta com consequente sugestão de fonte de recursos e estratégias para tal.
PROPOSTA 8: Fortalecimento orçamentário, profissional e estrutural do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com especial atenção aos órgãos vinculados, mantendo integralmente seu caráter público e sua sustentação financeira, baseada em orçamento e verbas compatíveis com sua missão, que se apoia em mecanismos de controle público e social e fóruns regionais de governança.	
ANÁLISE: Em 22 de janeiro de 2015 foi sancionada a Lei nº 21. 972 (originada do Projeto de Lei nº 2.946/2015), que prevê a reestruturação administrativa do Sisema, indo ao encontro da demanda aprovada. A lei, no entanto, não prevê a criação de cargos para a complementação do quadro de pessoal do Sisema nem a melhoria das condições de remuneração dos servidores de seus órgãos e entidades. Nos Relatórios de Sustentabilidade está demonstrado que menos de 10% das receitas do Sisema são provenientes do Tesouro Estadual.	
ENCAMINHAMENTOS	
18	Aprovação de requerimento ao presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reforçando a solicitação de que sejam incorporadas ao PL 2.946/2015 as proposições contidas na Proposta 8. <i>(Foi enviado um ofício ao presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia para o presidente da Comissão Extraordinária das Águas, solicitando uma reunião da Comissão de Meio Ambiente com o Comitê de Representação para apresentação e discussão das propostas do Seminário relativas ao PL 2.946, de 2015. Uma vez que o referido projeto de lei tramitou em regime de urgência, infelizmente o encaminhamento sugerido não pôde ser efetivado).</i>
19	Aprovação de requerimento com pedido de providência ao governador do Estado para que seja enviado projeto de lei à ALMG criando os cargos necessários para o funcionamento eficiente do Sisema.
PROPOSTA 9: Fortalecimento dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – por meio de suporte financeiro às ações, estudos e planos necessários ao desenvolvimento da gestão de recursos hídricos.	
ANÁLISE: No PPAG 2016/2018, dentro do Programa 120 – Gestão e Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos, executado pelo Igam, existe a Ação 4386 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas. Custeada com recursos do Fhidro, a ação prevê a promoção do fortalecimento institucional dos comitês de bacias, visando sua gestão descentralizada e participativa. Para o ano de 2016 é previsto o apoio a 27 CBHs com recursos de R\$ 5.078.057,00. Encontra-se em tramitação o Projeto de Lei nº 652/2015, do deputado Fred Costa, que prevê o aumento, de 7,5% para 10%, do valor anual do Fhidro	



destinado ao custeio dos CBHs. A elevação do percentual destinado aos CBHs significará a adição de aproximadamente 2,6 milhões de reais para a sua estruturação.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 20 | Gestão junto aos relatores do PPAG visando ao aporte de recursos na Ação 4386 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas, uma vez que os recursos disponibilizados são insuficientes para atendimento das demandas dos comitês. |
| 21 | Aprovação de requerimento solicitando providências à Semad para que não sejam contingenciados os recursos no valor de 7,5% do Fhidro a serem repassados para custeio dos CBHs. |
| 22 | Promoção de um Fórum Técnico, com a participação do Fórum Mineiro de Comitês, para levantar propostas e discutir a alocação dos recursos do Fhidro e da cobrança destinados ao custeio dos 36 CBHs do Estado. |

PROPOSTA 10: Criação de lei que, em situações de saturamento de usos e de níveis de poluição de recursos hídricos, restrinja a concessão de licenças ambientais dos grandes empreendimentos, outorgas e financiamentos públicos para projetos que demandem uso intensivo de água e estabeleça justificativas fiscais e créditos para financiamento público a tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivas em uso de água.

ANÁLISE: A demanda da proposta já é atendida em diversas normas e legislações:

No caso de saturação dos usos, a DN 49/2015 do CERH-MG, já estabelece critérios para definir situações de escassez hídrica no Estado, sendo um pré-requisito para que as concessionárias de abastecimento público adotem mecanismos de redução de consumo de água como rodízio, racionamento e sobretaxa. Está lastreada no art. 20 da Lei 13.199, de 1999.

A Lei 7.772, de 1980, já permite ao Estado atuar paralisando as operações de empreendimentos, conforme dispositivos citados a seguir:

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos econômicos.

Parágrafo único – Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, qualquer atividade em área atingida pela ocorrência, respeitada a competência do Poder Público Federal.

Art. 13. O Poder Executivo Estadual, para a concessão de incentivo e financiamento a projeto de desenvolvimento econômico ou a sua implementação, levará em consideração o cumprimento, pelo requerente, dos dispositivos constantes desta lei.

Art. 14. A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, a adoção de medidas para a redução dos gases de efeito estufa e a conservação de recursos naturais constituem fatores relevantes a serem considerados pelo governo do Estado na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica."

ENCAMINHAMENTO

- | | |
|----|---|
| 23 | Aprovação de requerimento solicitando providências à Semad para o cumprimento da legislação ambiental vigente (Deliberação Normativa CERH/MG N.º 49/ 2015 e Lei 7.772, de 1980), tendo em vista a necessidade de se restringir a outorga, a concessão de licenças ambientais e os financiamentos públicos para os grandes empreendimentos que demandem o uso intensivo de água, em situações de saturamento de usos e de níveis de poluição de recursos hídricos. |
|----|---|

PROPOSTA 11: Estabelecimento de políticas públicas prioritárias para a recuperação das áreas de recarga das águas subterrâneas, criando mecanismos de apoio técnico para orientação da utilização do solo, com a criação e o fortalecimento de estruturas governamentais de apoio para implementação de práticas agroecológicas

ANÁLISE: Ações e programas relacionados no PPAG 2016/2018:

Programa 143 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas:

– Ação: 4322 – Fomento Florestal – 6 milhões – IEF

– Ação: 4488 – Bolsa Verde 30 milhões – Fhidro

Programa 206 – Cultivando Água Boa:

– Ação: 4592 – Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Recuperação de Áreas Degradadas, Cultivando Água Boa – 1 mil reais (janela) – IEF

Programa 68 – Ater:

– Ação 4158 – Assistência Técnica na Agroecologia R\$250.000,00

Programa 58 – Cidadania no Campo:

– Ação 4136 – Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar – Sucessão Rural – R\$159.100,00

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|---|
| 24 | Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando providências para o imediato pagamento dos passivos relacionados ao Programa Bolsa Verde, solicitando ainda o lançamento de novos editais para dar continuidade ao programa. |
| 25 | Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando providências para o não contingenciamento dos recursos do Fhidro, bem como solicitando o lançamento de novos editais direcionados para recuperação de áreas degradadas. |
| 26 | Aprovação de requerimento solicitando providências para gestão junto aos relatores do PPAG, visando ao aporte de recursos nas Ações 4158 – Assistência Técnica na Agroecologia; 4136 – Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar/ Sucessão Rural; e 4592 – Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Recuperação de Áreas Degradadas/ Cultivando Água Boa, uma vez que os recursos disponibilizados são insuficientes para atendimento das demandas. |
| 27 | Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando providências para a elaboração de estudo hidrogeológico que possa subsidiar a avaliação de viabilidade do estabelecimento de uma política pública específica e prioritária de preservação e recuperação das áreas de recarga das águas subterrâneas. (Vide Proposta 36) |

PROPOSTA 12: Especificação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, de uma rubrica para o recebimento dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, vinculada diretamente à agência de bacia ou entidade equiparada, caso exista, ou ao órgão gestor de recursos hídricos, nos demais casos ou quando se tratar de transferência de recursos de bacias federais; e liberação dos recursos retidos nos anos anteriores

ANÁLISE: Segundo o Decreto nº 44.046, de 2005, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado, o recurso da cobrança é arrecadado pelo Igam, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, instituído pela Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz –, e sua inclusão nas Leis Orçamentárias Anuais se dá na forma de Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica. A Sefaz é a responsável pela disponibilização dos recursos financeiros arrecadados e pelo seu repasse ao Igam, que se encarrega das destinações previstas na Lei nº 13.199, de 1999, e regulamentadas no decreto citado.



No PPAG 2016/2018, dentro do Programa 120 – Gestão e Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Hídricos –, executado pelo Igam, existe a Ação 4505 – Repasse da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, sendo o Igam a unidade responsável. Essa ação prevê 16 transferências financeiras a serem realizadas para as seguintes agências de bacia ou entidades equiparadas: Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo; Associação Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia – ABHA; Associação pro Gestão das Águas-Progestão Agevap; Instituto Bioatlântica – Ibio.

Os recursos contemplam 4 transferências no valor total de 11,6 milhões para a região da Mata, 4 no valor total de 11,6 milhões para o Triângulo Mineiro Norte, 4 no valor total de 11,6 milhões para o Vale do Rio Doce e 4 no valor total de 11,6 milhões para a Metropolitana. Serão transferidos ao todo 46,5 milhões de reais a título de cobrança.

A cobrança pelo uso de RH, portanto, já é diretamente vinculada ao Igam, que a repassará à agência de bacia ou entidade equiparada.

A arrecadação e a gestão de recursos públicos por meio de caixa único são determinadas pela Lei Federal nº 4.320/1964, sob o princípio da “unicidade de caixa”.

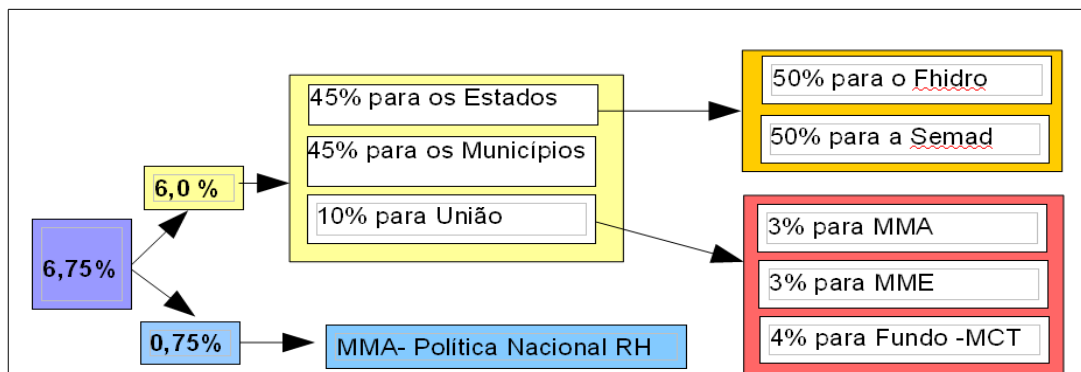
ENCAMINHAMENTOS

28	Aprovação de requerimento direcionado à Sefaz, com pedido de providências para a efetiva disponibilização dos recursos orçamentários previstos para o ano de 2016 na Ação 4505 – Repasse da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, no total de R\$ 46.542.233, devendo a Sefaz providenciar seu repasse ao Igam, que se encarregará das destinações previstas na Lei nº 13.199, de 1999.
29	Aprovação de requerimento solicitando informações ao Igam sobre o montante de recursos de cobrança pelo uso da água não repassados em anos anteriores.
30	Aprovação de requerimento direcionado ao Congresso Nacional solicitando a revisão da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997) a fim de viabilizar o recebimento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água diretamente pelas agências de bacia ou entidades equiparadas.

TEMA 3 – FOMENTO, CUSTEIO, RECEITAS E DESTINAÇÃO

PROPOSTA 13: Revisão da Lei nº 15.910 para que 100% da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos paga pelas hidrelétricas ao Estado seja destinada ao Fhdro, garantindo a destinação de 25% aos atingidos por hidrelétricas e barragens, tanto a montante quanto a jusante das mesmas, sendo repassados 5% para as populações tradicionais, sem possibilidade de contingenciamento desses recursos financeiros, e para que, no mínimo, 20% dos recursos do Fhdro sejam aplicados na recuperação e conservação do meio ambiente em municípios com o IDH abaixo da média estadual e naqueles localizados em áreas suscetíveis aos avanços da desertificação.

ANÁLISE: Conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, com modificações feitas pelas Leis nº 9.433, de 1997, nº 9.984, de 2000, e nº 9.993, de 2000, as concessionárias pagam 6,75% do valor da energia produzida a título de Compensação Financeira, conforme demonstrado a seguir:



O Fhdro possui destaque no financiamento da política ambiental do Estado, mas não vem sendo executado a contento nos últimos anos, tendo seus recursos sido contingenciados. Entre os recursos que compõem o Fhdro (Lei nº 15.910, de 2005) constam:

- 50% da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica;
- Dotações orçamentárias;
- Retornos relativos a encargos concedidos com recursos do fundo;
- Transferências de fundos federais.

Destaque-se, contudo, que a fonte de recursos do Fhdro tem se resumido à citada compensação financeira por áreas inundadas, que representou aproximadamente 100% dos recursos do fundo nos últimos dez anos.

Os recursos contingenciados do Fhdro até 2014 somam R\$169.271.208,00 conforme demonstrado abaixo.

Ano de Exercício	Receita arrecadada	Despesa Realizada
2010	148.925.956	109.291.855
2011	138.095.243	109.537.800
2012	170.377.942	113.072.027
2013	149.315.270	117.944.230
2014	104.643.482	92.240.773
TOTAL	711.357.893	542.086.685

Fonte: Armazém SIAFI. A execução do exercício de 2014 refere-se

Já os recursos previstos para serem executados pelo Fhdro no PPAG em 2016 somam R\$ 91,61 milhões, conforme apresentado a seguir:
Recursos orçamentários previstos para serem executados pelo Fhdro- PPAG 2016



Unidade Responsável: Fhidro		Metas Físicas	Metas Financeiras
Ação 4617	Implementação dos Planos Diretores de RH	2 planos elaborados	R\$ 10 milhões
Ação 4362	Apoio à gestão dos RH	19 projetos aprovados	R\$ 17,3 milhões
Ação 4365	Apoio à gestão dos RH- recursos reembolsáveis	1 projeto aprovado	R\$ 2,15 milhões
Ação 4386	Apoio aos comitês de bacia	27 comitês apoiados	R\$ 5,08 milhões
Ação 4388	Monitoramento da Qualidade e Quantidade das Águas	1 rede de monitoramento implantada	R\$ 8,24 milhões
Ação 4451	Elaboração dos Planos Diretores de RH e Enquadramento dos Corpos d'Água	2 planos diretores/ enquadramento elaborados	R\$ 3,3 milhões
Ação 4454	Operação e Manutenção de radares meteorológicos	366 boletins meteorológicos emitidos	R\$ 5,88 milhões
Ação 4550	Reabilitação de áreas contaminadas	1 área reabilitada	R\$ 2,7 milhões
Ação 4588	Prêmio pelas práticas sustentáveis em RH pelos municípios mineiros	108 transferências financeiras realizadas	R\$ 5,4 milhões
Ação 4488	Bolsa verde, ampliação e conservação da cobertura vegetal	94.436 hectares protegidos	R\$ 30,22 milhões
Ação 4542	Implantação do mosaico de áreas protegidas	1 sistema implantado	R\$ 1,34 milhão
TOTAL			R\$ 91,61 milhões

ENCAMINHAMENTOS

31	Promoção de um Fórum Técnico, com a participação do Fórum Mineiro de Comitês, para levantar propostas e discutir a alocação dos recursos do Fhidro e da cobrança destinada ao custeio dos 36 CBHs do Estado. (A demanda da Proposta 13 encontra-se contemplada no encaminhamento dado à Proposta 9/ Tema 2 – Gestão dos Recursos Hídricos).
32	Alteração da Lei nº 15.910, de 2005, para que 100% dos recursos da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos paga pelas hidrelétricas ao Estado sejam destinados ao Fhidro, garantindo a execução das ações de gerenciamento dos recursos hídricos e recuperação ambiental necessárias.
33	Aprovação de requerimento solicitando providências para a efetiva aplicação dos recursos previstos para serem executados pelo Fhidro no PPAG 2016-2018, no total de R\$91,61 milhões, bem como para a previsão de aplicações dos demais recursos contingenciados.

PROPOSTA 14: Garantir orçamento para o Programa Bolsa Verde, instituído pela Lei Estadual nº 17.727, de 2008, e honrar o pagamento dos termos de cooperação já firmados, relativos aos editais de 2010 e 2011.

ANÁLISE: O Bolsa Verde tem como fontes financeiras:

- 10% do orçamento anual do Fhidro;
- 50% do valor arrecadado com a cobrança de multa administrativa por infrações à Lei nº 14.309, de 2002;
- Recursos ordinários do Tesouro Estadual, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA –, entre outras.

Foram lançados dois editais do Bolsa Verde (2010 e 2011). Atualmente, o *deficit* financeiro para o pagamento do Bolsa Verde é de aproximadamente R\$ 54 milhões.

ANO	VALOR EXECUTADO	VALOR PREVISTO	DÉFICIT
2011	R\$ 5.584.510,62	R\$ 7.202.497,50	R\$ 1.617.986,88
2012	R\$ 1.288.768,68	R\$ 19.715.366,50	R\$ 20.044.584,70
2013	R\$ 4.353.236,05	R\$ 19.715.366,50	R\$ 35.406.715,15
2014	R\$ 266.463,37	R\$ 19.715.366,50	R\$ 55.064.055,09
Total geral	R\$ 11.492.978,72	R\$ 66.348.597,00	R\$ 54.797.591,72

No PPAG 2016/2018, no âmbito do Programa 143 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas –, existe a Ação 4488 – Bolsa Verde, a ser executada com recursos do Fhidro num total de 30 milhões de reais.

ENCAMINHAMENTOS

34	Aprovação de requerimento direcionado à Semad, solicitando providências para honrar o pagamento dos termos de cooperação já firmados no âmbito do Programa Bolsa Verde, relativos aos editais de 2010 e 2011, que já têm um contingenciamento de recursos no valor de R\$ 54.797.591,72.
35	Aprovação de requerimento direcionado à Semad solicitando o lançamento de novos editais para dar continuidade ao Programa Bolsa Verde, sendo precedido de uma avaliação financeira, social e ambiental do andamento dos editais 2010/2011, e de uma discussão de novos critérios, se necessário, para alocação dos recursos junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs.

PROPOSTA 15: Estabelecimento de regras e critérios para aplicação das verbas arrecadadas e geridas pelo Ministério Público, em Termos de Ajustamento de Conduta – TACs – e em compensações ambientais, como forma de financiar projetos especificados e priorizados nos Planos Diretores das Bacias, com a apreciação do respectivo comitê de bacia hidrográfica.

ANÁLISE: O TAC pode ser tomado por qualquer órgão público com legitimidade para propor ação civil pública, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os estados-membros, os municípios, o Distrito Federal, as autarquias, as fundações públicas (Lei nº 7.347, de 1985, art. 5º; Lei nº 8.078, de 1990, art. 82). É um título executivo extrajudicial, que pode ser cobrado em juízo, em caso de descumprimento das obrigações nele contidas.

Os TACs antecipam a resolução dos problemas de forma muito mais rápida e eficaz do que se o caso fosse a juízo. A Lei nº 7.347, de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, em seu art. 12, diz que, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

A Lei Estadual nº 14.086, de 2001, cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, que tem por objetivo promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros bens ou interesses difusos e coletivos bem como ao



consumidor, em decorrência de infração à ordem econômica. No entanto, as prioridades que o MP adota para aplicação dos recursos dos TACs não são claramente definidas.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 36 | Realização de audiência pública, convidando a Semad e o Ministério Público Estadual para debater e discutir os critérios e diretrizes utilizados para aplicação dos recursos oriundos dos TACs. |
| 37 | Alteração da Lei Estadual nº 14.086, de 2001, que cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, que tem por objetivo promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, de modo a prevenir, em caso de danos aos recursos hídricos, a aplicação dos recursos oriundos dos TACs preferencialmente para a implementação dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica do Estado. |
| 38 | Aprovação de requerimento direcionado à Procuradoria-Geral de Justiça solicitando a avaliação da viabilidade de se incluir entre os critérios utilizados pelo Ministério Público para aplicação dos recursos oriundos dos TACs a possibilidade de utilização do recurso para a implementação dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica do Estado. |

PROPOSTA 16: Desburocratização e agilização na aplicação dos recursos do Fhidro, abrangendo:

- a) criação de câmara técnica do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para intermediação do repasse do recurso do Fhidro aos CBHs enquanto não for regulamentado o repasse de 7,5%;
- b) estruturação de comissões e câmaras setoriais para formulação de editais temáticos e análise de projetos; e implantação de uma única instância burocrática para avaliação legal, implementação de convênios e contratação de projetos.

ANÁLISE: A demanda da Proposta 16 encontra-se contemplada no encaminhamento dado para a Proposta 9, de Tema 2 – Gestão dos Recursos Hídricos.

ENCAMINHAMENTO

- | | |
|----|--|
| 39 | Promoção de um fórum técnico, com a participação do Fórum Mineiro de Comitês, para levantar propostas e discutir a alocação dos recursos do Fhidro e da cobrança destinada ao custeio dos 36 Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – do Estado. |
|----|--|

PROPOSTA 17: Incentivo à criação de cursos de engenharia com enfoque tecnológico – com cursos superiores de tecnologia (tecnólogos) e cursos técnicos – nas regiões do semiárido e Médio Rio Doce, a fim de atuar nas questões ambientais de saneamento, saúde, infraestrutura e desenvolvimento do conhecimento, para alavancar um parque tecnológico voltado para a população atingida pela seca, os povos indígenas e os agricultores atingidos pela degradação ambiental.

ANÁLISE: A proposta 17 objetiva promover o incentivo à ampliação da oferta de educação profissional, em especial, nas regiões do semiárido e Médio Rio Doce.

Os arts. 36-A a 36-D da Lei Federal nº 9.394, de 1996, – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, e a Resolução CNE-CEB nº 1, de 27/10/2005, tratam da educação profissional e tecnológica e das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio. No Estado, a Secretaria de Educação – SEE – desenvolve essa modalidade de ensino por meio do Programa “Desenvolvimento do Ensino Profissional”, que tem por objetivo promover a implementação de uma política de Educação Profissional oferecendo cursos de formação para o trabalho e consolidando os Centros de Educação Profissional.

ENCAMINHAMENTO

- | | |
|----|---|
| 40 | Aprovação de requerimento direcionado às Secretarias de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando providências no sentido de analisar a viabilidade e a necessidade da criação de cursos de engenharia com enfoque tecnológico – com cursos superiores de tecnologia (tecnólogos) e cursos técnicos – nas regiões do semiárido e Médio Rio Doce. |
|----|---|

PROPOSTA 18: Revisão da política tributária estadual para incentivar o desenvolvimento e a transferência de conhecimento e de novas tecnologias e equipamentos para o uso eficiente de água e a produção de energia limpa, com baixo impacto ambiental, com a participação prioritária de instituições públicas de ensino superior e de institutos de pesquisas científico-tecnológicas.

ANÁLISE: Já existem alguns benefícios tributários instituídos para incentivo do uso e da produção de energia limpa:

No âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, o Convênio ICMS nº 101/97 concedeu isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

A isenção de que trata o Convênio ICMS nº 101/97 foi recepcionada no Estado de Minas Gerais pelo item 98, Parte 1, c/c item 3, Parte 11, ambos do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS/02. Recentemente, o Convênio do Confaz nº 10, de 2014, prorrogou até 2021 as disposições do Convênio nº 100/97. Tal convênio foi ratificado pela ALMG mediante a Resolução nº 5.485/2014.

Alguns benefícios fiscais relativos à energia elétrica também foram concedidos por meio da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Além disso, destaca-se que em 2014 foi editada a Lei Estadual nº 21.527, que, entre outras medidas, autorizou o Estado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, crédito outorgado do ICMS a estabelecimento com atividade de geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica situado no Estado, relativamente à aquisição de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica produzida no Estado. Trata-se de incentivo à transferência de tecnologia para a fabricação, no Estado, de módulos e painéis fotovoltaicos, utilizados na geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica.

É importante destacar que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit – tem como uma de suas atribuições a definição de diretrizes básicas para projetos de pesquisa e desenvolvimento em áreas consideradas essenciais ao desenvolvimento científico e tecnológico de Minas. O Conecit é um órgão colegiado consultivo e deliberativo que presta assessoramento ao secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Recentemente, o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – publicou o convênio 16/2015, que autoriza os estados de Goiás, Pernambuco e São Paulo a concederem isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica para operações, microgeração e minigeração.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|---|
| 41 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando providências para que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit – promova e fomenta o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos que visem ao uso eficiente de água e à produção de energia limpa. |
| 42 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando providências para que o Estado de Minas Gerais manifeste sua adesão ao Convênio Confaz 16/2015, que concede isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica para as operações de microgeração e minigeração. |



43	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando providências para promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos que promovam o uso eficiente de água.
44	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – solicitando providências para que os equipamentos de uso eficiente da água tenham isenção/redução de ICMS.

TEMA 4 – SANEAMENTO E SAÚDE

PROPOSTA 19: Garantia dos recursos necessários para a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado de Minas Gerais, conforme bases estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013, no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos planos diretores de bacias, priorizando o uso de recursos não onerosos (não reembolsáveis), o monitoramento e a fiscalização do funcionamento.

ANÁLISE: O Plansab estabelece a universalização dos serviços de saneamento em todo o país até 2033, com uma estimativa de gastos de R\$ 508,4 bilhões, mas a meta não vem sendo cumprida, devido a uma lentidão no acesso aos recursos.

Os recursos previstos para serem executados no âmbito do tema Saneamento no PPAG 2016 somam R\$ 742 milhões.

Observa-se uma redução significativa nos recursos orçamentários para o saneamento no ano 2016. Em 2015, o orçamento da Copasa era de R\$ 1,12 bilhão; em 2016 foi reduzido para R\$ 591 milhões.

ENCAMINHAMENTOS

45	Aprovação de requerimento direcionado ao governador do Estado, solicitando suplementação de recursos orçamentários para o saneamento em 2016, uma vez que os recursos, drasticamente reduzidos em relação aos de 2015, são insuficientes para atender à demanda, em especial de universalização do saneamento, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013.
46	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando providências para que os recursos previstos para serem executados em ações de saneamento no PPAG 2016-2018, no total de R\$ 742 milhões de reais, sejam efetivamente aplicados.
47	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando providências para que, no âmbito do PPAG 2016-2018, especificamente na revisão a ser apresentada em 2016, sejam garantidos os recursos necessários para a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado de Minas Gerais, conforme bases estabelecidas no Plansab.
48	Aprovação de requerimento direcionado ao Fórum Mineiro de Comitês, solicitando providências para que essa entidade cobre dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – a atualização das informações relacionadas aos planos municipais de saneamento e a outras demandas relativas à área, disponibilizando-as para a Comissão das Águas, para que a comissão faça um pleito dessas demandas junto às entidades financiadoras.
49	Elaboração de uma PEC para determinar que os recursos para universalização do saneamento, conforme estabelecido no Plansab, estejam legalmente contemplados no orçamento do Estado.

PROPOSTA 20: Implantação da Vigilância em Saúde Ambiental em todos os municípios mineiros, dentro do prazo de dois anos, com fiscalização e apoio da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS: Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano; Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes (solo, ar e químicos prioritários); e desastres naturais e acidentes com produtos perigosos; garantindo a divulgação dos resultados aos consumidores, conforme mecanismos e instrumentos definidos no Decreto nº 5.440/2005, avaliando os dados epidemiológicos das doenças de transmissão hídrica em conjunto com os dados de qualidade da água e fortalecendo o sistema.

ANÁLISE: Parte constituinte da Vigilância em Saúde, a Vigilância em Saúde Ambiental configura-se como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores ambientais que interferem na saúde humana.

A Instrução Normativa 01 da Secretaria de Vigilância em Saúde, de 7 de março de 2005, define as competências da União, estados, municípios e Distrito Federal nessa área.

Sua incorporação no campo das políticas públicas de saúde é uma demanda relativamente recente no País e engloba a diretriz Qualidade da Água para Consumo Humano, no âmbito da qual se desenvolveu o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua). O programa consiste em ações adotadas continuamente pelas autoridades de saúde pública para garantir o atendimento do padrão e das normas estabelecidas na legislação vigente – Portaria 518/2004 – e para avaliar os riscos que a água de abastecimento, provida de sistemas públicos e/ou soluções alternativas, pode representar para a saúde humana. Segundo o Ministério da Saúde, em Minas Gerais, o Vigiagua já foi implantado em 94% dos municípios.

O tratamento da água é uma exigência da legislação, por ser reconhecido como uma das ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos transmitidos pela água. Em Minas Gerais, 20% dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA – não possuem tratamento, segundo informações do Sistema de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua).

Com relação à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes, no Estado de Minas Gerais foram identificadas 112 áreas no ano de 2010, representando 25% das áreas cadastradas na região Sudeste. Destacaram-se as áreas classificadas como Unidades de Postos de Abastecimento e Serviços – Upas – seguidas das Áreas de Disposição de Resíduos Urbanos – Adru. O Estado possui um total de 201 áreas cadastradas, com cerca de 497 mil pessoas potencialmente expostas a contaminantes químicos. A identificação dessas áreas subsidia o estabelecimento de ações de vigilância, de curto, médio e/ou longo prazo no âmbito do setor saúde.

ENCAMINHAMENTOS

50	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, solicitando providências para que seja implantada a Vigilância em Saúde Ambiental em todos os municípios mineiros, dentro do prazo de dois anos, com fiscalização e apoio da SES, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
51	Envio de cópia do requerimento à Associação Mineira de Municípios.

PROPOSTA 21: Garantia de transparência e clareza nas regras e nos valores cobrados pelo serviço de esgotamento sanitário, por meio da criação e implantação de um procedimento padrão para determinação dos volumes de esgoto coletado e tratado, com coordenação dos entes reguladores, estabelecendo metas de melhoria de eficiência que deverão ser consideradas nas revisões tarifárias.

ANÁLISE: O quadro atual da organização dos prestadores de serviços de saneamento no Brasil compreende as seguintes modalidades: serviço municipal vinculado à administração direta; administração autárquica; empresa pública; empresa de economia mista; empresa privada; modelos alternativos (cooperativas, consórcios, etc).

A política tarifária aplicada pela Copasa é regulamentada pela Arsae-MG. Os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto são



remunerados sob a forma de tarifas. Os reajustes tarifários são anuais e previamente aprovados e autorizados pela Arsae-MG.

A cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário é graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários. Ou seja, quando o esgoto é apenas coletado, por estar sendo projetado ou estar em construção o sistema de tratamento, a tarifa cobrada corresponde a 50% do valor do abastecimento de água; quando o esgoto é coletado e tratado, a tarifa equivale a 90% do valor do abastecimento de água.

O modelo tarifário aplicado pela Copasa insere-se no princípio de subsídio cruzado, no qual são cobradas tarifas únicas para todo o estado com a finalidade de que serviços superavitários cubram os déficits daqueles cujos custos sejam superiores às tarifas médias.

A Lei nº 11.445, de 2007, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico tenham a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços. A mesma lei indica ainda que podem ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

ENCAMINHAMENTOS

52 Aprovação de requerimento direcionado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae – e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, solicitando providências para a garantia da transparência e clareza nas regras e nos valores cobrados pelo serviço de esgotamento sanitário.

53 Aprovação de requerimento direcionado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae –, à Secretaria de Ciências, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru – solicitando providências para a avaliação da viabilidade da criação e implantação de um procedimento padrão para determinação dos volumes de esgoto coletado e tratado, com coordenação dos entes reguladores, estabelecendo metas de melhoria de eficiência que deverão ser consideradas nas revisões tarifárias. Escopo: encaminhar também para as agências reguladoras municipais.

54 Elaboração de projeto de lei que garanta a transparência e a publicidade das regras, bases de cálculo e dos valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário, com as informações disponibilizadas em linguagem acessível.

PROPOSTA 22: Criação e execução do projeto estadual Pacto pelo Saneamento, a partir de 2015, com envolvimento dos três Poderes e da sociedade civil, para atender às metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013, devendo o projeto ser coordenado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru –, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru.

ANÁLISE: Aprovado pelo Conselho das Cidades em 3/12/2008 por meio da Resolução Recomendada nº 62, após ampla discussão com todas as principais entidades representativas do setor, o “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania” foi um documento elaborado com o propósito de buscar a adesão e o compromisso da sociedade em relação aos eixos, estratégias e ao processo de elaboração do Plansab.

O “Pacto pelo Saneamento” envolveu os diversos segmentos da sociedade – poder público, empresários, trabalhadores, movimentos sociais, ONGs, Academia e Pesquisa, bem como os prestadores de serviços e outros órgãos responsáveis pelo Saneamento Básico – em relação aos eixos e estratégias necessários para implementação do PLANSAB, no intuito de estabelecer um ambiente de confiança e compromisso, pautado pelo entendimento na construção de caminhos e soluções para o alcance dos objetivos e metas do plano.

ENCAMINHAMENTOS

55 Aprovação de requerimento direcionado ao governador do Estado solicitando providências para que no âmbito do PPAG 2016-2018, especificamente na revisão a ser apresentada em 2016, seja avaliada a viabilidade da criação e execução do projeto estadual “Pacto pelo Saneamento”, para atender às metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013, devendo o projeto ser coordenado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru –, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru.

56 Elaboração de projeto de lei que preveja a formulação e a regulamentação do “Pacto pelo Saneamento”, contemplando a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Saneamento, com a garantia de participação da sociedade civil; identificação de todos os agentes que trabalham com saneamento no Estado com a criação de mecanismos de articulação entre eles; definição de conselho paritário, contemplando governo e sociedade civil, para o monitoramento do processo de universalização do saneamento.

PROPOSTA 23: Destinação obrigatória de um percentual de, no mínimo, 0,5% dos investimentos em serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais para capacitação, qualificação e treinamento de gestores e operadores, para o início da operação dos serviços.

ANÁLISE: Segundo o “Relatório de Auditoria Operacional – Programa Saneamento Básico: Mais Saúde para Todos”, elaborado em 2011 pelo Tribunal de Contas do Estado, foi observada uma baixa qualificação dos operadores de ETAs e ETEs sob gestão municipal aliada à insuficiência de treinamento oferecido. Os sistemas que operavam de forma deficiente nas pequenas localidades, em especial na zona rural, tinham entre os operadores pessoas que não receberam qualquer tipo de treinamento, muitos deles voluntários, sem remuneração, ou servidores contratados pela Prefeitura, que exerciam o trabalho sem suporte técnico.

ENCAMINHAMENTO

57 Alteração da Política Estadual de Saneamento, Lei nº 11.720, de 1994, de modo a prever a destinação obrigatória de um percentual de, no mínimo, 0,5% da receita orçamentária prevista para os serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais, para capacitação, qualificação e treinamento de gestores e operadores destes sistemas.

PROPOSTA 24: Garantia de que os serviços de água e esgoto ofertados à população de Minas Gerais tenham excelência na qualidade, sem diferença entre as regiões e os prestadores de serviço, a exemplo do que ocorre hoje com a população do Norte e Nordeste do Estado, que recebe água da Copanor com qualidade inferior à da Copasa; como ação imediata, extinção da Copanor e absorção dos serviços e dos recursos humanos pela Copasa.

ANÁLISE: A Copanor é uma empresa pública subsidiária da Copasa, criada pelo governo de Minas, para atender as regiões Norte e Nordeste do Estado com os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários. Foi priorizado o atendimento a 465 localidades com população entre 200 e 5.000 habitantes com os mais baixos IDHs e maiores déficits em saneamento.

Em seu 6º ano de atuação, a Copanor opera serviços de esgotamento sanitário em apenas 32 ou 6,88% das 465 localidades de sua área de abrangência. De acordo com os gestores, a limitação de recursos tem feito a Copanor priorizar o serviço de atendimento de água por ser a necessidade mais premente da população, embora o art. 4º do Estatuto Social da companhia determine que ela prestará serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre de forma conjunta, sendo vedada a sua prestação em separado. Esse fato tem ensejado a apuração, pelo Ministério Público do Estado, por meio das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente da Bacia dos Rios Jequitinhonha e Mucuri, de possíveis crimes de danos ambientais em diversos procedimentos envolvendo a Copanor.

O Relatório de Auditoria Operacional Copasa-MG – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de MG – Copanor- 2014, do Tribunal de



Contas do Estado, atribui as diversas dificuldades enfrentadas na gestão da Copanor à inexistência de um planejamento estratégico nos moldes que exige a complexa atividade de saneamento: a empresa, em seus 6 anos de operação é deficitária, não dispõe de recursos humanos em número suficiente para o desempenho de suas funções e não há prestação de serviço de saneamento integrado. Segundo o relatório, o modelo adotado – o Estado aporta recursos, a concessionária (Copasa-MG) aporta tecnologia e a subsidiária (Copanor) implanta, opera e mantém o sistema – é, de fato, inovador, todavia, falhas na gestão desse modelo comprometem a sua continuidade e o alcance de seus objetivos.

O TCE destaca que 42 municípios têm contrato de programa assinado com a Copanor sem nenhuma obra iniciada e 36 têm obras paralisadas. Esses números revelam que a população de tais municípios se encontra sem cobertura de serviços de água e esgoto, mesmo de forma precária como a prestada pelas prefeituras.

A ALMG tem recebido em suas diversas comissões, denúncias frequentes relativas ao desempenho e qualidade insatisfatória na prestação dos serviços executados pela Copanor.

ENCAMINHAMENTOS

58	Aprovação de requerimento direcionado à Copanor, à Copasa e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando providências para elaboração de novo estudo de viabilidade de forma a reorientar o funcionamento da Copanor, com vistas a promover sua sustentabilidade econômico-financeira e a adequação entre a capacidade operacional e os recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados à empresa.
59	Aprovação de requerimento direcionado à Copanor e à Copasa, solicitando providências para que a Copanor elabore seu planejamento estratégico definindo os objetivos e metas a serem alcançados em curto, médio e longo prazos, de forma a reverter o resultado operacional negativo.
60	Aprovação de requerimento direcionado à Copanor e à Copasa, solicitando providências para que a Copanor proceda ao monitoramento das águas de abastecimento conforme determina a Portaria n.º 2.914/2011 do Ministério da Saúde e que ele seja realizado de forma articulada com as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde.
61	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – solicitando providências para avaliação da atuação das Secretarias Municipais de Saúde quanto à vigilância da qualidade das águas de abastecimento, orientando e atuando de forma complementar nos municípios onde ainda não estejam atuando, em conformidade com as competências atribuídas pela Portaria n.º 2.914/2011, do Ministério da Saúde
62	64 – Aprovação de requerimento com pedido de providências ao governador do Estado, solicitando a extinção da Copanor e a absorção de suas atividades pela Copasa.

TEMA 5 – ATIVIDADE MINERÁRIA, INDÚSTRIA E ENERGIA

PROPOSTA 25: Disponibilização de um sistema de informação integrado, de acesso irrestrito e alimentado por organizações públicas e privadas (administração pública, empresas, instituições de pesquisa, agências de bacias hidrográficas, CBHs, ONGs, etc.), sob a gestão do Igam, com dados qualitativos e quantitativos sobre os recursos hídricos disponíveis em cada bacia hidrográfica e seus respectivos usos, além de acompanhamento de contaminação das águas, monitoramento de espécies de peixes e publicação de relatórios semestrais para subsidiar a sociedade em geral, os municípios e os órgãos colegiados de meio ambiente e recursos hídricos e as atividades de educação ambiental, comunicação e tomada de decisão.

ANÁLISE: O sistema de informação já é previsto como instrumento das políticas estadual e nacional de recursos hídricos, mas necessita ser aprimorado e otimizado. Além disto, a proposta demanda a integração dos dados existentes, uma vez que várias instituições possuem dados qualitativos e quantitativos dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica.

ENCAMINHAMENTOS

63	Realização de uma Audiência Pública para conhecimento e discussão sobre sistemas de informação e observatório em recursos hídricos, convidando o Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtex – e a organização WWF.
64	Criação de um grupo de trabalho para disponibilizar e sistematizar os estudos e dados existentes, qualitativos e quantitativos, sobre os recursos hídricos disponíveis em cada bacia hidrográfica, reunindo as instituições: Igam, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Feam, CPRM, UFMG, CDTN, ANA, UFV, DNPM, Igtex, Fórum dos Comitês, etc., de forma a contribuir para a formação do banco de dados.
65	Regulamentação do Sistema de Informação previsto nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos, para que ele esteja disponível a toda a população no prazo mais curto possível
66	68 – Incluir a área de comunicação da ALMG no planejamento do Fórum das Águas, a ser realizado no dia 22/3/2016, de forma a debater o formato de uma campanha para participação da sociedade.

PROPOSTA 26: Proibição da instalação de novos minerodutos no Estado de Minas Gerais e das respectivas outorgas de uso da água, revisão das licenças para instalação e funcionamento de minerodutos já concedidas, e auditoria dos licenciamentos existentes.

ANÁLISE: A utilização da água para fins de transporte de minério de ferro inviabiliza outros usos, uma vez que os recursos hídricos são transpostos para outras bacias e mesmo para o mar. A questão dos minerodutos é bastante polêmica e precisa ser melhor debatida e analisada.

ENCAMINHAMENTOS

67	Elaboração de um projeto de lei que proíba a instalação de novos minerodutos no Estado de Minas Gerais.
68	Criação de uma comissão mista, paritária, para demandar do Ibama, do Igam, da ANA e das demais organizações que licenciam minerodutos que sejam revistos os processos dos licenciamentos dos minerodutos existentes e dos que se encontram em licenciamento, frente à situação de escassez hídrica no Estado, com encaminhamento dos dados (localização, vazão, disponibilidade hídrica, etc.) para a Comissão das Águas, solicitando a elaboração de avaliação ambiental dos mesmos.
69	Realização de um Debate Público para avaliar e discutir os impactos ambientais dos minerodutos já licenciados no Estado de Minas Gerais.
70	Realização de um Debate Público para discussão dos impactos da atividade minerária nas bacias hidrográficas que estejam sofrendo escassez hídrica.

PROPOSTA 27: Estabelecimento de territórios livres da exploração minerária nas bacias hidrográficas do Estado, em especial em áreas de recarga, aquíferos e mananciais de água, dando prioridade às regiões e bacias mais ameaçadas e impactadas, destacando-se o quadrilátero aquífero-ferrífero, a bacia do Santo Antônio/Doce, o Alto Pardo e o Alto Jequitinhonha e outras que estejam em situação de escassez de água.



ANÁLISE: Sabe-se que a atividade minerária em Minas Gerais é responsável por uma parcela significativa da composição do PIB estadual. Gera divisas, gera tributos, gera um número considerável de empregos, enfim movimenta boa parte da economia mineira, além de ser uma importante fonte de receita para municípios mineradores, por meio da CFEM. Por outro lado, a atividade é considerada de médio a alto impacto ambiental, porque interfere em áreas de preservação permanente e no solo, em áreas de vegetação e fauna endêmicas, no lençol freático, na qualidade de vida da comunidade do seu entorno, na qualidade e quantidade de recursos hídricos.

No caso da atividade que se utiliza de mineroduto, o impacto se estende para além da comunidade do entorno direto, com reflexos até mesmo sobre comunidades que se encontram distantes.

Diante de um quadro como esse, de uso intensivo da água para fins da atividade minerária, aliado aos diversos problemas relacionados aos inúmeros conflitos sociais e impactos ambientais decorrentes da implantação de mineroduto, justifica-se a realização de um evento específico na ALMG, com o objetivo de fazer uma reflexão sobre esse tipo de empreendimento e as alternativas existentes para minimizar os impactos por ele ocasionados.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 71 | Realização, no Estado de Minas Gerais, de uma avaliação ambiental integrada da atividade de mineração, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – com posterior análise do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, com prioridade para as bacias dos rios Santo Antônio (Doce), Alto Pardo, Alto Jequitinhonha e outras que também estejam em situação de escassez hídrica, a qual subsidie o estabelecimento dos territórios livres de atividade minerária no Estado, e suspensão de novas outorgas e licenciamentos minerários no Estado até que a avaliação esteja concluída. |
| 72 | Elaboração de um projeto de lei que determine que, nas bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais em situação de escassez hídrica, deverão ser realizados estudos de avaliação de disponibilidade hídrica para identificação dos territórios livres da exploração minerária. |
| 73 | Elaboração de projeto de lei que estabeleça proibição de novos licenciamentos e outorgas de empreendimentos que usam e/ou impactam os recursos hídricos, a partir da declaração do estado de atenção de escassez hídrica nas bacias hidrográficas. |
| 74 | Realização de um Debate Público para discussão das atividades minerárias nas bacias hidrográficas que estejam sofrendo escassez hídrica. |

Não houve consenso entre os participantes do Comitê de Representação, no que se refere à metodologia escolhida (avaliação ambiental integrada que considere também a questão econômica, e não apenas a temática dos recursos hídricos). Registro feito pela participante Teca.

PROPOSTA 28: Vedação do licenciamento para ampliação ou instalação de novas minas de ouro a céu aberto em Minas Gerais, bem como do uso de cianeto nos processos de separação de ouro ou de quaisquer outros minerais no Estado.

ANÁLISE: A mineração de ouro é importante do ponto de vista do desenvolvimento econômico, porém vários impactos ambientais negativos podem advir desta atividade. O material de rocha que contém o ouro geralmente está associado à presença do arsênio (As), um elemento tóxico e carcinogênico. Tal elemento, quando exposto à camada superficial do solo, sofre alterações na sua forma química e ou é transferido para outros meios (ar, água), podendo entrar na cadeia trófica. Na cidade de Paracatu está localizada a maior mina de ouro a céu aberto em atividade no Brasil, pertencente a Rio Paracatu Mineração S.A./ Kinross. Várias denúncias têm sido feitas sobre uma possível contaminação da população e do meio ambiente da cidade de Paracatu por arsênio. O processo de lixiviação do ouro com cianeto, assim como o uso de mercúrio nos garimpos, exige rigoroso controle para que não sejam contaminados os corpos d'água da região.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 75 | Realização de um Debate Público para discussão do impacto da mineração de ouro a céu aberto sobre os recursos hídricos. |
| 76 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, solicitando que encaminhe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informações quanto ao uso de cianeto nos processos de separação de ouro ou de quaisquer outros minerais no Estado, especificando as minas em que se utiliza o cianeto e o nível de uso desse produto. |

PROPOSTA 29: Criação de uma Política Estadual de Tratamento aos Atingidos e Ameaçados por Barragens e Obras de Infraestrutura, com a instituição de um órgão entre a sociedade civil e o governo do Estado, e criação de um fundo para o pagamento da dívida histórica com os atingidos.

ANÁLISE: A proposta objetiva a criação de uma Política Estadual de Tratamento aos Atingidos e Ameaçados por Barragens e Obras de Infraestrutura. Com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, reconheceu-se a necessidade de que a política alcance indivíduos e comunidades atingidas nos casos de desastres e garanta, também, a participação do poder público nos processos de negociação com as comunidades. O Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens”, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana, aponta para a percepção de um padrão vigente de obras para implantação de barragens e operação de empreendimentos que tem propiciado, de maneira recorrente, violações de direitos humanos, acentuando as desigualdades sociais. Essa percepção, em conjunto com as demandas dos movimentos sociais dos atingidos, desde os anos de 1970, aponta para a necessidade de criação de uma política que permita à sociedade e às populações atingidas dialogar com o governo do Estado e com os empreendedores. Dessa forma, estariam contempladas as premissas da legislação ambiental e a garantia dos direitos materiais e imateriais, para que se avance na consolidação de um Estado socialmente justo e economicamente vigoroso.

ENCAMINHAMENTO

- | | |
|----|---|
| 77 | Elaboração de projeto de lei que disponha sobre a Política Estadual de Tratamento aos Atingidos e Ameaçados por Barragens, com consulta à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese. |
|----|---|

Observação: Indo ao encontro da proposta, o governador do Estado, encaminhou à ALMG, no dia 10/3/2016, o Projeto de Lei nº 3.312, de 2016, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos. O projeto de lei encontra-se em tramitação.

PROPOSTA 30: Elaboração de Plano Ambiental Estratégico da matriz energética do Estado de Minas Gerais, visando sua diversificação e sua otimização, considerando critérios para manutenção de bacias, rios e trechos de rios livres de barramentos, priorizando o investimento em programas e ações governamentais de incentivo à geração de energia por meio de fontes alternativas renováveis, valorizando recursos locais e tecnologias populares (sociais), com o intuito de reduzir a geração de gases causadores do efeito estufa, preservar as bacias hidrográficas, reduzir o custo da energia, incentivar a racionalização do consumo e evitar o desperdício.

ANÁLISE: A produção de eletricidade no Brasil e particularmente em Minas Gerais é predominantemente derivada de Usinas Hidrelétricas de Energia – UHE. A disponibilidade dos recursos hídricos tem sido objeto de crescente preocupação no meio acadêmico e científico há alguns anos. Estudos específicos vêm demonstrando a fragilidade e os riscos a que estão submetidos os sistemas socioeconômico e energético: num primeiro momento, com a irregularidade da distribuição hídrica natural; num segundo momento, com a escassez insistente e comprovada. É absolutamente pertinente a investigação das consequências da falta de recursos hídricos para a escolha da composição das fontes energéticas capazes de suprir eventuais interrupções da geração



hidroelétrica.

O 29º Balanço Energético do Estado de Minas Gerais – BEEMG –, ano-base 2013, elaborado pela Cemig, contempla, em detalhes, as informações técnicas mais relevantes sobre a matriz energética estadual. Em 2013, do total da demanda estadual de energia, 50,9% referiram-se às fontes renováveis de energia e o restante às fontes não renováveis.

O conhecimento das tecnologias solares é uma importante ferramenta para a difusão do uso dessa fonte com fins energéticos. Nesse sentido, em 2012 foi publicado pela Cemig o Atlas Solarimétrico do Estado de Minas Gerais. A edição de 2014 *Heat Worldwide: markets and contribution to the energy supply* – Ano base 2012 mostra que o Brasil ocupa a quinta posição mundial no *ranking* dos países com a maior área instalada de coletores solares para aquecimento de água.

Depois do “boom” na instalação de aquecedores solares, que utilizam placas para esquentar água, Belo Horizonte desponta agora na implementação dos sistemas fotovoltaicos. Em 2015, a cidade foi eleita por um júri internacional como a Capital Brasileira da Hora do Planeta, justamente por se destacar nacionalmente no reaproveitamento da energia solar. Segundo o Comitê sobre Mudanças Climáticas e Ecoeficiência de Belo Horizonte, a cidade tem 326 m² de placas solares instaladas por mil habitantes; Minas tem 98,6 e, o Brasil, 27,4.

A ALMG aprovou projetos que, transformados em leis, consolidaram o arcabouço legal necessário para o desenvolvimento do setor. A última das normas aprovadas foi a Lei 21.713, de 2015, oriunda do Projeto de Lei 1.350/2015, do deputado Gil Pereira (PP), presidente da Comissão de Minas e Energia. A legislação amplia o prazo para concessão de crédito de ICMS relativo à aquisição de energia solar no Estado.

ENCAMINHAMENTO

- | | |
|----|---|
| 78 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – solicitando providências para priorizar os investimentos em geração de energia por meio de fontes alternativas renováveis com redução da emissão de gases do efeito estufa. |
|----|---|

TEMA 6 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA

PROPOSTA 31: Apoio às Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais, ao Pronatec Rural e às escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado, contribuindo com o processo formativo de jovens, comunidades tradicionais, agricultores familiares e mulheres.

ANÁLISE: Os recursos previstos e ações focadas nas Escolas Família Agrícola ou em temas relacionados com a educação no campo e sucessão rural, segundo o PPAG, somam R\$ 675.100,00 em 2016.

A sucessão rural é tema frequente nos fóruns de agricultura familiar no Estado. O assunto também faz parte do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – PEDRS, aprovado em outubro de 2014, como instrumento de política pública instituída e formalizada pela Lei 21.156/2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar.

A preocupação com a melhoria da assistência técnica e da extensão rural – Ater – e a adoção da agroecologia como modo de produção podem importar ao longo do tempo em ações significativas para a conservação da água, das áreas de recarga e da biodiversidade.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 79 | Aprovação de requerimento direcionado ao governador do Estado solicitando suplementação de recursos orçamentários para apoiar as Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado, uma vez que os recursos previstos para o ano de 2016, no PPAG 2016-2018, são insuficientes diante da demanda. |
| 80 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – solicitando providências para a efetiva aplicação dos recursos previstos no PPAG 2016-2018 para serem executados nas Ações 4136 – Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar, Ação 4158 – Assistência Técnica na Agroecologia, Ação 4171 – Capacitação de Jovens Rurais, Ação 4354 – Gerações no Campo, no total de R\$ 675.100,00. |
| 81 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – solicitando providências para que, no âmbito do PPAG 2016-2018, especificamente na revisão a ser apresentada em 2016, sejam garantidos os recursos necessários para apoiar as Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado. |
| 82 | Recomendação às agências de águas para que seja dada preferência à contratação de jovens egressos de Escolas Família Agrícola para composição de equipes de mobilização social, Ater e educação ambiental. |
| 83 | Realização de uma Audiência Pública para discussão do desenvolvimento da agroecologia e da educação no campo, com ênfase nas questões hidroambientais. |

PROPOSTA 32: Concessão de financiamento e subsídio para a implantação de sistemas de irrigação de alta eficiência no uso de água, para pequenos e médios agricultores e pecuaristas, visando o uso mais racional e econômico da água e o aumento da produtividade, com a obrigatoriedade da assistência técnica e controle de uso, sendo que a dívida contraída pelo produtor rural para implantação do sistema poderá ser abatida por meio da execução de ações de recuperação ambiental em matas e florestas dentro das propriedades rurais, em áreas de preservação permanente – APPs – e áreas de Reserva Legal, ou, caso já as tenha, em outras áreas da propriedade.

ANÁLISE: No PPAG 2016-2018, a Ação 4330 – Irriga Minas prevê o fomento e o apoio ao desenvolvimento da agricultura irrigada de acordo com o Plano Diretor de Agricultura Irrigada – PAI-MG –, bem como o respeito às condições territoriais, climáticas e socioambientais promovendo o uso adequado das águas para suas diversas finalidades, com meta física de 1 produtor beneficiado e meta financeira de R\$ 1.000,00, a ser executada pela Seapa. O desenvolvimento da agricultura irrigada e, em especial, dos pequenos sistemas, de alta eficiência hídrica e ancorados em tecnologias de agricultura de precisão, compõe cenário desejável para aliar elevação da produção agrícola com uso racional dos recursos hídricos. Em tal cenário valorizam-se os cuidados com o manejo das áreas de recarga hídrica, com a reservação de águas fluviais e com a adoção de estratégias de promoção de infiltração, como as barraginhas.

Além de mecanismos de financiamento para tais ações, deve-se esperar do poder público, em todas as suas esferas, apoio e regulamentação clara das possibilidades de implementação dessas estratégias, aí incluídas as regras para licenciamento e concessão de outorga com simplificação proporcional à qualidade ambiental dos empreendimentos, conforme sugerido na proposta em análise.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|---|
| 84 | Aprovação de requerimento direcionado ao governador do Estado solicitando suplementação de recursos orçamentários para a Ação 4330 – Irriga Minas, uma vez que os recursos previstos no PPAG 2016-2018, no total de R\$ 1.000,00, para o ano de 2016, são insuficientes frente à demanda. |
|----|---|



85	Aprovação de requerimento direcionado aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – solicitando providências para a concessão de incentivos com redução de valores cobrados pelo uso da água aos agricultores irrigantes que utilizem boas práticas de conservação e preservação dos recursos ambientais e tecnologias poupadoras de água.
86	Aprovação de requerimento direcionado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, e Ministério da Integração, solicitando providências para que as linhas de crédito agrícolas adotem mecanismos de rebates e taxas de juros diferenciadas para os agricultores que utilizem sistemas de irrigação poupadores de água e energia. (Encaminhar a proposta na íntegra)
87	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao BDMG solicitando providências para oferta de linhas de crédito que adotem mecanismos de rebates e taxas de juros diferenciadas para os agricultores que utilizem sistemas de irrigação poupadores de água e energia.
88	Aprovação de requerimento direcionado aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – solicitando providências para inclusão, nos planos de bacias, de programas que incentivem os produtores rurais que adotam sistemas de irrigação eficiente.

PROPOSTA 33: Efetivação de um Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater – a partir do fortalecimento da Emater-MG, dos poderes públicos municipais e com o envolvimento de entidades não governamentais, para difundir e apoiar a adoção de tecnologias sustentáveis de produção agropecuária, de agricultura irrigada, de reservação de águas pluviais e de baixa emissão de carbono na agricultura.

ANÁLISE: A Ater é considerada um serviço de educação não formal, ou seja, adicional ao sistema de educação tradicional das escolas e universidades. Seu objetivo é promover processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização no meio rural, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

A Emater-MG conta hoje com aproximadamente 2 mil profissionais, tendo em sua estrutura operacional 32 Unidades Regionais e 1 Unidade Central (sede), além de 6 unidades específicas, com prioridade para trabalhos de educação e conservação ambiental (VerdeMinas). Em 2014, a Emater-MG prestou assistência técnica a aproximadamente 400 mil agricultores, estando presente em praticamente 93% dos municípios mineiros.

Os recursos previstos para serem executados no Programa 068 – Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais somam R\$ 35,3 milhões

A Lei nº 11.405/1994, que institui a Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, garante atendimento gratuito do serviço de assistência técnica e extensão rural “aos pequenos produtores rurais, às suas famílias e associações, e também aos beneficiários de projetos de reforma agrária, inclusive nos campos socioeconômico e de preservação ambiental” (art. 24) e “prestação de assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais” (VIII, art. 3º).

O IBGE, no Censo Agropecuário de 2006, estimou em 437.000 os estabelecimentos rurais de agricultura familiar em Minas Gerais, entretanto os cadastros da Emater-MG utilizados para cálculo do critério Produção de Alimentos para a distribuição do ICMS aos municípios aponta cerca de 800.000 “pequenos produtores”.

Considerado o nº do IBGE e o efetivo de extensionistas da Emater, cerca de 1110 técnicos, a empresa disponibiliza 1 técnico para cerca de 400 famílias, enquanto o índice recomendado pela ONU é de 80 famílias/técnico. Esses números demonstram a importância da proposta em foco.

Sabe-se porém, que a Emater-MG enfrenta sérios problemas para reposição de técnicos tanto pela não realização de concursos, quanto pela inexistência de um Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS. Apesar dos esforços empreendidos pelo sindicato e pela ALMG não há notícias sobre a aprovação e implementação do PCCS da empresa.

Vale informar que o Governo Federal, desde a criação do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA –, considerada a inviabilidade de manutenção de estrutura institucional estatal, vem desenvolvendo um sistema de assistência técnica com base em chamadas públicas que permite tanto a participação de entidades públicas quanto privadas.

ENCAMINHAMENTOS

89	Aprovação de requerimento de pedido de providência aos secretários de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Planejamento e Gestão, solicitando imediata realização de concurso público para recomposição de quadros da Emater-MG.
90	Aprovação de requerimento de pedido de providência aos secretários de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Desenvolvimento Agrário, para que seja instituído formalmente o Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater – a partir do fortalecimento da Emater-MG, dos poderes públicos municipais e com o envolvimento de entidades não governamentais, com capacidade operacional suficiente para atendimento efetivo dos produtores rurais com direito ao atendimento gratuito segundo a Lei de Desenvolvimento Agrícola do Estado.
91	Aprimorar o critério “produção de alimentos” na lei de distribuição do ICMS aos municípios, de maneira a privilegiar as prefeituras que executam despesas com Ater.
92	Propor instrumentos legais que possibilitem a transferência de recursos financeiros às prefeituras, para que essas possam manter e/ou ampliar os serviços de assistência técnica e extensão rural.
93	Aprovação de requerimento de pedido de providências à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater –, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA –, solicitando a criação, ampliação e o provimento de recursos, dos programas de Ater direcionados à segurança hídrica e à sustentabilidade ambiental.
94	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, solicitando providências para suplementação de recursos na Ação 4163 – Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental –, executado pela Emater, no âmbito do Programa 068 – Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, uma vez que os recursos propostos na revisão do PPAG 2016-2018 são insuficientes frente à demanda.

PROPOSTA 34: Implementação de programas de adequação de infraestrutura rural para proteção dos recursos hídricos a partir de tecnologias como estradas ambientalmente corretas, incluída a capacitação de operadores de máquinas e normatização da construção e manutenção de estradas ambientalmente corretas, a construção de bacias de captação de águas pluviais (barraginhas) e de pequenas e médias barragens e demais práticas de conservação do solo e da água.

ANÁLISE: O objeto da proposta em análise ressalta a importância da infraestrutura rural na gestão de recursos hídricos. É fato conhecido que estradas rurais têm importante papel no assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água, contribuindo largamente para a redução da quantidade e deterioração da qualidade da água superficial.

Grande parte do problema relacionado à infraestrutura rural tem sua chave na capacitação de operadores de máquinas das prefeituras e mesmo das propriedades rurais, responsáveis por dar manutenção nas estradas, barragens e aplicar práticas de conservação de solo e água nas áreas de cultivo ou pastagens.

No PPAG 2016/2019 pode-se observar que, apesar dos valores irrisórios alocados, ante o tamanho do território e do passivo do Estado nesse aspecto, o governo do Estado entende a necessidade de introdução de parâmetros ambientais na implantação e manutenção de infraestrutura. No programa



Infraestrutura Rural, sob gestão da Fundação Rural Mineira – Ruralminas –, encontram-se previstas as seguintes ações:

- Ação: 2047 – Readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental: R\$ 5.000,00
- Ação: 4148 – Conservação de estradas vicinais – R\$ 690.000,00
- Ação: 4149 – Conservação e revitalização de sub-bacias hidrográficas – R\$ 6.500,00.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|----|--|
| 95 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – solicitando providências para suplementação de recursos para as Ações 2047, 4148 e 4149, relativas a melhoria da infraestrutura rural com a aplicação de parâmetros ambientais, sob gestão da Ruralminas, em face da demanda dos diversos territórios de desenvolvimento do Estado, uma vez que os recursos propostos são inferiores à demanda. |
| 96 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa e à Ruralminas solicitando providências para implementação de ação de capacitação de operadores de máquinas rurais. |
| 97 | Recomendação aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – para atuarem na promoção de transferência de tecnologia relativa a infraestrutura rural de uso coletivo em seus territórios, tendo como indicador a redução de sólidos em suspensão nos cursos d'água no período chuvoso |
| 98 | Aprovação de requerimento direcionado à Associação Mineira de Municípios – AMM – sugerindo estímulo à formação de consórcios intermunicipais para manutenção de estradas vicinais, com tecnologia ambiental adequada. |

PROPOSTA 35: Criação, efetivação e incremento dos mecanismos para pagamento por serviços ambientais, como o Bolsa Verde mineiro, com prioridade para a agricultura familiar e considerada a necessidade de ações de educação ambiental segundo as condições socioambientais, por meio de recursos financeiros públicos ou privados, com remuneração equivalente à expectativa de renda com a atividade produtiva, segundo planejamento e necessidade técnica de cada sub-bacia hidrográfica, identificados em Planos de Proteção, de Recomposição de Nascentes, de Áreas Ciliares e de Áreas de Recarga Hídrica.

ANÁLISE: O Pagamento de Serviços Ambientais se caracteriza como um instrumento econômico de gestão ambiental.

Considerada a imposição da gestão de recursos hídricos se dar a partir da bacia, tomada como unidade geográfica, importa aos gestores o controle do uso da água nos aspectos quantitativo e qualitativo, assim como deveria importar a produção de água sem a qual não há o que regular. Assim, merecem atenção especial dos gestores a ocupação dada ao território, o manejo do solo, a proteção aos remanescentes de vegetação nativa, a proteção das áreas de recarga, que muitas vezes exigirá seu “não uso” ou sua restauração, quando degradadas, entre outras questões.

A experiência brasileira e a mineira de gestão ambiental dos territórios indica claramente a ineficácia das práticas de comando e controle para a regulação do uso de recursos naturais. Instrumentos como o Bolsa Verde, que têm como objeto o Pagamento por Serviços Ambientais – PSA –, vêm surgindo e sua principal limitação é o financiamento continuado. Limitar a aplicação desses instrumentos à alocação de recursos públicos orçamentários implicará sistematicamente em frustração dos pagamentos, em descontinuidade, como pode ser observado a seguir na descrição do caso do Bolsa Verde.

O Bolsa Verde tem como fontes financeiras: 10% do orçamento anual do Fhidro; 50% do valor arrecadado com a cobrança de multa administrativa por infrações à Lei nº 14.309, de 2002; Recursos ordinários do Tesouro Estadual, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA –, entre outras.

Foram lançados dois editais do Bolsa Verde (2010 e 2011). Atualmente, o déficit financeiro para o pagamento do benefício é de aproximadamente R\$ 54 milhões.

No PPAG 2016/2019, no âmbito do Programa 143 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas –, existe a Ação: 4488 – Bolsa Verde, a ser executada com recursos do Fhidro, num total de R\$ 30 milhões orçados.

O crescente déficit do programa já anuncia seu insucesso e as dificuldades financeiras do Estado anunciam a não execução dos valores previstos.

Entende-se, portanto, que enquanto os programas de PSA não tiverem fonte de recursos dedicada, de captação direta, ou não forem absorvidos pelos CBHs e financiados a partir dos valores econômicos gerados dentro de suas bacias hidrográficas, eles não cumprirão seu papel na produção de água e proteção aos recursos hídricos.

ENCAMINHAMENTOS

- | | |
|-----|--|
| 99 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, com pedido de providências para que sejam honrados os pagamentos dos termos de cooperação já firmados no âmbito do Programa Bolsa Verde, relativos aos editais de 2010 e 2011, que já acumulam déficit financeiro de R\$ 54.797.591,72. |
| 100 | Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – solicitando o lançamento de novos editais para dar continuidade ao programa Bolsa Verde, sendo precedido de uma avaliação financeira, social e ambiental do andamento dos editais 2010/2011, e de uma discussão de novos critérios, se necessários, para alocação dos recursos junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs. |
| 101 | Aprovação de requerimento direcionado aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – solicitando providências para que revisem seus planos de bacia e o cálculo dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, levando em consideração a manutenção, a longo prazo, de programas de pagamento por serviços ambientais. |
| 102 | Promoção de discussão (Audiência ou Debate Público) sobre fontes de financiamento para PSA com foco na produção de água |

PROPOSTA 36: Estabelecimento de áreas livres vedadas à mineração e à monocultura nas bacias hidrográficas, de forma a assegurar sua capacidade hidrológica, especialmente em áreas de recarga, aquíferos e mananciais de água, precedido por um estudo detalhado, com participação social, dos sistemas aquíferos do Estado de Minas Gerais, para que se definam todas as possibilidades de recarga e armazenamento de águas subterrâneas.

ANÁLISE: O Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG – consiste na elaboração de um diagnóstico dos meios geo-biofísico e sócio-econômico-jurídico-institucional, gerando respectivamente duas cartas principais, a Carta de Vulnerabilidade Ambiental e a Carta de Potencialidade Social, que, sobrepostas irão conceber áreas com características próprias, determinando o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado. O ZEE-MG tem a coordenação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, participação de todas as Secretarias de Estado de Minas, de outras entidades e da sociedade civil.

Além de compor uma grande base organizada e integrada de informações oficiais, esta ferramenta, sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, apoiará a gestão territorial fornecendo subsídios técnicos à definição de áreas prioritárias para a proteção e conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento, segundo critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental. O ZEE/MG será de grande importância no planejamento e elaboração das políticas públicas e das ações em meio ambiente, orientando o governo e a sociedade civil na elaboração dos seus programas e em seus investimentos. Estes, aos serem planejados e implementados respeitando-se as características de cada zona de desenvolvimento, irão promover com maior assertividade a melhoria na qualidade dos serviços prestados e na qualidade de vida de toda a população de Minas Gerais.

O ZEE é, portanto, a ferramenta desenvolvida pelo Estado para orientar as tomadas de decisão quanto à ocupação do território e ao desenvolvimento econômico aliado à proteção ambiental e sustentabilidade.



No entanto, sua atualização e aprimoramento continuado são condições elementares para que essa ferramenta cumpra seu papel. Vale comentar que há cerca de 5 anos a Secretaria de Estado de Meio Ambiente não investe na manutenção dessa ferramenta.

Um dos casos mais críticos se refere às áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e para a criação de unidades de conservação. O mapeamento atual dessas áreas não atende ao propósito a que se destina dada a inadequação de escala e falta de sistematização de critérios técnicos. Tal condição se fez notar na tramitação da Lei Florestal Mineira, Lei nº 20.922/2013, em que os legisladores, reconhecendo a deficiência do mapeamento em vigor, estabeleceram condições legais para sua revisão:

“Art. 53. Compete ao Copam definir as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade e para a criação de Unidades de Conservação e regulamentar sua utilização, de forma integrada e coerente com o ZEE do Estado.

Parágrafo único. O Copam definirá e tornará público, no prazo de dois anos, contados da data de publicação desta Lei, o Plano de Criação e Implantação de Unidades de Conservação, com a finalidade de proteção das áreas a que se refere o caput”.

ENCAMINHAMENTOS

103	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – solicitando que o Estado, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP –, estabeleça estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso para a monocultura e a mineração.
104	Regulamentação da Lei nº 10.793, de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado de Minas Gerais, de forma a permitir a restrição de uso de solo em bacias de abastecimento público.
105	Realização de Debate Público para discussão da monocultura nas bacias hidrográficas que estejam sofrendo escassez hídrica.
106	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – solicitando providências para que sejam realizados estudos sobre a viabilidade de delimitação de áreas vedadas à mineração e à prática de monocultura no Estado, cada um por sua vez.
107	Aprovação de requerimento direcionado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – solicitando providências para que seja realizada a atualização do Zoneamento Econômico-Ecológico – ZEE – do Estado.
108	Recomendação aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – para que os Planos de Bacia estabeleçam áreas de restrição de uso do solo, bem como áreas prioritárias para conservação.

2.1 – Análise dos Encaminhamentos

Para atendimento dos 108 encaminhamentos apresentados recomendamos a:

- Rejeição de 9 encaminhamentos, por perda de objeto ou por sua demanda já estar contemplada em outros encaminhamentos;
- Alteração de 43 encaminhamentos, por conterem demandas relativas a matérias dependentes de projetos de lei e cuja situação foi alterada desde a época das discussões, a saber: reforma do Sisema, reforma administrativa do Executivo mineiro e a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, conforme detalhado a seguir
- Aprovação em sua forma original, de 56 encaminhamentos.

Tabela 3 – Análise dos Encaminhamentos

Sugestão	Quantidade de Encaminhamentos	Número dos encaminhamentos
Rejeição	9	9, 18, 31, 39, 66, 72, 74, 77, 99
Alteração	43	4, 5, 6, 10, 11, 15, 19, 20, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 37, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 67, 73, 79, 80, 81, 84, 91, 92, 94, 95, 96
Aprovação na sua forma original	56	1, 2, 3, 7, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 35, 36, 38, 42, 44, 48, 50, 51, 58, 59, 60, 61, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108
TOTAL	108	

Alguns encaminhamentos apresentados objetivaram alterações em dois projetos de lei que, na época das discussões do Comitê de Representação, se encontravam em tramitação na ALMG:

- Encaminhamentos nºs 10, 11, 15, 20, 26, 28, 30, 33, 34, 45, 46, 47, 79, 80, 81, 84, 94, 95, 96, que solicitam intervenção no Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – do quadriênio 2016-2019, para o exercício fiscal de 2016. Nesse caso as demandas foram ajustadas para a execução do PPAG em 2017 ou para a sua revisão por meio de projeto de lei a partir de outubro de 2017 e execução em 2018;
- Encaminhamento nºs 18 e 19, que sugerem intervenções no Projeto de Lei nº 2.946, de 2015, que propunha a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e a definição de novas diretrizes para o licenciamento ambiental no Estado. Em 22 de janeiro de 2016, foi sancionada a Lei 21.972, de 2016, que prevê a reestruturação administrativa do Sisema, sendo assim, o encaminhamento nº 18 foi rejeitado.

Os Encaminhamentos n°s 4, 5, 6, 19, 40, 41, 43, 53, 55, 64, 96 precisam ser modificados devido a alterações nos destinatários, em virtude de novos arranjos institucionais em vigor após a recente reforma administrativa do Estado.

Os Encaminhamentos n°s 32, 37, 49, 54, 56, 57, 62, 63, 65, 67, 73, 91 e 92, que demandam a elaboração de projetos de lei, foram transformados em requerimentos de audiência pública ou de debate, de forma a possibilitar uma discussão mais ampla sobre as temáticas demandadas, e assim enriquecer um eventual processo legislativo no futuro.

Sugere-se, ainda, a rejeição dos Encaminhamentos n°s 31 e 39, já contemplados pelo Encaminhamento n° 22. Da mesma forma, sugere-se a rejeição dos Encaminhamentos n°s 72 e 74, uma vez que estão contemplados pelo Encaminhamento n° 70 e sugere-se a rejeição do Encaminhamento n° 99, contemplado pelo Encaminhamento n° 24.

O Encaminhamento n° 9, por sua vez, demanda a elaboração de um projeto de lei que estabeleça como condicionante da concessão da outorga a implementação de hidrometração nas captações de água. No entanto, a Resolução Conjunta da Semad/ Igam n° 2.302/2015, que estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, já prevê a hidrometração obrigatória na implantação de intervenções consuntivas em águas superficiais com vazão outorgada igual ou superior a 10 L/s (dez litros por segundo) bem como, em barramentos ou áreas de conflito por recursos hídricos. Assim sendo, sugere-se a rejeição do Encaminhamento n° 9.

O Encaminhamento n° 66 solicita a realização de um debate público com os comitês de bacia hidrográfica. Cumpre informar que já foi realizado no Plenário da ALMG, no dia 21 de março de 2016, no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Extraordinária das Águas, o debate público Águas de Minas: Revitalização e Gestão dos Rios de Minas. O objetivo geral do evento foi dar continuidade aos debates iniciados no seminário legislativo Águas de Minas III, fortalecendo os comitês de bacias e as parcerias com o Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e com o Projeto Manuelzão. Assim sendo, sugere-se a rejeição do referido encaminhamento.

Com relação ao Encaminhamento n° 77, que demandava a elaboração de projeto de lei propondo uma Política Estadual de Tratamento dos Atingidos por Barragens, será rejeitado por já se encontrar em tramitação na ALMG o Projeto de Lei n° 3.312, de 2016, de autoria do governador do Estado, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Relatório n° 01/2016, acolhendo os Encaminhamentos n°s 1 a 3, 7, 8, 12 a 14, 16, 17, 21 a 25, 27, 29, 35, 36, 38, 42, 44, 48, 50, 51, 58 a 61, 68 a 71, 75, 76, 78, 82, 83, 85 a 90, 93, 97, 98, 100 a 108 na forma original, conforme decisão detalhada na Tabela 4 e os Encaminhamentos n°s 4 a 6, 10, 11, 15, 19, 20, 26, 28, 30, 32 a 34, 37, 40, 41, 43, 45 a 47, 49, 52 a 57, 62 a 65, 67, 73, 79 a 81, 84, 91, 92, 94 a 96 na forma de substitutivos, apresentados na Tabela 5; e rejeitando os Encaminhamentos n°s 9, 18, 31, 39, 66, 72, 74, 77 e 99.

Tabela 4 – Detalhamento de decisão sobre encaminhamentos aprovados na forma original

Decisão	Encaminhamentos
Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na forma sugerida no encaminhamento.	1, 2, 3, 7, 8, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 35, 36, 38, 48, 58, 59, 60, 70, 76, 85, 88, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108
Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria na forma sugerida no encaminhamento.	12, 13, 82, 83, 86, 87, 89, 90, 93, 98, 100, 103, 105
Apresentar requerimento à Comissão de Minas e Energia na forma sugerida no encaminhamento.	68, 69, 71, 75, 78,
Apresentar requerimento à Comissão de Desenvolvimento Econômico na forma sugerida no encaminhamento.	42, 44
Apresentar requerimento à Comissão de Saúde na forma sugerida no encaminhamento.	50, 51, 61

Tabela 5 – Encaminhamentos aprovados na forma de substitutivos

N°	Substitutivo
----	--------------



4	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e à Secretaria de desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para elaboração de editais direcionados aos objetos da proposta.
5	Apresentar requerimento à Comissão de Desenvolvimento Econômico com pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para elaboração de estudos técnicos visando ao estabelecimento de incentivos fiscais para tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivos em uso de água.
6	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Fapemig para que essa instituição apoie o fomento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica, para conservação dos recursos hídricos.
10	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários nas Ações 1056 – Implantação de Barraginhas, 1057 – Implantação de Cisternas de Consumo e 1060 – Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, no âmbito do Programa 122 – Água para Todos, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015, foram inferiores à demanda.
11	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o Programa 206 – Cultivando Água Boa e para a Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento, que implementa o Plano Estadual de Segurança Hídrica, em âmbito estadual, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015 foram inferiores à demanda.
15	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências ao governador do Estado para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o Programa 120 – Gestão de Recursos Hídricos, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015 foram inferiores à demanda.
19	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providência ao governador do Estado para o provimento de servidores para os órgãos do Sisema, de forma a assegurar maior eficácia ao seu funcionamento.
20	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para a Ação 4386 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas –, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015, foram insuficientes para atendimento das demandas.
26	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para as Ações 4158 – Assistência Técnica na Agroecologia, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015, foram insuficientes para atendimento das demandas.
28	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz – para que os recursos orçamentários previstos para o ano de 2016 na Ação 4505 – Repasse da Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos, num valor total de R\$ 39 milhões, sejam efetivamente disponibilizados, devendo a Sefaz providenciar seu repasse ao Igam, que se encarregará das destinações previstas na Lei n° 13.199, de 1999.
30	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Bancada Mineira da Câmara de Deputados, para revisão da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997), a fim de viabilizar o recebimento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água diretamente pelas agências de bacia ou entidades equiparadas.
32	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando a realização de audiência pública para discutir o Fhidro e os recursos que compõem o Fhidro (Lei n° 15.910, de 2005), em especial, a compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica.
33	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências para que os recursos previstos para serem executados pelo Fhidro no PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, sejam efetivamente aplicados, bem como sejam previstas aplicações para os demais recursos contingenciados.
34	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para honrar o pagamento dos termos de cooperação já firmados no âmbito do Programa Bolsa Verde, relativos aos editais de 2010 e 2011, que já tem um contingenciamento de recursos no valor aproximado de R\$ 61 milhões.
37	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para discutir o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, que tem por objetivo promover a reparação de danos causados ao meio ambiente e a aplicação dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas – TACs.
40	Apresentar requerimento à Comissão de Educação com pedido de providências às Secretarias de Estado de Educação – SEE – e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – no sentido de analisar a viabilidade e a necessidade da criação de cursos de engenharia com enfoque tecnológico – com cursos superiores de tecnologia (tecnólogos) e curso técnicos – nas regiões do semiárido e Médio Rio Doce.
41	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit – promova e fomenta o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos que visem ao uso eficiente de água e à produção de energia limpa.
43	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – para promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos que promovam o uso eficiente de água.
45	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o saneamento, uma vez que os recursos são insuficientes frente à demanda, em especial para universalização do saneamento, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab 2013.
46	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que os recursos previstos para serem executados em ações de saneamento no PPAG 2016-2019, para o ano de



	2017, sejam efetivamente aplicados.
47	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, no âmbito do PPAG 2016-2019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, sejam garantidos os recursos necessários para a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado de Minas Gerais, conforme bases estabelecidas no Plansab.
49	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências para realização de audiência pública para debater sobre a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado, conforme bases estabelecidas pelo Plansab.
52	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae – e à Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir – para a garantia da transparência e clareza nas regras e nos valores cobrados pelo serviço de esgotamento sanitário.
53	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae –, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir – para a avaliação da viabilidade da criação e implantação de um procedimento padrão para determinação dos volumes de esgoto coletado e tratado, com coordenação dos entes reguladores, estabelecendo metas de melhoria de eficiência que deverão ser consideradas nas revisões tarifárias.
54	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater as regras, as bases de cálculo e os valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário, no sentido de trazer mais transparência e publicidade ao processo.
55	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências para ao governador do Estado para que, no âmbito do PPAG 2016-2019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, seja avaliada a viabilidade da criação e execução do projeto estadual “Pacto pelo Saneamento”, para atender às metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013, devendo o projeto ser coordenado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru –, com apoio da Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir.
56	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater sobre a viabilidade da criação e execução do Projeto Estadual “Pacto pelo Saneamento” para atender às metas propostas pelo Plansab, contemplando a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Saneamento.
57	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater sobre a necessidade de capacitação, qualificação e treinamento de gestores e operadores dos serviços de saneamento do Estado.
62	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater a qualidade dos serviços prestados pela Copanor no Estado.
63	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para conhecimento e discussão sobre sistemas de informação e observatório em recursos hídricos, convidando a organização WWF.
64	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com pedido de providências à Semad para que seja criado um grupo de trabalho para disponibilizar e sistematizar os estudos e dados existentes, qualitativos e quantitativos, sobre os recursos hídricos disponíveis em cada bacia hidrográfica, reunindo as instituições: Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM –, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN –, Agência Nacional das Águas – ANA –, Universidade Federal de Viçosa – UFV –, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Fórum dos Comitês, etc., de forma a contribuir para a formação do banco de dados.
65	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater sobre o Sistema de Informação previsto nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos.
67	Apresentar requerimento às Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando a realização de audiência pública conjunta para debater sobre o uso da água como modal de transporte de minério, via minerodutos.
73	Apresentar requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando a realização de audiência pública para debater os licenciamentos e outorgas em bacias hidrográficas com escassez hídrica.
79	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências ao governador do Estado, para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para apoiar as Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015, foram insuficientes para atendimento das demandas.
80	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que os recursos previstos para serem executados nas Ações 4238 – Sucessão Rural, 4158 – Agroecologia, 4354 – Gerações no Campo, no PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, sejam efetivamente aplicados.
81	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que, no âmbito do PPAG 2016-2019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, sejam garantidos os recursos necessários para apoiar as Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado.
84	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências ao governador do Estado para que, no âmbito do PPAG 2016-2019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para a Ação 4330 – Irriga Minas, uma vez que os recursos previstos para 2017 são insuficientes para atendimento das demandas.
91	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria solicitando a realização de audiência pública para debater o critério de produção de alimentos, na lei de distribuição do ICMs aos municípios.
92	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria, solicitando a realização de audiência pública para debater o financiamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural, com a participação das prefeituras municipais.
94	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e



	Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que os recursos previstos para serem executados na Ação 4163 – Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental –, executado pela Emater, no âmbito do Programa 068 – Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, na revisão do PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, sejam efetivamente aplicados.
95	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – para que os recursos previstos para serem executados Ações 2047, 4148 e 4149, relativas a melhoria da infraestrutura rural com a aplicação de parâmetros ambientais, na revisão do PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, sejam efetivamente aplicados.
96	Apresentar requerimento à Comissão de Agropecuária e Agroindústria com pedido de providências à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – para implementação de ação de capacitação de operadores de máquinas rurais.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Cássio Soares, presidente e relator – Inácio Franco – Dilzon Melo.

Encaminhamento 1

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado aos comitês de bacia do Estado e ao Fórum dos Comitês pedido de providências para que todos os planos diretores de bacias hidrográficas estabeleçam zonas de restrição de uso e ocupação para conservar mananciais (áreas de recarga, nascentes e aquíferos).

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 2

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para desenvolvimento, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP –, de estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso e ocupação para conservação dos recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 3

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para informar aos municípios que, na revisão ou elaboração dos Planos Municipais Diretores, seja feita a integração desses planos com os Planos Diretores de Bacia Hidrográfica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 4

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e à Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para elaboração de editais direcionados aos objetos da Proposta 2, do Seminário Águas de Minas III, a qual demanda o estabelecimento de incentivos fiscais e de créditos para financiamento público de tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivos em uso de água, respeitando o uso prioritário.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 5

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para elaboração de estudos técnicos para o estabelecimento de incentivos fiscais para tecnologias de produção, beneficiamento e transporte sustentáveis e não intensivos em uso de água.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 6**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para o fomento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica para conservação dos recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 7**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizado um Debate Público para discussão do tema “Redução de perdas nos sistemas de abastecimento de água”, tendo como convidados as concessionárias e os serviços municipais de abastecimento de água do Estado, os comitês de bacia hidrográfica, as instituições federais de ensino – IFES–, os institutos de pesquisa e assistência técnica e extensão rural, com o objetivo de obtenção de subsídios para a alteração da Política Estadual de Saneamento.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 8**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja promovida, em parceria com a Associação Mineira de Municípios – AMM –, uma campanha legislativa para estimular os poderes locais a criarem leis que tornem obrigatória a hidrometração individual.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares



Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 10**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários nas Ações 1056 – Implantação de Barraginhas, 1057 – Implantação de Cisternas de Consumo e 1060 – Implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água, no âmbito do Programa 122 – Água para Todos, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015 foram inferiores à demanda.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 11**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o Programa 206 – Cultivando Água Boa – e para a Ação 2107 – Coordenação da Política Estadual de Saneamento, que implementa o Plano Estadual de Segurança Hídrica, em âmbito estadual.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 12**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada uma audiência pública, tendo como convidada a Embrapa Florestas do Paraná para expor sobre o patamar tecnológico do cultivo do eucalipto e sua relação com a dinâmica hídrica do solo.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 13

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que o Estado, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP –, estabeleça estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso para o plantio de eucalipto e mineração.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 14

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para avaliação da viabilidade da elaboração de projeto de lei que crie o Monumento Natural da Serra do Gandarela, com realização prévia de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 15

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o Programa 120 – Gestão de Recursos Hídricos, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG feita em 2015 foram inferiores à demanda.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 16

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que a atuação do poder público do Estado tenha como foco a preservação e conservação de recursos ambientais, visando à melhoria da qualidade e quantidade das águas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 17

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para inclusão, no Plano Plurianual de Ação Governamental, dos investimentos necessários para a efetivação da Proposta 7, transcrita a seguir, do Seminário Legislativo Águas de Minas III, com a consequente indicação de fonte de recursos e estratégias para tal:

Proposta 7: Ampliação das dotações orçamentárias do Estado para o desenvolvimento de ações, com aporte financeiro suficiente, com estabelecimento de parcerias e/ou convênios e participação social, que tenham como objetivo a redução do desmatamento; a recuperação de áreas degradadas, prioritariamente com espécies nativas; a conservação de áreas naturais; a implantação de corredores ecológicos; a prevenção e o controle de queimadas e de incêndios florestais; a preservação e a revitalização ambiental dos mananciais superficiais e subterrâneos, das nascentes e das áreas de recarga; a criação, implantação e gestão de Unidades de Conservação e o fortalecimento das já existentes; o controle de espécies exóticas e invasoras; e a retomada dos projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA –; com respeito aos usos e costumes dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 19**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o provimento de servidores para os órgãos do Sisema, de forma a assegurar maior eficácia ao seu funcionamento.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 20**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para a Ação 4386 – Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas –, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015 foram insuficientes para atendimento das demandas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 21**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que não sejam contingenciados os recursos no valor de 7,5% do Fhidro a serem repassados para custeio dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamentos 22 +31+39**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizado um Fórum Técnico, com a participação do Fórum Mineiro de Comitês, para levantar propostas e discutir a alocação dos recursos do Fhidro e da cobrança, destinados ao custeio dos 36 comitês de bacia hidrográfica – CBHs – do Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 23**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o cumprimento da legislação ambiental vigente (Deliberação Normativa CERH/MG N.º 49/ 2015 e Lei 7.772, de 1980), tendo em vista a necessidade de se restringir a outorga, a concessão de licenças ambientais e os financiamentos públicos para os grandes empreendimentos que demandem o uso intensivo de água, em situações de saturamento de usos e níveis de poluição de recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 24 + 99**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o pagamento imediato dos passivos relacionados ao Programa Bolsa Verde e para o lançamento de novos editais visando a dar continuidade ao programa.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 25

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o não contingenciamento dos recursos do Fhidro e para o lançamento de novos editais direcionados para recuperação de áreas degradadas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 26

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para as Ações 4158 – Agroecologia e 4238 – Apoio à Permanência do Jovem no Campo e à Continuidade da Agricultura Familiar – Sucessão Rural.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na Pplenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 27

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para elaboração de estudo hidrogeológico que possa subsidiar a avaliação de viabilidade do estabelecimento de uma política pública específica e prioritária de preservação e recuperação das áreas de recarga das águas subterrâneas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 28

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz – pedido de providências para que sejam efetivamente disponibilizados os recursos orçamentários previstos para o ano de 2017, na Ação 4505 – Repasse da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos –, e repassados ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que se encarregará das destinações previstas na Lei n ° 13.199, de 1999.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 29

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações sobre o montante de recursos de cobrança pelo uso da água que não foram repassados em anos anteriores.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 30

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Bancada Mineira da Câmara de Deputados pedido de providências para revisão da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997), a fim



de viabilizar o recebimento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, diretamente pelas agências de bacia ou entidades equiparadas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 32

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir sobre os recursos que compõem o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, previstos na Lei nº 15.910, de 2005, em especial sobre a compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 33

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam efetivamente aplicados os recursos previstos no PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, a serem executados pelo Fhidro, e previstas aplicações para os demais recursos contingenciados.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 34

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que a secretaria honre o pagamento dos termos de cooperação já firmados no âmbito do Programa Bolsa Verde, relativos aos editais de 2010 e 2011, que já têm um contingenciamento de recursos no valor aproximado de R\$ 61 milhões.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 35

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o lançamento de novos editais de forma a dar continuidade ao Programa Bolsa Verde, precedidos de avaliação financeira, social e ambiental do andamento dos editais 2010/2011, e de discussão de novos critérios, se necessário, para alocação dos recursos junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 36

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada uma Audiência Pública, tendo como convidados a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e o Ministério Público Estadual, para debater e discutir os critérios e diretrizes utilizados para aplicação dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas – TACs.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 37**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos, que tem por objetivo promover a reparação de danos causados ao meio ambiente, e a aplicação dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas – TACs.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 38**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que avalie a viabilidade de utilização dos recursos oriundos dos Termos de Ajustamento de Condutas – TACs – na implementação dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica do Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 40**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para análise da viabilidade e da necessidade de criação de cursos de engenharia com enfoque tecnológico – com cursos superiores de tecnologia (tecnólogos) e cursos técnicos – nas regiões do semiárido e Médio Rio Doce.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 41**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para que o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit – promova e fomente o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos que visem ao uso eficiente de água e à produção de energia limpa.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 42**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para adesão, pelo Estado de Minas Gerais, ao Convênio Confaz 16/2015, que concede isenção do ICMS incidente sobre a energia elétrica para as operações de microgeração e minigeração.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 43**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – pedido de providências para promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico de equipamentos de uso eficiente de água.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 44**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja concedida isenção ou redução de ICMS para equipamentos de uso eficiente da água.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 45**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para o saneamento, uma vez que os recursos previstos são insuficientes frente à demanda, em especial para universalização do saneamento, conforme estabelecido no Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab 2013.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 46**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetivamente aplicados os recursos previstos no PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, a serem executados em ações de saneamento.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares



Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 47

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Sepag – pedido de providências para que, no âmbito do PPAG 2016-1019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, sejam garantidos os recursos necessários para a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado de Minas Gerais, conforme bases estabelecidas no Plansab.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 48

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Fórum Mineiro de Comitês pedido de providências para que a entidade cobre dos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – a atualização das informações relacionadas aos planos municipais de saneamento e a outras demandas relativas à área, disponibilizando-as para a Comissão das Águas, para que a comissão faça um pleito dessas demandas às entidades financiadoras.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 49

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater sobre a universalização e a integralização do saneamento básico no Estado, conforme bases estabelecidas pelo Plansab.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 50**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja implantada a Vigilância em Saúde Ambiental em todos os municípios mineiros, no prazo de dois anos, com fiscalização e apoio da SES, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 51**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que seja implantada a Vigilância em Saúde Ambiental em todos os municípios mineiros, no prazo de dois anos, com fiscalização e apoio da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 52**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae – e à Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir – pedido de providências para garantir transparência e clareza nas regras e nos valores cobrados pelo serviço de esgotamento sanitário.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 53

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae –, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes – e à Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir – pedido de providências para avaliar a viabilidade de criação e implantação de um procedimento padrão para determinação dos volumes de esgoto coletado e tratado, com coordenação dos entes reguladores, estabelecendo metas de melhoria de eficiência a serem consideradas nas revisões tarifárias.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 54

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater as regras, as bases de cálculo e os valores cobrados pelos serviços de esgotamento sanitário, no sentido de trazer mais transparência e publicidade ao processo.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 55

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado pedido de providências para que seja avaliada a viabilidade da criação e execução, no âmbito do PPAG 2016-1019, especificamente na revisão a

ser apresentada em 2017, do projeto estadual “Pacto pelo Saneamento”, para atender às metas propostas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico – Plansab –, de 2013, a ser coordenado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru –, com apoio da Secretaria de Cidades e Integração Regional – Secir.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 56

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater sobre a viabilidade da criação e execução do Projeto Estadual “Pacto pelo Saneamento” para atender às metas propostas pelo Plansab, contemplando a elaboração e a implementação do Plano Estadual de Saneamento.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 57

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater sobre a necessidade de capacitação, qualificação e treinamento de gestores e operadores dos serviços de saneamento do Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 58

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Copanor, à Copasa e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para elaboração de estudo para reorientar o funcionamento da



Coponor, com vistas a promover sua sustentabilidade econômico-financeira e a adequação entre a capacidade operacional e os recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados à empresa.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 59

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Copanor e à Copasa pedido de providências para que a Copanor elabore seu planejamento estratégico, definindo os objetivos e metas a serem alcançados em curto, médio e longo prazos, de forma a reverter o resultado operacional negativo.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 60

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Copanor e à Copasa pedido de providências para que a Copanor proceda ao monitoramento das águas de abastecimento, conforme determina a Portaria n.º 2.914/2011 do Ministério da Saúde, de forma articulada com as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 61

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde – SES – solicitando a avaliação da atuação das Secretarias Municipais de Saúde quanto à vigilância da qualidade



das águas de abastecimento, orientando e atuando de forma complementar nos municípios onde ainda não estejam atuando, em conformidade com as competências atribuídas pela Portaria n.º 2.914/2011, do Ministério da Saúde

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 62

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater sobre a qualidade dos serviços prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor – no Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 63

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública, tendo como convidada a organização não governamental Fundo Mundial para a Natureza – WWF –, para conhecimento e discussão sobre sistemas de informação e observatório em recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 64

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a criação de grupo de trabalho para disponibilizar e sistematizar

os estudos e dados existentes, qualitativos e quantitativos, sobre os recursos hídricos disponíveis em cada bacia hidrográfica, reunindo as instituições Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM –, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN –, Agência Nacional das Águas – ANA –, Universidade Federal de Viçosa – UFV –, Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM –, Fórum dos Comitês, entre outras, de forma a contribuir para a formação do banco de dados.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 65

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater sobre o Sistema de Informação, previsto nas políticas nacional e estadual de recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 67 – A

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia para debater sobre o uso da água como modal de transporte de minério, via minerodutos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 67 – B

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para debater sobre o uso da água como modal de transporte de minério, via minerodutos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 68

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para criação de uma comissão mista, paritária, com a finalidade de demandar do Ibama, do Igam, da ANA e das demais organizações que licenciam minerodutos a revisão dos processos já concluídos de licenciamento de minerodutos e daqueles em andamento, dada a situação de escassez hídrica no Estado, encaminhando-se para a Comissão das Águas os dados (localização, vazão, disponibilidade hídrica, etc.), bem como a avaliação ambiental dos mesmos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 69

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de um Debate Público para avaliar e discutir os impactos ambientais dos minerodutos já licenciados no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 70 + 72 + 74

REQUERIMENTO



Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de um debate público para discussão dos impactos da atividade minerária nas bacias hidrográficas que estejam sofrendo escassez hídrica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 71

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para realização, no Estado de Minas Gerais, de uma avaliação ambiental integrada da atividade de mineração, coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com posterior análise do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, priorizando-se as bacias dos Rios Santo Antônio (Doce), Alto Pardo, Alto Jequitinhonha e outras que também estejam em situação de escassez hídrica, a qual subsidie o estabelecimento dos territórios livres de atividade minerária no Estado.

Requer, ainda, a suspensão de novas outorgas e licenciamentos minerários no Estado até que a avaliação esteja concluída.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 73

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater os licenciamentos e outorgas em bacias hidrográficas com escassez hídrica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 75**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de um debate público para discussão do impacto da mineração de ouro a céu aberto sobre os recursos hídricos.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 76**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações sobre o uso de cianeto nos processos de separação de ouro ou de quaisquer outros minerais no Estado, especificando as minas em que se utiliza o cianeto e o nível de uso desse produto.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 78**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para priorizar os investimentos em geração de energia por meio de fontes alternativas renováveis, com redução da emissão de gases do efeito estufa.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.



Encaminhamento 79

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado pedido de providências para que, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, sejam previstos maiores recursos orçamentários para apoiar as Escolas Família Agrícola de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam enquanto centros de referências em agroecologia em todo o Estado, uma vez que os recursos previstos na revisão do PPAG apresentada em 2015 foram insuficientes para atendimento das demandas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 80

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetivamente aplicados os recursos previstos para o ano de 2017, nas Ações 4238 – Sucessão Rural, 4158 – Agroecologia e Ação 4354 – Gerações no Campo, no âmbito do PPAG 2016-2019.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 81

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, no âmbito do PPAG 2016-2019, especificamente na revisão a ser apresentada em 2017, sejam garantidos os recursos necessários para apoiar as Escolas Família Agrícola de Minas Gerais, o Pronatec Rural e as escolas de jovens e adultos – EJA – indígenas, para que se fortaleçam como centros de referências em agroecologia em todo o Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares



Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 82

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Fórum dos Comitês de bacia pedido de providências para recomendar às agências de águas ou entidades equiparadas que, na composição de equipes de mobilização social, assistência técnica e extensão rural e educação ambiental, seja dada preferência à contratação de jovens egressos de Escolas Família Agrícola.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 83

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discussão do desenvolvimento da agroecologia e da educação no campo, com ênfase nas questões hidroambientais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 84

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam previstos, na revisão do PPAG a ser apresentada em 2017, maiores recursos orçamentários para a Ação 4330 – Irriga Minas, uma vez que os recursos previstos para o ano de 2015 foram insuficientes para atendimento das demandas.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares



Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 85

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado aos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – pedido de providências para redução de valores cobrados pelo uso da água aos agricultores irrigantes que utilizem boas práticas de conservação e preservação dos recursos ambientais e tecnologias poupadoras de água a título de incentivo.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 86

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Ministério da Integração pedido de providências para adoção, pelas linhas de crédito agrícolas, de mecanismos de rebates e taxas de juros diferenciadas para agricultores que utilizem sistemas de irrigação poupadores de água e energia.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 87

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – pedido de providências para oferta de linhas de crédito com mecanismos de rebates e taxas de juros diferenciadas para os agricultores que utilizem sistemas de irrigação poupadores de água e energia.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 88

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Fórum dos Comitês de Bacia e aos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – pedido de providências para inclusão, nos planos de bacias, de programas de incentivo a produtores rurais que adotam sistemas de irrigação eficiente.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 89

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a imediata realização de concurso público para recomposição de quadros da Emater-MG.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 90

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Seda – pedido de providências para que seja instituído formalmente o Sistema Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater – a partir do fortalecimento da Emater-MG e dos poderes públicos municipais, com o envolvimento de entidades não governamentais, com capacidade operacional suficiente



para atendimento efetivo dos produtores rurais com direito ao atendimento gratuito segundo a Lei de Desenvolvimento Agrícola do Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 91

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater o critério de produção de alimentos, na lei de distribuição do ICMS aos municípios.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 92

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para debater o financiamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural, com a participação das prefeituras municipais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 93

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater –, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA – pedido de providências para criação, ampliação e provimento de recursos para programas de assistência técnica e extensão rural, direcionados à segurança hídrica e à sustentabilidade ambiental.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 94

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetivamente aplicados os recursos previstos na revisão do PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, na Ação 4163 – Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental –, executado pela Emater, no âmbito do Programa 068 – Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 95

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetivamente aplicados os recursos previstos na revisão do PPAG 2016-2019, para o ano de 2017, para serem executados nas Ações 2047, 4148 e 4149, relativas a melhoria da infraestrutura rural com a aplicação de parâmetros ambientais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 96

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:



O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para implementação de ação de capacitação de operadores de máquinas rurais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 97

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ao Fórum dos Comitês de Bacia pedido de providências para que os comitês de bacia hidrográfica – CBHs – atuem na promoção de transferência de tecnologia relativa a infraestrutura rural de uso coletivo em seus territórios, tendo como indicador a redução de sólidos em suspensão nos cursos d'água no período chuvoso.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 98

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para estímulo à formação de consórcios intermunicipais para manutenção de estradas vicinais, com tecnologia ambiental adequada.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 100

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para o lançamento de novos editais para dar continuidade ao programa Bolsa Verde, precedido de uma avaliação financeira, social e ambiental do andamento dos editais 2010/2011, e de uma discussão de novos critérios, se necessários, para alocação dos recursos junto aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 101

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado aos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – pedido de providências para que revisem seus planos de bacia e o cálculo dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos, levando em consideração a manutenção, em longo prazo, de programas de pagamento por serviços ambientais.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 102

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência ou debate público para discutir sobre fontes de financiamento para pagamento por serviços ambientais – PSA –, com foco na produção de água.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 103

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que o Estado, no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE – e do Zoneamento Ambiental e Produtivo – ZAP – estabeleça estudos de mapeamento e coleta de dados das diversas regiões do Estado para definir zonas de restrição de uso para a monocultura e a mineração.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 104

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 10.793, de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público no Estado de Minas Gerais, de forma a permitir a restrição de uso de solo em bacias de abastecimento público.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 105

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizado debate público para discussão da monocultura nas bacias hidrográficas que estejam sofrendo escassez hídrica.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 106

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a viabilidade de delimitação de áreas vedadas à mineração e à prática de monocultura no Estado, cada um por sua vez.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 107

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para atualização do Zoneamento Econômico-Ecológico – ZEE – do Estado.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

Encaminhamento 108

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado aos comitês de bacia hidrográfica – CBHs – pedido de providências para que os Planos Diretores de Bacia estabeleçam áreas de restrição de uso do solo, bem como áreas prioritárias para conservação.

Sala das Comissões, de de .

Deputado Cássio Soares

Justificação: O presente requerimento se origina dos encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação, para atendimento das 36 propostas aprovadas e priorizadas na plenária final do seminário Águas de Minas III – Desafios da Crise Hídrica e Construção da Sustentabilidade, realizado no ano de 2015, na ALMG.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.765/2016**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, com sede no Município de Itabira.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.765/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Novas de Paz, com sede no Município de Itabira.

A Comissão de Constituição e Justiça, após exame do projeto, relatou em seu parecer que o exame da documentação que instrui o processo evidencia o inteiro atendimento às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Conforme consta em seu estatuto, a associação tem como principais finalidades contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando, preferencialmente, a música nacional; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos; promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários.

Pela relevância social e cultural de sua atuação na comunidade itabirana, a entidade faz jus ao título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.765/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.916/2016**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Bruno Pires Carneiro ao trecho da Rodovia MG-229, do Km 1 ao Km 28.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria em caráter preliminar e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme disposto no art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.916/2016 tem por escopo dar a denominação de Prefeito Bruno Pires Carneiro ao trecho da Rodovia MG-229, do Km 1 ao Km 28.

Segundo justifica o autor, a proposição em epígrafe pretende homenagear Bruno Pires Carneiro, nascido em 6 de outubro de 1927, que foi um dos mais dinâmicos prefeitos do Município de Conceição do Mato Dentro. Eleito em 1973, com a força consensual da candidatura única, realizou uma profícua administração, que revolucionou a cidade, devido aos vários serviços e novidades implantados. Com o apoio político, levou para a cidade acesso a energia elétrica e a rede de telefonia, interligando a localidade com a região. Além disso, modernizou o abastecimento de água, reformou escolas, restaurou o patrimônio, abriu estradas, construiu prédios públicos, melhorou a recepção de TV e levou adiante várias outras iniciativas sociais e culturais.

A Comissão de Constituição e Justiça, após exame do projeto, relatou em seu parecer que a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro. Esclareceu ainda que, no uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Em razão das inúmeras conquistas obtidas por Bruno Pires Carneiro para o Município de Conceição do Mato Dentro, sendo notório o desenvolvimento da região advindo de suas ações, consideramos justa e meritória a honraria que se pretende conceder em sua memória.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.916/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Deiró Marra, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38/2015

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado João Vítor Xavier, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015 acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/8/2015, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise acrescenta dispositivos ao art. 195 da Constituição do Estado para inserir no currículo das escolas de ensino médio da rede pública e privada disciplina sobre profissões, carreira e mercado de trabalho.

O art. 195 da Constituição estabelece que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

cidadania e sua qualificação para o trabalho. Estabelece ainda que, para assegurar esse direito, o Estado deverá garantir, nas escolas públicas de ensino médio, o ensino de Filosofia, Sociologia e noções de Direito Eleitoral.

Na justificativa para apresentação da proposição, seus autores argumentam que a falta de conhecimento dos estudantes sobre as profissões é um dos fatores preponderantes para a escolha equivocada do curso superior e consequente evasão. Alegam ainda que a inserção da mencionada disciplina no currículo do ensino médio contribuiria para reduzir a ocorrência do problema.

Em 2007, o Instituto Lobo para o Desenvolvimento da Educação, da Ciência e da Tecnologia realizou um dos poucos estudos sistemáticos existentes no Brasil sobre a evasão no ensino superior. Segundo esse estudo, a taxa de evasão anual média entre 2000 a 2005, para todas as instituições de educação superior do Brasil, era de 22%. A taxa de evasão média nas instituições públicas oscilava em torno de 12%.

O Censo Escolar da Educação Superior divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira da Costa – Inep – não disponibiliza informações exatas sobre a taxa de evasão no ensino superior. Entretanto, ao verificar a série histórica sobre matrículas e concluintes neste nível de ensino, podemos inferir que o problema persiste. Em 2013, foram 7.305.977 matrículas e apenas 991.010 concluintes.

São muitos os fatores de âmbito social e econômico que levam à evasão no ensino superior, mas não se pode negar que a escolha equivocada do curso superior também deve ser considerada uma das causas do fenômeno. Na maioria das vezes, os estudantes escolhem a profissão em faixa etária muito precoce e, além disso, não dispõem das informações necessárias para essa escolha. Assim, consideramos oportuno proporcionar aos estudantes do ensino médio acesso a informações que os ajudem a escolher a profissão mais adequada para eles e, consequentemente, o curso superior para a sua formação profissional.

Julgamos, entretanto, recomendável retirar da proposição em comento o termo “carreiras”, por sua imprecisão. Há várias interpretações possíveis para o termo: pode ser entendido como a mobilidade vertical na hierarquia de uma organização, como uma sequência de cargos ou posições ocupadas por uma pessoa durante sua vida profissional ou ainda o percurso profissional que se pretende trilhar. Essa imprecisão pode levar a interpretações ambíguas do dispositivo e gerar conflitos na aplicação do que se pretende garantir. Para sanar o problema, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Considerando a técnica legislativa, em lugar de acrescentarmos parágrafos ao art. 195, como constava no projeto original, sugerimos alterar o parágrafo único do mesmo artigo e eliminar o termo “carreiras” do dispositivo, pelas razões acima mencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 – (...)”

Parágrafo único – Para assegurar o estabelecido neste artigo, o Estado deverá garantir o ensino de Filosofia, Sociologia, noções de Direito Eleitoral e proporcionar o conhecimento das profissões e do mercado de trabalho nas escolas públicas do ensino médio.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Duarte Bechir, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Paulo Lamac – João Vítor Xavier.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 665/2015

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 632/2011, dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a permissão de uma série de intervenções para manutenção de estradas e rodovias no Estado, independentemente de autorização do órgão ambiental competente. De início, prevê a autorização ao órgão competente para realizar a supressão de vegetação nativa secundária, em estágio inicial de regeneração. As demais intervenções previstas no projeto incluem a supressão de exemplares arbóreos exóticos, operações de limpezas de sistemas de drenagem, bueiros, canais, sinalização, implantação de cercas, defensas metálicas, pavimentação e implantação de acostamentos, e outras relacionadas às ações de manutenção. O autor da proposta considera necessário “normatizar a matéria no Estado, para evitar entraves que impeçam as intervenções básicas para a realização de melhorias nas rodovias nele localizadas, bem como para a conservação delas”.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma proposta alternativa, na forma do Substitutivo nº 1, acatando o conjunto de alterações já apresentadas em 2011 ao projeto de lei desarquivado, sugerindo alguns reparos, em respeito às disposições emanadas da legislação ambiental, em especial de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama –, a exemplo da Resolução nº 237, de 1997, que prevê a necessidade de licenciamento ambiental para uma série de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais e considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou passíveis de causar degradação ambiental.

Aquela comissão julgou, em princípio, temerário, do ponto de vista ambiental, não exigir em todo e qualquer caso os requisitos ambientais que o ordenamento jurídico vigente estabeleceu como forma de proteger o meio ambiente. Considerou, por outro lado, que “a atividade administrativa em questão – a manutenção de rodovias – por vezes demanda dos agentes públicos agilidade incompatível com a burocracia estabelecida nesses procedimentos ambientais, gerando obstáculos à sua atuação e impedindo que ajam com a rapidez que a situação concreta demanda”. De fato, são inúmeras as demandas para intervenções, desde a simples retirada de galhos de árvore que invadem a pista de rolamento causando acidentes, até a roçada de vegetação que está às margens das rodovias, a fim de desobstruir a sinalização de trânsito.

O substitutivo suprime, então, algumas intervenções que não contêm em si um caráter emergencial e de rotina, como a pavimentação e implantação de acostamento ou de faixa adicional contígua às faixas já existentes, cujos impactos ambientais deveriam ser avaliados. Ainda, de forma coerente com a legislação florestal em vigor, acrescentou a exigência de que o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – comunique ao órgão ambiental competente a supressão de espécies arbóreas exóticas ou nativas, com rendimento lenhoso, para fins de acobertamento e destinação do produto florestal.

A comissão ressaltou, por oportuno, a conveniência da análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto aos anseios sociais e às normas específicas que disciplinam a matéria, em especial a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Diga-se, de passagem, que essa norma trouxe inovações em relação às diretrizes da política florestal, importando um novo olhar sobre a matéria.

De fato, essa lei prevê regras para a regulação de atividades empreendidas pelo poder público e pela coletividade com o objetivo de promover o uso sustentável dos recursos naturais e conservar o meio ambiente. Assim, é preciso observar a compatibilidade das intervenções autorizadas pela proposição no que tange à vegetação nativa com as diretrizes traçadas pela legislação florestal.

A lei florestal mineira, com base no estabelecido pela Lei Florestal federal nº 12.651, de 2012, classifica como de “utilidade pública” as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte e do sistema viário. Também considera de “interesse social” ou “atividades eventuais ou de baixo impacto” ações como: abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos. No entanto, essas classificações são utilizadas para permitir maior clareza em processos de autorização ambiental, em especial nas intervenções que comprometam o patrimônio turístico, cultural ou espeleológico, ou que promovam alterações significativas do regime hídrico, bem como nas intervenções realizadas em unidades de conservação de proteção integral, em áreas de preservação permanente – APPs – e reservas legais.

Quanto à dispensa de autorização ambiental, a Lei Florestal Mineira a restringe a umas poucas atividades de interesse dos órgãos responsáveis por manutenção de estradas e rodovias, a saber:

“Art. 65. Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental as seguintes intervenções sobre a cobertura vegetal:

I – os aceiros para prevenção de incêndios florestais, seguindo os parâmetros do órgão ambiental competente;

(...)

III – a limpeza de área ou roçada, conforme regulamento;

IV – a construção de bacias para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais, desde que a bacia não esteja situada em curso d’água perene ou intermitente;

(...)

VI – a abertura de picadas e a realização de podas que não acarretem a morte do indivíduo;

VII – a instalação de obras públicas que não impliquem rendimento lenhoso;

(...)”.

Depreende-se, portanto, que, respeitados os parâmetros impostos pela regra federal, a proposição em análise poderá estabelecer alguns parâmetros específicos para a manutenção de estradas e rodovias, uma vez que se iguala em nível hierárquico à Lei Florestal Mineira.

Dessa forma, entendemos que os objetivos do Projeto de Lei nº 665/2015, respaldados em grande parte pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, devem passar por novos ajustes, por força das determinações acatadas pela legislação florestal. Nesse sentido, recomendamos a aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 665/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a manutenção de estradas e rodovias em áreas de domínio do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a realização de intervenções relacionadas com a manutenção das estradas e rodovias estaduais e das federais cuja manutenção tenha sido delegada ao Estado.

Art. 2º – O órgão competente ou concessionário responsável fica autorizado a realizar, nas rodovias a que se refere o art. 1º desta lei, as seguintes intervenções:

I – obras públicas que não impliquem supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso, conforme regulamento;

II – poda de vegetação nativa, desde que não acarrete morte dos indivíduos;

III – supressão de exemplares arbóreos exóticos, sendo obrigatória a comunicação ao órgão ambiental quando ultrapassado o limite de rendimento lenhoso estabelecido em regulamento;

IV – estabilização de taludes de corte e saias de aterro limitada a supressão de espécimes com porte arbustivo e herbáceo, predominantemente invasoras, em área antropizada;

V – limpeza e reparo de sistemas de drenagem, desde que, nos canais, a limpeza seja feita de forma manual e desde que os resíduos retirados durante a limpeza não sejam descartados nas drenagens naturais ou cursos d'água ou resultem de acidentes ambientais com cargas perigosas;

VI – implantação de sinalização horizontal e vertical;

VII – implantação de cercas, defensas metálicas ou similares;

VIII – recapeamento;

IX – reparos em obras de arte que não impliquem ampliação de sua estrutura;

§ 1º – Dependem de prévia autorização as intervenções que comprometam o patrimônio turístico, cultural ou espeleológico, que promovam alterações significativas do regime hídrico, ou que sejam realizadas em:

I – unidades de conservação de proteção integral;

II – áreas de reserva legal;

III – área de preservação permanente, nos casos em que se fizer necessária a supressão de espécimes da vegetação nativa.

§ 2º – Na execução das atividades de que trata este artigo, serão adotados os cuidados necessários para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento, interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º – Quando for necessária a realização de intervenções urgentes, que impliquem remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de quedas de barreiras ou deslizamento de taludes, o responsável pela estrada ou rodovia notificará imediatamente o órgão ambiental competente, sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos, nos termos do regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Cássio Soares, presidente – Dilzon Melo, relator – Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2016***Mesa da Assembleia****Relatório**

O Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, de autoria conjunta do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, encaminhado por meio da Mensagem nº 215/2016, “dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/12/2016, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Mesa da Assembleia.

De acordo com a alínea “a” do inciso VIII do art. 79 do Regimento Interno, cabe a esta Mesa emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg e autoriza a Assembleia Legislativa a constituir entidade fechada de previdência complementar com autonomia administrativa e financeira, a fim de implantar, administrar e executar previdência complementar para os deputados estaduais.

É importante destacar que a discussão da matéria foi iniciada nesta Casa Legislativa com a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2015, de autoria da deputada Marília Campos, que “fixa o teto para aposentadorias e pensões, institui regime de previdência complementar para os deputados estaduais, altera a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2004, e dá outras providências”.

Passemos, pois, à análise da proposição sob os aspectos de mérito.

Conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça, em alusão à mensagem que segue a proposta: “não há vedação normativa a que se crie previdência complementar para os deputados estaduais, sendo válido lembrar que tal medida já foi adotada em outros Estados da Federação como Pernambuco, conforme consta na Lei estadual nº 13.391, de 27 de dezembro de 2007, e Paraná, por meio da Lei Complementar 120, de 12 de julho de 2007”.

O novo plano, que ainda será aprovado em detalhes mediante ato infralegal desta Casa e prévia aprovação do órgão federal competente, consiste em propiciar acréscimo sobre o valor de aposentadoria do segurado no instituto ao qual ele se vincula, respeitadas todas as limitações previstas na legislação que rege a matéria.

Nos moldes da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, autoriza-se a criação de entidade sob a forma do direito privado, cujo respectivo estatuto disciplinará as suas regras de funcionamento. Todavia, as normas de organização da entidade, Conselhos deliberativo e fiscal, bem como a Diretoria Executiva, incluída a composição e eleição dos seus integrantes, deverão seguir o padrão fixado na proposta, o qual observa, com rigor, as disposições da citada legislação federal.

Destaca-se o conteúdo do art. 37 do projeto, que dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e regido pela Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999. Em respeito aos direitos dos segurados, será o Iplemg definitivamente encerrado quando não houver mais obrigações de caráter previdenciário e assistencial a serem honradas.

Impõe-se, nesta oportunidade, efetuar algumas alterações que conferem maior segurança jurídica ao texto que se visa aprovar nesta Casa, em especial com a definição do tipo de entidade de previdência complementar a ser criada, ou seja, fundação pública de direito privado, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Acolhemos, ao final deste parecer, sugestões de emendas apresentadas pela deputada Marília Campos no decorrer da discussão com vistas ao aprimoramento do projeto, na forma das emendas n°s 3 e 4.

Salientamos que a Emenda n° 3, que trata da supressão do pecúlio e do auxílio-natalidade, ensejou também a alteração do parágrafo único do art. 15, que previa as fontes de custeio para pagamento dos referidos benefícios. A Emenda n° 4, por sua vez, veda o cômputo na base de contribuição previdenciária relativa ao plano de custeio da entidade de previdência complementar de parcela de natureza indenizatória, bem como aquela prevista no § 1º do art. 1º da Resolução n° 5.459, de 2014.

Outras duas propostas de emenda também foram apresentadas pela referida deputada, mas foram rejeitadas pela Mesa da Assembleia, uma vez que alteram a intenção original do Projeto de Lei Complementar n° 61/2016. As propostas rejeitadas propõem, respectivamente: a) modificação do § 1º do art. 37 com o intuito de manter para os atuais associados do Iplemg e seus dependentes as regras do conjunto de benefícios do referido instituto a eles aplicável, desde que estes estejam em gozo ou tenham implementadas as condições para usufruir dos benefícios até a data da entrada em vigor desta lei; e b) alteração do disposto no art. 15 a fim de que a contribuição normal mensal da Assembleia Legislativa, efetuada paritariamente com o participante que mantém vínculo com o patrocinador, seja limitada ao percentual de 7,5%, conforme disposto no § 5º do art. 26 da Lei Complementar n° 132, de 2014.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 61/2016, no 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 4 a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a criar entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, nos termos das Leis Complementares Federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – A entidade fechada de previdência complementar a que se refere o *caput* tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios previdenciários para os deputados estaduais.”.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 – O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, criado pela Lei n° 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e regido pela Lei n° 13.163, de 20 de janeiro de 1999, entrará em processo de extinção, a partir da data de publicação desta lei, e terá as suas atividades encerradas quando não mais houver segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios previdenciários concedidos e a conceder, nos termos estabelecidos na legislação então vigente.

§ 1º – Ficam mantidas para os segurados vinculados que tenham ingressado, no Iplemg, até a data de publicação desta lei, e aos seus dependentes as regras do conjunto de benefícios deste instituto com base nos critérios da legislação vigente na data de publicação desta lei, ainda que haja descontinuidade do exercício de mandato eletivo.

§ 2º – Para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários e assistenciais serão consideradas as contribuições dos regimes do Iplemg de que tenha participado o segurado, incluídas as parcelas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 2º da Resolução n° 5.459, de 2 de janeiro de 2014.



§ 3º – Ficam mantidas as autonomias administrativa e financeira do Iplemg, personalidade jurídica autárquica, sua estrutura organizacional e administrativa, seus regulamentos e seus ativos financeiros e patrimoniais, para cumprimento de suas obrigações, até o encerramento da entidade, que se dará após pagamento ao último beneficiário.”.

§ 4º – Os deputados de que tratam o *caput* terão o prazo de trinta dias contados da promulgação desta lei complementar para optarem pelo Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei.

§ 5º – Na hipótese de que trata o § 4º, o valor das contribuições patronais, bem como aquelas pagas pelo deputado estadual nos termos do § 2º serão computadas para fins de cálculo dos benefícios do plano da entidade de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.”.

EMENDA Nº 3

“Suprimam-se os incisos IV e V do art. 8º e o parágrafo único do art. 15.”.

EMENDA Nº 4

Dê-se nova redação § 2º do art. 12:

“Art. 12 (...)

§ 2º – Não se incluem na base de contribuição as parcelas de caráter indenizatório e a parcela de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 5 de dezembro de 2016.

Adalclever Lopes, presidente – Lafayette de Andrada, relator – Hely Tarquínio – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 6/12/2016, nas págs. 98 a 100.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2016

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta comissão para a análise do mérito, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação dos trechos da Rodovia MG-124, do Km 69,900 até o Km 70,400, e do Km 71,900 ao Km 72,800, e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Divinésia para integrar seu perímetro urbano como vias públicas. E em seu art. 3º, a proposição estabelece a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada essa destinação.



O autor justifica o projeto afirmando que os trechos possuem todas as características necessárias para a instalação de vias urbanas e sua municipalização facilitará a realização de diversos serviços públicos necessários aos moradores da região. Destarte, o município assumiria definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias públicas, favorecendo sua autonomia e atendendo com mais celeridade aos anseios dos munícipes.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou que a matéria atende à legislação vigente, em especial o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Esclareceu que, para determinado bem imóvel do Estado ser objeto de doação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública, o que pode ser feito de forma explícita, como no caso em estudo, ou implícita. Ressaltou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a Nota Técnica Jurídica nº 1.202/2016, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 5/7/2016, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, nas quais esses órgãos se declaram favoráveis à proposição em apreço. Apesar da falta de óbice à tramitação da matéria, essa comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2, com o objetivo de realizar adequações técnicas no texto do projeto, as quais acolhemos.

A proposição livrará o Estado dos ônus decorrentes da conservação e manutenção dos referidos trechos, uma vez que eles serão transferidos ao município e será esse ente que assumirá em seu orçamento as respectivas despesas. Ademais, como os trechos rodoviários em questão se encontram em região urbanizada, é procedente sua transformação em vias urbanas. Assim, por essas razões e pelas demais já aduzidas, entendemos que a matéria é meritória e merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.664/2016 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Cássio Soares, presidente – Cabo Júlio, relator – Cristiano Silveira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 120/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que cria o Programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

Altera a Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 13.763, de 30 de novembro de 2000, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Entre as ações a que se refere esta lei, inclui-se a avaliação oftalmológica anual.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 735/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 735/2015, de autoria do deputado André Quintão, que dispõe sobre diretrizes para a educação escolar indígena no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 735/2015

Dispõe sobre a educação escolar indígena no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações relativas à educação escolar indígena no Estado, será observado o disposto no § 2º do art. 210 da Constituição da República, no art. 79 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas normas que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, bem como o disposto nesta lei.

Art. 2º – A educação escolar indígena no Estado se orientará pelos seguintes princípios:

- I – afirmação dos indígenas como sujeitos de direitos;
- II – reconhecimento da diversidade étnica e cultural dos povos e das comunidades indígenas;
- III – respeito ao autorreconhecimento dos indígenas e das comunidades indígenas;
- IV – reconhecimento da centralidade do território na afirmação da identidade comunitária indígena;
- V – valorização das línguas maternas indígenas;
- VI – respeito aos processos próprios de aprendizagem das comunidades indígenas;
- VII – pleno acesso aos bens culturais.

Art. 3º – São objetivos da educação escolar indígena no Estado:

- I – valorizar as culturas indígenas localizadas no Estado e sua diversidade étnica e linguística;
- II – fortalecer as práticas socioculturais das comunidades indígenas;
- III – salvaguardar as línguas maternas dos povos indígenas, bem como suas variantes;
- IV – afirmar as identidades étnicas peculiares a cada povo indígena;
- V – valorizar os processos de produção e transmissão do conhecimento peculiares a cada comunidade indígena;
- VI – proporcionar os meios de acesso e apropriação da base nacional comum do currículo da educação básica;
- VII – afirmar a centralidade do território nos processos educativos.

Art. 4º – A organização da educação escolar indígena no Estado atenderá às seguintes diretrizes:

- I – autonomia didático-pedagógica das escolas;
- II – elaboração de normas e projetos pedagógicos próprios para a educação escolar indígena;



III – formulação e manutenção de programas de formação inicial e continuada de profissionais de educação básica indígena;

IV – condução e coordenação do processo educacional pelo professor indígena oriundo da própria comunidade;

V – garantia de manifestação prévia da comunidade escolar no caso de alteração de funcionamento ou de fechamento das escolas indígenas, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 5º – Na organização da educação escolar indígena no Estado, é garantida a participação de lideranças tradicionais das comunidades indígenas na definição e elaboração de:

I – modelo de gestão escolar;

II – administração dos recursos financeiros;

III – projeto político-pedagógico;

IV – proposta curricular;

V – critérios para a avaliação sistêmica;

VI – padrões de atendimento;

VII – materiais didático-pedagógicos;

VIII – padrões para construção ou adaptação das edificações escolares.

Parágrafo único – O disposto no *caput* observará a relação da comunidade com o seu território, as peculiaridades socioculturais das comunidades e as especificidades pedagógicas da educação indígena.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 780/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 780/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 780/2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Art. 64 – (...)”

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se atos que afetam a honra pessoal ou o decoro da classe:

I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos, devidamente comprovado em procedimento apuratório;

II – concorrer para o desprestígio da respectiva IME, por meio da prática de crime doloso, devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;

III – faltar publicamente, fardado, de folga ou em serviço, com o decore pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decore da classe;

IV – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações funcionais;

V – fazer uso do posto ou da graduação para obter ou permitir que terceiros obtenham vantagem pecuniária indevida.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 838/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 838/2015, de autoria do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, por via de cobrança na fatura de serviços telefônicos, por despesas decorrentes do acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 838/2015

Estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui infração administrativa o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, ficando o infrator sujeito a multa de até 500 Ufems (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se acionamento indevido aquele que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou a situação real que dê razão ao acionamento, ressalvados os casos de erro justificável.

§ 2º – Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no *caput* serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º – A ocorrência de acionamento indevido será apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos de regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.601/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.601/2015, de autoria do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier, e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nos 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.601/2015

Altera a Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, que institui a Comenda da Paz Chico Xavier.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.394, de 7 de dezembro de 1999, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – A comenda *post mortem* conferida a pessoa de outro país poderá ser recebida pelo embaixador do referido país, para encaminhamento à família do outorgado.”.

Art. 2º – O inciso II do *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, o § 1º do art. 4º e o *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei nº 13.394, de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

(...)

§ 1º – O Comitê Permanente elegerá anualmente, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º – O Secretário Executivo da comenda será designado pelo cerimonial do Governo do Estado.

§ 3º – Tendo em vista o disposto no *caput* do art. 5º, os Prefeitos dos Municípios de Uberaba e de Pedro Leopoldo exercerão, alternadamente, a função de Presidente de Honra do Comitê Permanente da comenda.

Art. 4º – (...)

§ 1º – Para a concessão da Comenda da Paz Chico Xavier, será considerada a maioria simples, desde que presente o quórum de quatro membros do Comitê Permanente, em reunião realizada em sua sede.

(...)

Art. 5º – A Comenda da Paz Chico Xavier será concedida anualmente, em cerimônia a se realizar no dia 2 de março, alternadamente, nos Municípios de Uberaba e de Pedro Leopoldo.

§ 1º – Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, o colar ou a comenda, acompanhados de diploma, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente.”.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 13.394, de 1999, o seguinte § 3º, passando o § 3º a vigorar como § 4º:

“Art. 5º – (...)



§ 3º – O Colar da Comenda da Paz Chico Xavier somente poderá ser concedido a chefes de Estado ou de Governo, devendo ser concedido *ex officio* pelo Comitê Permanente ao Governador do Estado no primeiro ano de seu mandato.”.

Art. 4º – Ficam revogados os incisos IV e V do § 2º do art. 5º da Lei nº 13.394, de 1999.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.678/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.678/2015, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.678/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio imóvel com área de 650m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida José Maria de Alkimim, nº 606, naquele município, registrado sob nº 12.024, a fls. 84 do Livro 3-R no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.738/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.738/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.738/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Alegre de Minas imóvel com área de 14.625m² (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida 16 de Setembro, naquele município, registrado sob o nº 10.034, na ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola de ensino fundamental.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.916/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.916/2015, de autoria do presidente do Tribunal de Contas, que institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.916/2015

Institui o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG – e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Funcontas-TCEMG –, com função programática, que tem por finalidade assegurar, em caráter complementar, recursos para implantação, expansão e aperfeiçoamento das ações de competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 2º – Os recursos do Funcontas-TCEMG serão utilizados para o custeio das seguintes despesas:

I – ampliação e modernização técnico-administrativa;

II – aquisição de serviços, materiais e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades do TCEMG;

III – aquisição de bens móveis e imóveis;

IV – construção, ampliação e reforma de prédios próprios e de imóveis utilizados pelo TCEMG;

V – capacitação e treinamento, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem como à segurança e melhoria das condições de trabalho;

VI – desenvolvimento de programas para difusão de conhecimentos aos jurisdicionados e ao pessoal de unidades que atuam em colaboração ou parceria com o TCEMG nas ações de controle externo;

VII – programas de divulgação institucional;

VIII – realização de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal do TCEMG;

IX – outras despesas de capital e correntes que se enquadrem nas finalidades do Funcontas-TCEMG.

Parágrafo único – Fica vedada a destinação de recursos do Funcontas-TCEMG para despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 3º – Constituem receitas do Funcontas-TCEMG:

I – produto da arrecadação das multas aplicadas pelo TCEMG aos seus jurisdicionados, nos termos da legislação em vigor;

II – recursos provenientes de inscrição em concurso público para o provimento de cargos dos quadros do TCEMG;

III – recursos provenientes de inscrição em seminários, cursos, simpósios, palestras e congêneres, presenciais ou a distância, realizados no todo ou em parte pelo TCEMG;

IV – recursos decorrentes de reposição de custos da parte dos servidores com segundas vias de crachás, documentos de identificação e similares;

V – recursos provenientes de contrato ou convênio, celebrado com instituição financeira, cujo objeto seja a movimentação das disponibilidades de caixa do TCEMG e o pagamento de seu quadro de servidores ou de fornecedores, limitados a até 5% (cinco por cento) do seu montante;

VI – recursos provenientes de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;

VII – valores cobrados pela reposição dos custos com reprodução, com ou sem autenticação, de editais, procedimentos administrativos, peças processuais, trabalhos técnicos e científicos e serviços similares;

VIII – valores provenientes de serviços de auditoria prestada pelo TCEMG na execução de ajustes firmados pelos jurisdicionados com organismos nacionais e internacionais de fomento;

IX – valores decorrentes do custo de processamento de empréstimo em consignação na folha de pagamento dos servidores do TCEMG;

X – valores resultantes de alienação, locação ou autorização, permissão ou concessão de uso de bens móveis ou imóveis constantes do patrimônio do TCEMG;

XI – valores referentes a ressarcimento de bens e materiais segurados, em decorrência de indenizações de seguradoras;

XII – valores recebidos com a disponibilização de publicações institucionais;

XIII – valores recebidos com a prestação de serviços educacionais pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e com a disponibilização de material por ela produzido;

XIV – indenizações, restituições, descontos e multas decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo TCEMG;

XV – doações, patrocínios, legados e outras contribuições;

XVI – numerário advindo de distribuição de material cobrada de terceiros em eventos realizados pelo TCEMG;

XVII – resultado da aplicação financeira das disponibilidades de caixa do Funcontas-TCEMG;

XVIII – outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único – As receitas especificadas no *caput* serão utilizadas para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Funcontas-TCEMG.

Art. 4º – As disponibilidades temporárias de caixa do Funcontas-TCEMG serão depositadas em instituição financeira oficial e remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º – A prestação de contas anual do Funcontas-TCEMG integrará a do TCEMG, para posterior apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Compete ao TCEMG a fixação das diretrizes operacionais do Funcontas-TCEMG e a sua gestão.

§ 1º – O ordenador de despesas do Funcontas-TCEMG é o presidente do TCEMG, que poderá delegar o exercício dessa competência mediante portaria.

§ 2º – O TCEMG promoverá a transparência dos demonstrativos da gestão do Funcontas-TCEMG, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º – O TCEMG é o gestor e o agente executor do Funcontas-TCEMG, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e em regulamento.

Art. 8º – O grupo coordenador do Funcontas-TCEMG será composto pelo Conselheiro Presidente, pelo Diretor-Geral, pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou cargo equivalente e por outros membros, conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º – Os bens adquiridos com recursos do Funcontas-TCEMG serão incorporados ao patrimônio do TCEMG.

Art. 10 – A gestão do Funcontas-TCEMG sujeita-se, no que couber, ao disposto na Lei federal nº 4.320, de 1964, e às normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Art. 11 – Na hipótese de extinção do Funcontas-TCEMG, seu patrimônio será revertido em favor do TCEMG, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 12 – O Funcontas-TCEMG extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2066.

Art. 13 – O TCEMG editará os atos normativos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 14 – O período em que o servidor público permanecer no exercício de mandato eletivo será computado para fins de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único – O período a que se refere o *caput* será retroativo à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.194/2015, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED – Diodo Emissor de Luz – nas edificações dos órgãos ou entidades da administração pública estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015

Dispõe sobre a utilização de lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa em construções e projetos executados por órgãos ou entidades da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas construções e nos projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, deverão ser utilizadas, preferencialmente, lâmpadas que adotem tecnologia de maior eficácia energética e luminosa.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se a construções e projetos de arquitetura e engenharia relacionados com obras executadas por órgãos ou entidades da administração pública estadual que se iniciarem a partir da data de vigência desta lei.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica a casos em que razões de ordem técnica, administrativa ou financeira recomendem a utilização de outro sistema de iluminação.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.669/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.669/2015, de autoria do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.669/2015

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As comunidades terapêuticas configuram-se como um serviço de caráter residencial transitório destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial, para adultos com transtornos decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas.

Parágrafo único – Para fins de reconhecimento no sistema público de saúde, as comunidades terapêuticas devem integrar a Rede de Atenção Psicossocial instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 2º – No atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas, no âmbito do Estado, a adultos com transtornos decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de respeito e promoção dos direitos do usuário;

II – condução das ações e dos serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;



III – ênfase na construção da autonomia e na reinserção social do usuário;

IV – garantia ao usuário do acesso a meios de comunicação;

V – garantia do contato frequente do usuário com a família ou com pessoa por ele indicada, desde o início da inserção na comunidade terapêutica;

VI – garantia do acesso das pessoas com necessidades decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção da rede de atenção psicossocial do território de saúde, que atuarão de forma articulada e integrada;

VII – desenvolvimento do projeto terapêutico do usuário em articulação com o Centro de Atenção Psicossocial – Caps – de referência, com a rede atenção básica e com outros serviços pertinentes, considerando-se a rede regional de atenção psicossocial e priorizando-se a atenção em serviços comunitários de saúde;

VIII – acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, do funcionamento das comunidades terapêuticas que receberem repasse de recursos financeiros vinculados aos fundos de saúde;

IX – promoção de atividades individuais e coletivas de orientação sobre prevenção do uso de *crack*, álcool e outras drogas, com base em dados técnicos e científicos, bem como sobre os direitos dos usuários do SUS.

Art. 3º – As comunidades terapêuticas só acolherão pessoas com transtornos decorrentes do uso de *crack*, álcool e outras drogas que aderirem de forma voluntária e forem encaminhadas por serviço da rede pública de saúde, após avaliação clínica, psiquiátrica e odontológica que as considere aptas para o acolhimento.

Art. 4º – No funcionamento e no atendimento prestado pelas comunidades terapêuticas serão observados os atos normativos que disciplinam especificamente esse equipamento.

Art. 5º – As comunidades terapêuticas, desde o início de seu funcionamento, atuarão de forma integrada às redes de promoção da saúde, de tratamento, de reinserção social, de educação e de trabalho situadas em seu território e aos demais órgãos que atuam, direta ou indiretamente, em tais políticas sociais.

Art. 6º – Cabe ao gestor de saúde de cada esfera de governo garantir a porta de entrada pública do serviço, bem como, após o acolhimento pela comunidade terapêutica, garantir a integralidade da atenção na reinserção social por meio da rede de atenção psicossocial.

Art. 7º – A formalização de vínculo entre o poder público estadual e as comunidades terapêuticas, independentemente da fonte de financiamento, observará os dispositivos desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.716/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.716/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.716/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizado no Bairro Furrier, naquele município, registrado sob o nº 4.332, a fls. 18 do Livro nº 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de unidade de assistência social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2015

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.868/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que institui a Semana Estadual das Juventudes, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Durante a reunião da Comissão, foi apresentada, pelo deputado Ulysses Gomes, uma proposta de alteração no texto do parecer. Aprovada a alteração, com a qual concordou o relator, coube a este elaborar a nova redação.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.868/2015

Institui a Semana Estadual das Juventudes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual das Juventudes, a ser comemorada, anualmente, de 12 a 18 de agosto.

Parágrafo único – São objetivos da semana a que se refere o *caput* deste artigo:

I – incentivar o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II – discutir temas relacionados à juventude nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, sexualidade, drogas e trabalho;

III – estimular a participação dos jovens no processo de decisão política regional e nacional e a maior participação da mulher na vida política;

IV – fortalecer a cultura da paz, dos direitos humanos e das igualdades fundamentais;

V – promover o enfrentamento da precarização do trabalho juvenil;

VI – debater e propor medidas de enfrentamento aos altos índices de violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil;

VII – discutir medidas para a proteção de segmentos específicos de jovens, como índios, quilombolas, camponeses ou ribeirinhos;

VIII – debater os direitos de igualdade de gênero como exercício de cidadania e incentivo a uma maior participação da mulher na vida política nacional;

IX – debater as garantias de sociabilidade e igualdade de direitos dos sujeitos LGBT.

Art. 2º – Fica garantida a participação de representantes de organizações e movimentos estudantis e juvenis na avaliação, realizada pelo Poder Legislativo, da Política Estadual da Juventude.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2016.

Gilberto Abramo, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.982/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.982/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santana de Pirapama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a doar ao Município de Santana de Pirapama imóvel com área de 4.407,81m² (quatro mil quatrocentos e sete vírgula oitenta e um metros quadrados), situado na Fazenda Brejo Grande, naquele município, registrado sob o nº 18.639, a fls. 108 do Livro nº 2/AFG1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade básica de saúde em área rural do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização que trata esta lei se tornará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Santana de Pirapama não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Santana de Pirapama encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.003/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.003/2015, de autoria do deputado Thiago Cota, que torna obrigatória a implementação de medidas com fins educativos para reparar danos causados ao ambiente das escolas do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.003/2015

Dispõe sobre o desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, nas situações que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede estadual, serão desenvolvidas atividades educativas direcionadas aos alunos que, dentro do ambiente escolar, causarem dano ao patrimônio público ou privado ou à integridade física ou moral das pessoas.

§ 1º – Em caso de dano à integridade física ou moral dos profissionais de educação, além das atividades educativas a que se refere o *caput*, serão adotados procedimentos previstos em regulamento.

§ 2º – As atividades educativas a que se refere o *caput*:

I – têm por objetivo a conscientização do aluno sobre os efeitos de seus atos e a formação de sua cidadania, de forma a promover a convivência harmônica no ambiente da escola e a aprimorar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;

II – terão natureza extracurricular;

III – poderão abordar temas relacionados aos direitos e deveres do aluno, à violência no ambiente escolar, ao respeito ao patrimônio público e à responsabilização por eventuais danos.

Art. 2º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão propostas pelo colegiado escolar e orientadas pelos gestores escolares, nos termos do regimento interno da escola.

Art. 3º – As atividades educativas a que se refere o art. 1º serão, nos termos de regulamento, registradas e comunicadas à Superintendência Regional de Ensino e, em caso de alunos menores de dezoito anos, comunicadas também aos pais ou responsáveis.

Parágrafo único – No registro a que se refere o *caput*, será descrita a ocorrência que deu origem à aplicação da atividade educativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.033/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área total de 976,21m² (novecentos e setenta e seis vírgula vinte e um metros quadrados), correspondente ao lote nº 13 da quadra C, situado na Avenida Otto Krakauer, nº 876, no Município de Passos, registrado sob o nº 24.319, a fls. 249 do livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos, por imóveis de propriedade de David Agelune Neto, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) cada um, correspondentes aos lotes números 63 e 64 da quadra C, situados na Rua das Orquídeas, no Bairro Jardim Panorama, naquele município, e registrados, respectivamente, sob os nºs 47.098 e 8.780, a ficha 1 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos.

Parágrafo único – A permuta a que se refere o *caput* será feita sem torna para o Estado.

Art. 2º – Serão realizadas avaliações dos imóveis quando da efetivação da transferência, nos termos dos arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 28 de março de 2014.

Parágrafo único – Caso o valor do imóvel público seja superior ao do particular, a permuta fica condicionada ao recebimento da diferença pelo Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 40/2016, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2016

Reconhece o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido o estado de calamidade pública de ordem financeira no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.101, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 51/2016, de autoria da defensora pública-geral do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do Defensor Público, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do Defensor Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública."

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título I da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A – São objetivos da Defensoria Pública:

I – promover a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – afirmar o Estado Democrático de Direito;

III – garantir a efetividade dos direitos humanos;

IV – garantir a efetividade dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, do acesso à ordem jurídica justa e do devido processo legal."

Art. 3º – O *caput* e o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

(...)

§ 2º – À Defensoria Pública compete apurar o estado de carência de seus assistidos.”.

Art. 4º – O *caput*, os incisos I, VII a XI e XV do *caput* e o § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando o *caput* do artigo acrescido dos seguintes incisos XVI a XXIV e o artigo acrescido dos §§ 4º a 10 a seguir:

“Art. 5º – São funções institucionais da Defensoria Pública:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, e promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais mecanismos de composição e administração de conflitos;

(...)

VII – patrocinar ação popular, mandado de injunção e mandado de segurança, individual ou coletivo;

VIII – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

IX – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

X – atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XI – exercer, assegurado o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

(...)

XV – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abuso sexual, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVI – acompanhar inquérito policial, sendo-lhe assegurado receber da autoridade policial a comunicação imediata da prisão em flagrante, quando o preso não constituir advogado;

XVII – participar dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, quando neles tiver assento;

XVIII – executar e receber os honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidos por ente público, destinando-os a fundos geridos pela Defensoria Pública e voltados, exclusivamente, para o aparelhamento da instituição e a capacitação profissional de seus membros e servidores;

XIX – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas a suas funções institucionais;

XX – impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança individual ou coletivo e ajuizar ação em defesa das funções institucionais e das prerrogativas de seus órgãos de execução;

XXI – promover a difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como a conscientização sobre eles;

XXII – prestar atendimento interdisciplinar, quando necessário para o exercício de suas atribuições;

XXIII – representar aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

XXIV – desempenhar outras atribuições que lhe sejam expressamente conferidas por lei.

(...)

§ 3º – A assistência jurídica integral e gratuita fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

§ 4º – A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público.

§ 5º – Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 6º – Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, ou a quem este indicar, o qual decidirá a controvérsia, designando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 7º – A condição de Defensor Público é comprovada mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública, conforme modelo previsto na lei orgânica nacional, a qual vale como identidade e tem fé pública em todo o território nacional.

§ 8º – O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira.

§ 9º – O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com pessoa jurídica de direito público.

§ 10 – Os estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes observarão as seguintes prerrogativas institucionais de Defensoria Pública:

I – reserva de instalações adequadas para atendimento aos presos e internos, com fornecimento de apoio administrativo;

II – recebimento das informações solicitadas;

III – acesso à documentação dos presos e internos;

IV – direito de entrevista reservada com os presos e internos, mesmo aqueles incomunicáveis, independentemente de prévio agendamento.”.

Art. 5º – O Título II da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se: “Da Finalidade, da Competência e da Autonomia”.

Art. 6º – Ficam acrescentados ao Título II de Lei Complementar nº 65, de 2003, os seguintes arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C:

“Art. 5º-A – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:

I – abrir concurso público e prover os cargos de suas carreiras, os dos serviços auxiliares e os cargos em comissão;

II – organizar e compor seus órgãos de administração superior, de atuação e de apoio administrativo e serviços auxiliares;

III – praticar atos próprios de gestão e elaborar seu regulamento interno, dispondo sobre as atribuições e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos e de atuação;

IV – elaborar suas folhas de pagamento e expedir os respectivos demonstrativos;

V – criar e extinguir cargos, bem como fixar os subsídios dos membros da carreira e a remuneração de seus servidores.

Parágrafo único – Os atos praticados pela Defensoria Pública no exercício de sua autonomia, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, não estão condicionados à apreciação prévia de nenhum órgão ou entidade.

Art. 5º-B – A Defensoria Pública elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Governador do Estado, para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º – Se a Defensoria Pública não encaminhar sua proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites a que se refere o *caput*.

§ 2º – Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites a que se refere o *caput*, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º – Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, exceto se previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º – Os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia vinte de cada mês, em duodécimos, na forma do art. 168 da Constituição da República.

§ 5º – As decisões da Defensoria Pública, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 6º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública, quanto à legalidade, à legitimidade, à aplicação de dotações e recursos próprios e à renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

Art. 5º-C – São direitos dos assistidos pela Defensoria Pública, além daqueles previstos em atos normativos internos:

I – o acesso a informação sobre:

a) a localização e o horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II – o atendimento eficiente e de qualidade;

III – a revisão de sua pretensão no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público, nos termos desta lei complementar e do Regulamento Interno;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V – a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos entre assistidos;

VI – o acesso à Ouvidoria Geral.”.

Art. 7º – O inciso IV do *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o seguinte inciso V:

“Art. 6º – (...)

IV – Órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares:

a) Gabinete;

b) Centro de Desenvolvimento Institucional;

c) Coordenadoria de Projetos e Convênios;

d) Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário;

- e) Coordenadorias Regionais;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- h) Assessoria de Administração Estratégica e Inovação;
- i) Auditoria Interna;
- j) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - 1 – Diretoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Administrativa;
 - 2 – Diretoria de Finanças, Pagamento e Contabilidade;
- k) Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura:
 - 1 – Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura;
 - 2 – Diretoria de Compras e Contratos;
 - 3 – Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado;
- l) Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional:
 - 1 – Diretoria de Pagamentos;
 - 2 – Diretoria de Desenvolvimento do Servidor e Saúde Ocupacional;
 - 3 – Diretoria de Direitos, Vantagens e Aposentadoria;
- m) Superintendência de Tecnologia da Informação:
 - 1 – Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos;
 - 2 – Diretoria de Suporte e Administração de Rede;
 - 3 – Diretoria de Informação e Dados;
- V – Órgãos auxiliares:
 - a) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;
 - b) Escola Superior da Defensoria Pública;
 - c) Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar.

Paragrafo único – A organização da Defensoria Pública terá como diretriz a descentralização e sua atuação incluirá atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-A que segue, composto pelos seguintes arts. 40-A, 40-B e 40-C:

“CAPÍTULO II-A

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 40-A – Lei específica definirá as atribuições dos órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares e estabelecerá seu quadro de cargos, sob regime estatutário.



Seção I

Do Centro de Desenvolvimento Institucional

40-B – O Centro de Desenvolvimento Institucional é órgão de apoio da Defensoria Pública-Geral, composto pelos serviços auxiliares necessários e por Defensores Públicos das diversas áreas de atuação designados pelo Defensor Público-Geral, sendo um deles coordenador do centro.

Parágrafo único – São competências do Centro de Desenvolvimento Institucional:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre Defensores Públicos que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

II – remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados às atividades do centro;

III – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas;

IV – sistematizar as ações dos Defensores Públicos, bem como integrar e uniformizar sua atuação;

V – auxiliar na elaboração e execução de projetos e convênios de interesse institucional da Defensoria Pública;

VI – promover e coordenar a atuação de Defensoria Pública perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos;

VII – prestar auxílio técnico-operacional ao cumprimento das finalidades institucionais;

VIII – exercer outras funções compatíveis com suas competências previstas em lei e atribuídas por ato do Defensor Público-Geral.

Seção II

Das Coordenadorias Regionais

Art. 40-C – As Coordenadorias Regionais são órgãos de apoio às atividades das Defensorias Públicas em âmbito regional e agrupam Defensorias Públicas nas Comarcas por regiões ou por órgãos de atuação.

§ 1º – As Coordenadorias Regionais são compostas por um Defensor Público, que exercerá a função de Coordenador Regional da Defensoria Pública, e pelos serviços auxiliares que se fizerem necessários.

§ 2º – A sede de cada Coordenadoria Regional será fixada por ato do Defensor Público-Geral.

§ 3º – A constituição das Coordenadorias Regionais e as atribuições dos coordenadores regionais serão disciplinadas no Regulamento Interno.”.

Art. 9º – Fica acrescentado ao Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, o Capítulo II-B que segue, composto pelos seguintes arts. 40-D a 40-J:

"CAPÍTULO II-B

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública

Art. 40-D – A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como finalidade a promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo único – A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública e terá sua estrutura definida pelo Conselho Superior, a partir de proposta do Ouvidor-Geral, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal para sua implementação.

Art. 40-E – O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, excetuados os membros da Defensoria Pública e os integrantes do quadro administrativo, ativos ou inativos, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º – O Conselho Superior editará normas regulamentando os critérios e a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º – As indicações de candidatos a Ouvidor-Geral recairão sobre pessoas ou representantes de entidades notoriamente compromissadas com os princípios e atribuições da Defensoria Pública.

§ 3º – É vedada a nomeação, para o cargo de Ouvidor-Geral, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros e servidores, ativos ou inativos, da Defensoria Pública.

§ 4º – O Ouvidor-Geral será indicado pelo Conselho Superior no prazo de quinze dias, contados do recebimento da lista tríplice, e nomeado pelo Defensor Público-Geral em igual prazo, contado da indicação pelo Conselho Superior.

§ 5º – Caso o Conselho Superior não efetive a indicação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será considerado escolhido automaticamente para o exercício do mandato o mais votado da lista.

§ 6º – Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da indicação feita pelo Conselho Superior, será investido no cargo, para exercício do mandato, o candidato indicado pelo Conselho Superior.

§ 7º – O Cargo de Ouvidor-Geral, a ser criado em lei específica, será exercido em regime de dedicação exclusiva e jornada de quarenta horas semanais, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério.

Art. 40-F – À Ouvidoria-Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública, assegurada ao representado a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública medidas e ações que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII – manter contato com os vários órgãos da Defensoria Pública, estimulando-os a atuar em sintonia com os direitos dos assistidos;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos assistidos, divulgando os resultados.



§ 1º – A representação a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser apresentada por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública, por órgão público ou por entidade pública ou privada.

§ 2º – A Ouvidoria-Geral preservará, sempre que solicitado, o sigilo de identidade do autor da representação, reclamação ou sugestão.

Art. 40-G – Aplica-se ao Ouvidor-Geral, em casos de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, o disposto nos arts. 35 a 38 desta lei.

Art. 40-H – Na hipótese de destituição do Ouvidor-Geral, o Conselho Superior escolherá, no prazo de quinze dias, um dentre os dois últimos integrantes da lista tríplice, para complementar o mandato.

Seção II

Da Escola Superior da Defensoria Pública

Art. 40-I – A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem como competências:

I – iniciar novos membros e servidores da Defensoria Pública no desempenho de suas funções institucionais;

II – aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores da Defensoria Pública;

III – promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela Defensoria Pública;

IV – desenvolver programas de pesquisa na área jurídica;

V – organizar publicações com os resultados de suas ações;

VI – zelar pelo reconhecimento e pela valorização da Defensoria Pública como instituição essencial ao exercício da função jurisdicional do Estado;

VII – manter intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

VIII – outras estabelecidas no Regulamento Interno, desde que compatíveis com as competências previstas em lei.

§ 1º – A Escola Superior da Defensoria Pública será criada por ato do Defensor Público-Geral.

§ 2º – O Coordenador da Escola Superior será designado pelo Defensor Público-Geral dentre os Defensores Públicos estáveis, com prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 3º – O Conselho Superior editará normas que regulamentarão a estrutura e o funcionamento da Escola Superior.

Seção III

Do Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar

Art. 40-J – O Centro de Assistência Pericial e Multidisciplinar é órgão auxiliar da Defensoria Pública e tem por finalidade prestar-lhe apoio institucional em matéria ocupacional e para o exercício de suas funções, por meio de exames, perícias, laudos e outras providências necessárias ao desenvolvimento da saúde ocupacional de seu pessoal e à defesa dos interesses dos assistidos, conforme dispuser o Regulamento Interno da Defensoria Pública.”.

Art. 10 – Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 44, o *caput* do art. 75 e os arts. 76 e 128 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

§ 2º – Os Núcleos serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais.

§ 3º – A criação, a modificação e a extinção de Núcleos, bem como suas atribuições, serão determinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral.

§ 4º – Os Núcleos cuja natureza institucional justifique sua continuidade serão incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada, permitindo a continuidade do serviço.

(...)

Art. 75 – O subsídio do membro da Defensoria Pública é fixado nos termos dos arts. 39, § 4º, e 135 da Constituição da República, mediante lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

(...)

Art. 76 – São assegurados aos membros da Defensoria Pública, além do subsídio, os seguintes direitos:

I – férias e férias-prêmio;

II – licenças e afastamentos;

III – aposentadoria;

IV – direito de petição;

V – outros direitos previstos em lei.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto em legislação específica, as condições para a concessão dos direitos previstos neste artigo serão definidas no Regulamento Interno.

(...)

Art. 128 – O Dia do Defensor Público do Estado de Minas Gerais será comemorado, anualmente, no dia 19 de maio.”.

Art. 11 – Ficam acrescentadas ao Capítulo III do Título III da Lei Complementar nº 65, de 2003, as seguintes Seções III e IV, compostas pelos arts. 44-A, 44-B, 44-C e 44-D a seguir:

“Seção III

Das Defensorias Públicas Especializadas

Art. 44-A – As Defensorias Públicas Especializadas são órgãos de atuação permanente e de âmbito local ou regional, coordenados por um Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes, e têm como competência a proteção, a preservação e a reparação dos direitos fundamentais, nestes compreendidos os direitos individuais coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras áreas de atuação previstas no Regulamento Interno da Defensoria Pública, as Defensorias Públicas Especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis e das pessoas vítimas de qualquer forma de opressão ou violência e nos conflitos fundiários urbanos e agrários.

Art. 44-B – A criação, a modificação e a extinção de Defensorias Públicas Especializadas, bem como sua estrutura e suas atribuições, serão fixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante proposta do Defensor Público-Geral, observadas a permanência e a prioridade de sua atuação.

Art. 44-C – A implantação das Defensorias Públicas Especializadas será acompanhada da estrutura e dos serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

Seção IV

Das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores

Art. 44-D – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores atuarão em segundo grau de jurisdição, nos tribunais superiores e no Supremo Tribunal Federal.

§ 1º – As Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores terão coordenação própria, designada pelo Defensor Público-Geral dentre os seus integrantes, para exercício das funções previstas no art. 42, contando com a estrutura e os serviços auxiliares necessários a seu funcionamento.

§ 2º – Cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a partir de proposta do Defensor Público-Geral, determinar ou modificar as competências das Defensorias Públicas na Segunda Instância e nos Tribunais Superiores.”.

Art. 12 – O Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se: “Do Subsídio e dos Outros Direitos”.

Art. 13 – O Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a denominar-se: “Do Subsídio”.

Art. 14 – Fica acrescentado à Seção Única do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar nº 65, de 2003, o seguinte art.75-A:

“Art. 75-A – A remuneração por subsídio não exclui a percepção das seguintes vantagens:

I – gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro por mês de efetivo exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias;

II – gratificação de férias anuais, não inferior a 1/3 (um terço) do valor do subsídio;

III – diárias, mediante comprovação, na forma de deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

IV – gratificação pela prestação de serviço especial, na forma da lei;

V – gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da lei;

VI – auxílio-alimentação, a ser implementado por resolução do Defensor Público-Geral, observada a deliberação do Conselho Superior de Defensoria Pública;

VII – outras vantagens previstas em lei de iniciativa do Defensor Público-Geral.

§ 1º – As vantagens previstas neste artigo têm caráter indenizatório e não se incorporam à remuneração do membro da Defensoria Pública.

§ 2º – A implementação das vantagens a que se refere o *caput* observará a disponibilidade orçamentária.”.

Art. 15 – O § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 – (...)

§ 1º – As férias não gozadas por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado por conveniência do serviço poderão sê-lo, cumulativamente, em período posterior, não excedendo cada etapa de gozo a dois períodos de vinte e cinco dias úteis cada um, ou convertidas em indenização, a requerimento do interessado e observada a disponibilidade orçamentária, a critério do Defensor Público-Geral, que regulamentará a conversão.”.

Art. 16 – Ficam revogados o parágrafo único do art. 75 e o art. 146 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 17 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 61/2016, de autoria do governador do Estado e da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2016

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a criar entidade de previdência complementar, dispõe sobre o processo de extinção do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais autorizada a criar entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de fundação pública de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, nos termos das Leis Complementares federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – A entidade fechada de previdência complementar a que se refere o *caput* tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios para os deputados estaduais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 2º – A entidade fechada de previdência complementar tem por objeto a implantação, a concessão e a manutenção dos benefícios previstos no art. 8º desta lei complementar, mediante contribuição de seu patrocinador e de seus participantes, a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do art. 3º.

Parágrafo único – O plano de benefícios terá caráter facultativo, contributivo e suplementar aos benefícios assegurados pelo regime de previdência ao qual o deputado estadual esteja obrigatoriamente vinculado.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 3º – A entidade fechada de previdência complementar tem como membros:

I – o Estado, seu patrocinador, por meio da Assembleia Legislativa;

II – os deputados estaduais, seus participantes, conforme definido no art. 4º desta lei complementar;

III – os dependentes, conforme definido no art. 6º desta lei complementar.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei complementar, são considerados assistidos os participantes e seus dependentes em gozo do benefício.

Seção I

Dos Participantes

Art. 4º – Serão participantes do plano de benefícios:

I – o deputado estadual inscrito no plano, no exercício do mandato;

II – o deputado estadual inscrito no plano que se licenciar para exercer cargo, emprego ou função públicos;

III – o ex-deputado estadual inscrito no plano.

§ 1º – Na hipótese do inciso II, o patrocinador arcará com a sua contribuição quando a licença se der com ônus para órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado.

§ 2º – Se a licença a que se refere o inciso II se der com ônus para órgão ou entidade de outro ente da federação, poderá o referido órgão ou entidade arcar com a contribuição ao plano de benefícios que seria devida pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do referido plano.

§ 3º – O participante a que se refere o inciso III poderá manter-se inscrito no plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

§ 4º – Nos demais casos de licença ou afastamento do participante, poderá ele permanecer filiado ao plano de benefícios, na forma e nas condições definidas no regulamento do referido plano.

Art. 5º – Para se tornar participante, o deputado estadual deverá formalizar a sua adesão ao plano de benefícios mediante o pagamento da contribuição devida.

Parágrafo único – O participante de que trata o inciso III do *caput* do art. 4º poderá efetuar contribuição extraordinária, nos valores que ficariam a cargo do patrocinador.

Seção II

Dos Dependentes

Art. 6º – Serão dependentes do participante do plano de benefícios:

I – o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado menor de vinte e um anos;

II – o filho inválido ou incapaz civilmente, desde que dependente do participante;

III – o pai e a mãe, desde que dependentes do participante.

§ 1º – Equiparam-se aos filhos, nas condições dos incisos I e II do *caput*, desde que comprovada a situação de dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:

I – o enteado, mediante declaração escrita do participante;

II – o menor sob tutela judicial do participante, mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o participante, na forma da lei civil.

§ 3º – A dependência econômica das pessoas de que tratam os incisos I e II do *caput* é presumida e a das demais será comprovada.

§ 4º – A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge:

a) por separação judicial ou pelo divórcio, enquanto não for assegurado ao cônjuge recebimento de pensão alimentícia;

b) por anulação judicial do casamento;



c) por sentença judicial transitada em julgado;

d) por constituição de novo vínculo familiar;

II – para o companheiro:

a) por cessação da união estável com o participante, enquanto não for assegurado ao companheiro o recebimento de pensão alimentícia;

b) por sentença judicial transitada em julgado;

c) por constituição de novo vínculo familiar;

III – para o filho, ao completar vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo nos casos previstos no inciso II do *caput*;

IV – para os dependentes em geral:

a) por cessação da invalidez;

b) por óbito.

Art. 7º – Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito no plano de benefícios.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º – Serão assegurados os seguintes benefícios aos participantes e seus dependentes:

I – renda mensal de aposentadoria voluntária;

II – renda mensal de aposentadoria por invalidez permanente;

III – renda mensal de pensão por morte.

Art. 9º – A Assembleia Legislativa aprovará os planos de custeio e de benefícios e o estatuto da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Os planos de benefícios serão elaborados por consultoria atuarial especializada.

Art. 10 – A renda mensal de aposentadoria voluntária de que trata o inciso I do art. 8º será devida ao participante que requeira o benefício e cumpra os seguintes requisitos de elegibilidade:

I – estar em gozo de benefício concedido pelo regime de previdência ao qual esteja obrigatoriamente vinculado;

II – haver cessado o vínculo com o patrocinador;

III – estar em dia com as contribuições para o plano de benefícios;

IV – ter, no mínimo, noventa e seis meses de contribuição, observadas as disposições do plano de benefícios;

V – atender aos requisitos exigidos pelo regulamento do plano de benefícios.

Parágrafo único – Fará jus aos benefícios de renda mensal de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte o participante que requerer o benefício e cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos incisos I, III e V do *caput*.

Art. 11 – Para os benefícios decorrentes de invalidez permanente e de morte, o regulamento do plano de benefícios assegurará a contratação, por meio de sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, de capital destinado a cobrir os riscos atuariais.



§ 1º – O capital segurado será limitado ao montante das contribuições vincendas do participante e do patrocinador previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 15, vigentes na data de contratação do seguro e atualizadas pela rentabilidade dos investimentos obtida no período de doze meses imediatamente anterior à referida data.

§ 2º – No início da vigência do plano de benefícios, as contribuições a que se refere o § 1º serão atualizadas conforme regulamento.

§ 3º – O capital contratado comporá as rendas mensais de aposentadoria por invalidez permanente e de pensão por morte na forma estabelecida no regulamento do plano de benefícios.

Art. 12 – O valor da renda mensal relativa aos benefícios previstos no art. 8º será calculado observado o montante das contribuições pagas pelo participante e pelo patrocinador acrescido do resultado de investimentos e, do capital destinado a cobrir os riscos atuariais, nos casos previstos no art. 11.

§ 1º – A base de contribuição dos benefícios corresponderá à diferença entre o subsídio do deputado estadual e o valor máximo estabelecido para o benefício do regime de previdência ao qual ele esteja obrigatoriamente vinculado, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§ 2º – Não se incluem na base de contribuição as parcelas de caráter indenizatório e a parcela de que trata o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 13 – A condição de dependente deverá subsistir quando do evento gerador do benefício de renda mensal de pensão por morte, não se admitindo inscrição em face de condição superveniente.

Art. 14 – Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 15 – São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria voluntária:

I – a contribuição mensal do participante em percentual previsto anualmente no plano de custeio, calculada nos termos previstos no § 1º do art. 12;

II – a contribuição mensal do patrocinador, efetuada paritariamente com a do participante que mantém vínculo com o patrocinador;

III – as contribuições facultativas dos participantes, a título de aporte, sem contrapartida do patrocinador;

IV – a contribuição mensal do participante que cessar o vínculo com o patrocinador e optar por manter a sua inscrição no plano de benefícios;

V – a contribuição dos aposentados e pensionistas, quando for o caso, sobre o seu benefício mensal;

VI – os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao plano de benefícios ou que por direito lhe pertencerem;

VII – as receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo único – No caso previsto no inciso IV do *caput*, o participante arcará com a sua contribuição, calculada nos termos previstos no § 1º do art. 12, e com a contribuição que ficaria a cargo do patrocinador.

Art. 16 – São fontes de receita para a cobertura da renda mensal de aposentadoria por invalidez e da renda mensal de pensão por morte:



I – a contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11;

II – a contribuição do patrocinador correspondente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio pago para cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11.

Parágrafo único – A contribuição prevista no inciso I do *caput* corresponde ao prêmio pago pela cobertura do capital segurado na forma prevista no § 1º do art. 11 e será anualmente revista em função do valor ajustado do capital, da idade do participante ou dependente e do tempo restante para a concessão do benefício de renda mensal de aposentadoria voluntária.

Art. 17 – O valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Art. 18 – Os percentuais de contribuição a que se refere o art. 15 serão anualmente revistos, mediante avaliação atuarial.

Art. 19 – As despesas administrativas da entidade fechada de previdência complementar serão custeadas na forma do regulamento do plano de benefícios, observado o disposto no *caput* do art. 7º da Lei Complementar federal nº 108, de 2001, e ficarão limitadas aos valores necessários ao funcionamento da entidade.

Parágrafo único – O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisto ao final de cada ano, com vistas ao atendimento do disposto no *caput*.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20 – As reservas e disponibilidades do plano de benefícios serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória para o cumprimento das finalidades do plano.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis serão aplicados em inversões rentáveis, na forma da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo a que se refere o inciso I do art. 22.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 21 – Constituem patrimônio da entidade fechada de previdência complementar:

I – os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores que lhe pertencerem, além de outros que ao seu patrimônio se incorporarem;

II – doações, legados e outros bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – O patrimônio da entidade fechada de previdência complementar é desvinculado de quaisquer obrigações assumidas por órgãos e entidades do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 22 – São órgãos da entidade fechada de previdência complementar:

I – o Conselho Deliberativo;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 – As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da entidade.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 25 – O Conselho Deliberativo da entidade fechada de previdência complementar será constituído por seis membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos na forma do art. 11 da Lei Complementar federal no 108, de 2001, sendo:

I – três membros e seus respectivos suplentes, indicados pelo patrocinador entre seus representantes;

II – três membros e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente e pelos participantes e assistidos.

§ 1º – Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para mandato de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 2º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do conselho, poderá determinar o afastamento do conselheiro até a conclusão do processo.

§ 4º – O afastamento de que trata o § 3º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, indicados pelo patrocinador entre os membros de que trata o inciso I do art. 25.

§ 1º – O vice-presidente substituirá o presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

§ 2º – Caberá ao presidente do Conselho Deliberativo, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as reuniões.

Art. 27 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, por convocação de seu presidente;

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos componentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 28 – Ao Conselho Deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração, implantação e extinção do estatuto e do regulamento do plano de benefícios;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorização para investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;



V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A definição das matérias previstas no inciso II do *caput* ficará condicionada à aprovação da Assembleia Legislativa.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal da entidade fechada de previdência complementar é constituído por quatro membros efetivos e seus respectivos suplentes, escolhidos na forma do art. 15 da Lei Complementar federal no 108, de 2001, para mandato de quatro anos, vedada sua recondução, sendo:

I – dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo patrocinador entre seus representantes;

II – dois membros, e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

§ 1º – O presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão eleitos pelos participantes e assistidos.

§ 2º – Caberá ao presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 3º – Em caso de empate, assumirá o cargo o membro mais idoso.

Art. 30 – Competem ao Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes;

II – emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial do plano de benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III – apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV – examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais do plano de benefícios administrado pela entidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 31 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da entidade fechada de previdência complementar, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A Diretoria Executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes e assistidos.

§ 2º – O estatuto da entidade fechada de previdência complementar, respeitado o número máximo de diretores de que trata o § 1º, preverá a forma de composição e o mandato da Diretoria Executiva, observadas as demais disposições desta lei complementar.

§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I – ter experiência comprovada no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público ou por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;

IV – ter formação de nível superior.

Art. 32 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal;
- III – prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro ao longo do exercício do mandato.

Parágrafo único – O ex-membro da Diretoria Executiva só poderá exercer mandato no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal após a aprovação de suas contas relativas ao mandato na diretoria.

Art. 33 – Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-membro da Diretoria Executiva estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilização civil e penal.

§ 1º – Durante o impedimento, ao ex-membro da Diretoria Executiva que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou a outro órgão da administração pública.

§ 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-membro da Diretoria Executiva que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador anteriormente à indicação para a Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em órgão da administração pública.

Art. 34 – A entidade fechada de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o dirigente responsável pelas aplicações dos recursos da entidade.

§ 1º – O dirigente a que se refere o *caput* será escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente a que se refere o *caput* pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 35 – Competem à Diretoria Executiva, especialmente, as seguintes atribuições:

I – executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do plano de benefícios, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e da legislação aplicável;

II – elaborar estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo valer-se de consultorias externas e de outros serviços que se fizerem necessários;

III – elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, balancetes e demonstrativos de resultados relativos ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

IV – fornecer às autoridades competentes, sempre que solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável sobre o plano de benefícios e a entidade fechada de previdência complementar;

V – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano anual de operações e proposta orçamentária para a entidade fechada de previdência complementar e para o plano de benefícios;

VI – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos do plano de benefícios, inclusive eventuais alterações;

VII – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações no estatuto da entidade fechada de previdência complementar e no plano de benefícios;

VIII – aprovar os quadros e as lotações do pessoal da entidade fechada de previdência complementar, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

IX – aprovar o plano de contas do plano de benefícios e suas alterações;

X – apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da entidade fechada de previdência complementar;

XI – elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – É facultada à Assembleia Legislativa a cessão de pessoal à entidade fechada de previdência complementar, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 37 – O Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, criado pela Lei nº 6.258, de 13 de dezembro de 1973, e regido pela Lei nº 13.163, de 20 de janeiro de 1999, entrará em processo de extinção a partir da data de publicação desta lei complementar e terá as suas atividades encerradas quando não mais houver segurados, beneficiários vinculados e respectivos dependentes, respeitados os direitos adquiridos em relação aos benefícios concedidos e a conceder, nos termos estabelecidos na legislação vigente até a data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – Ficam mantidas para os segurados vinculados que tenham ingressado no Iplemg até a data de publicação desta lei complementar e para os seus dependentes as regras do conjunto de benefícios desse instituto com base nos critérios da legislação vigente até data de publicação desta lei complementar, ainda que haja descontinuidade do exercício de mandato eletivo.

§ 2º – Para efeito de cálculo dos benefícios previdenciários e assistenciais serão consideradas as contribuições dos regimes do Iplemg de que tenha participado o segurado, incluídas as parcelas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º e o art. 2º da Resolução nº 5.459, de 2014, bem como outras parcelas sobre as quais incidam ou incidiram contribuição previdenciária.

§ 3º – Ficam mantidas as autonomias administrativa e financeira do Iplemg, personalidade jurídica autárquica, sua estrutura organizacional e administrativa, seus regulamentos e seus ativos financeiros e patrimoniais, para cumprimento de suas obrigações, até o encerramento da entidade, que se dará após pagamento do último benefício previdenciário ou assistencial devido ao último beneficiário.

§ 4º – Fica facultado aos segurados de que trata o *caput* optarem pelos planos de benefícios da entidade fechada de previdência complementar criada por esta lei complementar no prazo de trinta dias contados da data de aprovação, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei Complementar federal nº 109, de 2001, do regulamento dos planos de benefícios pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º – Na hipótese de que trata o § 4º, o valor das contribuições patronais, bem como aquelas pagas pelo segurado nos termos do § 2º serão computadas para fins de cálculo dos benefícios do plano da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar, nos termos de regulamento.

Art. 38 – O deputado estadual que for investido em novo mandato no cargo e que esteja em gozo de renda mensal de aposentadoria voluntária instituída pelo plano de benefícios da entidade fechada de previdência complementar de que trata esta lei complementar poderá vincular-se novamente à entidade.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, o deputado estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor do seu benefício em função das contribuições feitas por ele e pelo patrocinador, respeitadas as normas estabelecidas nesta lei complementar.



Art. 39 – As despesas para a implementação da entidade fechada de previdência complementar e do plano de benefícios de que trata esta lei complementar serão custeadas por dotações consignadas ao orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 40 – Regulamento da Assembleia Legislativa estabelecerá normas complementares para a execução desta lei complementar.

Art. 41 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 6.258, de 1973;

II – a Lei nº 6.975, de 11 de janeiro de 1977;

III – a Lei nº 7.855, de 17 de novembro de 1980;

IV – a Lei nº 8.307, de 21 de outubro de 1982;

V – a Lei nº 8.393, de 6 de maio de 1983;

VI – a Lei nº 9.379, de 18 de dezembro de 1986;

VII – o art. 6º da Lei nº 10.433, de 16 de janeiro de 1991;

VIII – a Lei nº 13.163, de 1999;

IX – a Lei nº 13.440, de 4 de janeiro de 2000;

X – a Lei nº 13.824, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 42 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.193/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.193/2016, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.193/2016

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando a referida lei acrescida dos seguintes arts. 85-A e 85-B:

“Art. 85 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

§ 1º – A concessão do alvará sanitário fica condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.



§ 2º – Serão inspecionados os ambientes internos e externos do estabelecimento, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e as rotinas técnicas do estabelecimento.

§ 3º – O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária competente.

Art. 85-A – O tempo de validade e a renovação do alvará sanitário a que se refere o art. 85 serão concedidos de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos respectivos estabelecimentos e serão regulamentados por meio de norma técnica expedida nos termos do inciso II do art. 7º desta lei.

§ 1º – Considera-se risco sanitário a probabilidade que os produtos e serviços têm de causar efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e das coletividades.

§ 2º – O procedimento para avaliação do risco sanitário de cada tipo de estabelecimento será definido pelo órgão sanitário competente em regulamentação específica.

§ 3º – A avaliação do risco sanitário, observado o procedimento previsto no § 2º, será efetuada durante qualquer inspeção sanitária que a autoridade competente realizar no estabelecimento, ainda que a inspeção não tenha, originalmente, essa finalidade.

Art. 85-B – Para os estabelecimentos que ainda não tiverem sua avaliação de risco sanitário definida nos termos do § 2º do art. 85-A:

I – o tempo de validade do alvará sanitário será de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos;

II – a renovação do alvará sanitário deverá ser solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará.

Parágrafo único – Até que seja expedida a decisão da autoridade sanitária competente quanto à renovação do alvará sanitário, o tempo de validade do alvará será prorrogado, desde que a solicitação de renovação tenha sido feita de acordo com as exigências devidas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.467/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.467/2016, de autoria do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de União de Minas o trecho que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.467/2016

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de União de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-864 compreendido entre o Km 21 e o Município de União de Minas, com extensão de 440m (quatrocentos e quarenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de União de Minas a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de União de Minas e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.845/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.845/2016, de autoria do governador do Estado, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – no período de 2017 a 2019 e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.845/2016

Fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O efetivo das instituições militares estaduais fica fixado em:

I – 51.669 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e nove) militares pertencentes à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, para o período de 2017 a 2019, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo I desta lei;

II – 7.999 (sete mil novecentos e noventa e nove) militares pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, para o período de 2017 a 2019, distribuídos nos cargos de Oficiais e Praças, conforme os quadros constantes no Anexo II desta lei.

Art. 2º – A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG e do CBMMG no Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Gabinete Militar do Governador, no Gabinete do Vice-Governador, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e em outros órgãos do Estado serão estabelecidos no Quadro de Organização e Distribuição – QOD – respectivo, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral de cada órgão.

Art. 3º – O número de militares do sexo feminino será de até 10% (dez por cento) do efetivo previsto nos Quadros de Oficiais – QO – e nos Quadros de Praças – QP – da PMMG e do CBMMG e no Quadro de Oficiais Complementares – QOC – da PMMG, não havendo limite para o ingresso nos demais quadros.

Art. 4º – O efetivo dos postos e graduações previstos nos anexos desta lei poderá ser aumentado ou diminuído em até 20 % (vinte por cento), por regulamento, para atender às necessidades de segurança pública ou de defesa social, respeitados os limites fixados no art. 1º.

Parágrafo único – Para efeito do cômputo de ingresso de efetivo nos postos e graduações iniciais previstos nos anexos desta lei, será considerado o efetivo existente no quadro e não apenas no posto ou graduação.

Art. 5º – Será admitida, mediante convênio, a cessão de servidores militares à Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – para prestar apoio às atividades institucionais de competência da Presidência do Poder Legislativo, na forma de deliberação da Mesa da Assembleia, respeitados os seguintes limites:

I – até cinco militares da PMMG;

II – até dois bombeiros militares do CBMMG.

§ 1º – Ficam mantidas, na ALMG, a Gratificação de Apoio do Policial Militar à Presidência e a Gratificação de Apoio do Bombeiro Militar à Presidência, instituídas, respectivamente, pela Lei nº 14.445, de 26 de novembro de 2002, e pela Lei nº 16.307, de 7 de agosto de 2006, devidas aos policiais militares e bombeiros militares que, no exercício de suas funções e observados os limites previstos no *caput*, estejam à disposição desse órgão, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração básica do policial militar e bombeiro militar, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia.

§ 2º – As gratificações a que se refere o § 1º não serão incorporadas à remuneração, aos proventos de aposentadoria e reforma ou à pensão e, salvo o cômputo no pagamento da Gratificação de Natal, nos termos da Lei nº 8.702, de 18 de outubro de 1984, não serão computadas na base de cálculo para outro benefício, vantagem ou adicional nem para a contribuição previdenciária.

§ 3º – Para atender à necessidade de garantir a segurança de Deputado ameaçado, mediante requerimento deste, devidamente fundamentado, o quantitativo de militares cedidos poderá ser fixado em até o dobro do limite previsto no inciso I do *caput*, nos termos de regulamento da ALMG e de convênio específico cuja vigência será limitada à respectiva legislatura, observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 6º – O Anexo I da Lei nº 21.976, de 24 de fevereiro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

Quadro	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350	2.350	2.350
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100	1.100	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750	750	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70	70	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9	9	9



Quadro de Praças – QP-PM	45.190	45.190	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200	2.200	2.200
Total	51.669	51.669	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	50	50	50
Tenente-Coronel	250	250	250
Major	430	430	430
Capitão	700	700	700
1º-Tenente	440	440	440
2º-Tenente	480	480	480
Total	2.350	2.350	2.350

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	100	100	100
1º-Tenente	410	410	410
2º-Tenente	590	590	590
Total	1.100	1.100	1.100

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	80	80	80
Major	135	135	135
Capitão	65	65	65
1º-Tenente	225	225	225
2º-Tenente	244	244	244
Total	750	750	750

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	7	7	7
1º-Tenente	21	21	21
2º-Tenente	42	42	42
Total	70	70	70

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL

Postos	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º-Tenente	0	0	0
2º-Tenente	9	9	9
Total	9	9	9

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	600	600	600
1º-Sargento	800	800	800
2º-Sargento	3.300	3.300	3.300
3º-Sargento	10.750	10.750	10.750
Cabo	14.000	14.000	14.000
Soldado	15.740	15.740	15.740
Total	45.190	45.190	45.190

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM



Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	240	240
1º-Sargento	260	260	260
2º-Sargento	175	175	175
3º-Sargento	380	380	380
Cabo	180	180	180
Soldado	965	965	965
Total	2.200	2.200	2.200

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

Quadro	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-BM	583	573	580
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-BM	245	255	282
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-BM	70	65	65
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-BM	8	9	10
Quadro de Praças – QP-BM	6.895	6.900	6.870
Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM	198	197	192
Total	7.999	7.999	7.999

2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-BM

Posto	2017	2018	2019
Coronel	19	19	19
Tenente-Coronel	44	34	34
Major	65	65	65
Capitão	165	160	160
1º-Tenente	190	195	192
2º-Tenente	100	100	110
Total	583	573	580

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-BM

Posto	2017	2018	2019
Capitão	25	25	25
1º-Tenente	80	90	117
2º-Tenente	140	140	140
Total	245	255	282

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-BM

Posto	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1



Tenente-Coronel	4	4	4
Major	5	5	5
Capitão	18	18	18
1º-Tenente	22	22	22
2º-Tenente	20	15	15
Total	70	65	65

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-BM

Posto	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º-Tenente	4	5	6
2º-Tenente	4	4	4
Total	8	9	10

2.5 – Efetivo previsto por graduações do QP-BM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	250	237
1º-Sargento	300	290	284
2º-Sargento	803	945	1.034
3º-Sargento	1.380	1.380	1.230
Cabo	1.410	1.535	1.474
Soldado	2.762	2.500	2.611
Total	6.895	6.900	6.870

2.6 – Efetivo previsto por graduações do QPE-BM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	23	23	21
1º-Sargento	5	4	3
2º-Sargento	30	35	48
3º-Sargento	45	40	25
Cabo	5	5	5
Soldado	90	90	90
TOTAL	198	197	192



ANEXO III

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.976, de 24 de fevereiro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 – Total do Efetivo previsto da PMMG por Quadro

Quadro	2016
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9
Quadro de Praças – QPPM-PM	45.190
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200
Total	51.669

2 – Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 – Efetivo previsto por postos do QO-PM

Postos	2016
Coronel	50
Tenente-Coronel	250
Major	430
Capitão	700
1º-Tenente	440
2º-Tenente	480
Total	2.350

2.2 – Efetivo previsto por postos do QOC-PM

Postos	2016
Capitão	100
1º-Tenente	410
2º-Tenente	590
Total	1.100

2.3 – Efetivo previsto por postos do QOS-PM

Postos	2016
Coronel	1
Tenente-Coronel	80
Major	135
Capitão	65
1º-Tenente	225
2º-Tenente	244
Total	750

2.4 – Efetivo previsto por postos do QOE-PM

Postos	2016
Capitão	7
1º-Tenente	21
2º-Tenente	42
Total	70

2.5 – Efetivo previsto por postos do QOCPL



Postos	2016
Capitão	0
1º-Tenente	0
2º-Tenente	9
Total	9

2.6 – Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2016
Subtenente	550
1º-Sargento	800
2º-Sargento	3.300
3º-Sargento	10.750
Cabo	14.000
Soldado	15.790
Total	45.190

2.7 – Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

Graduação	2016
Subtenente	240
1º-Sargento	260
2º-Sargento	175
3º-Sargento	380
Cabo	180
Soldado	965
Total	2.200”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.846/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.846/2016, de autoria do governador do Estado, que cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2016

Cria o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve-MG –, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – por subordinação administrativa.

Art. 2º – O Cejuve-MG tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas no Estado para jovens de quinze a vinte nove anos.

Art. 3º – Compete ao Cejuve-MG:

I – formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e ampliem as oportunidades para a juventude;



II – contribuir para a participação da juventude nos programas e nas políticas públicas do Estado em consonância com o Estatuto da Juventude;

III – promover a interlocução entre lideranças setoriais do Estado e da sociedade com os diversos segmentos da juventude, com vistas ao tratamento e ao atendimento das aspirações e reivindicações da população jovem;

IV – apresentar sugestões de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos voltadas para a população jovem no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

V – propor aperfeiçoamentos de projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e sobre a cidadania da população jovem;

VI – propor e acompanhar medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação contra a juventude;

VII – incentivar a criação de conselhos e órgãos de apoio aos interesses da juventude nos municípios do Estado;

VIII – estimular a participação jovem e popular na formulação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à juventude;

IX – participar da organização das conferências estadual e municipais para construção de políticas públicas para a população jovem;

X – fomentar o desenvolvimento socioeconômico e cultural da juventude por meio da articulação com órgãos, conselhos e entidades, públicos e privados, para estabelecimento de cooperação e estratégias comuns;

XI – convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos a elas pertinentes;

XII – fiscalizar e recomendar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população jovem;

XIII – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas estaduais;

XIV – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas e as infrações aos direitos assegurados à população jovem;

XV – elaborar seu regimento interno e deliberar sobre suas alterações.

Parágrafo único – É facultado ao Cejuve-MG propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

Art. 4º – O Cejuve-MG será composto por trinta e seis conselheiros, a serem nomeados pelo Governador do Estado, na forma de regulamento, dos quais:

I – doze, e seus respectivos suplentes, serão representantes indicados pelas seguintes secretarias:

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

b) Secretaria de Estado de Governo – Segov;

c) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

d) Secretaria de Estado de Saúde – SES;

e) Secretaria de Estado de Educação – SEE;

f) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;

g) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

h) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

- i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes;
- j) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda;
- k) Secretaria de Estado de Esportes – Seesp;
- l) Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp;

II – vinte e quatro, e seus respectivos suplentes, serão representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em atividade há, pelo menos, um ano, com atuação, no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude.

§ 1º – A seleção das entidades previstas no inciso II deste artigo será instaurada por ato do titular da Sedpac por meio da publicação de edital próprio, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo.

§ 2º – Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 3º – O exercício da função de conselheiro do Cejuve-MG é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º – Os representantes do poder público e das entidades serão responsáveis, junto aos seus órgãos e entidades de origem, pela divulgação de informações e implementação das políticas definidas pelo Cejuve-MG.

Art. 5º – A Sedpac prestará assessoramento e apoio técnico ao Cejuve-MG, garantindo a estrutura e o funcionamento do Conselho e a participação de todos os conselheiros de acordo com as dotações orçamentárias anuais.

Art. 6º – O Cejuve-MG elaborará e aprovará seu regimento interno em até cento e vinte dias após sua instalação.

§ 1º – O Cejuve-MG terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, com mandatos de um ano e regulamentação de eleição, composição e atribuições a ser definida em regulamento.

§ 2º – Após a instalação do Conselho, o primeiro mandato presidencial será exercido pelo representante da Sedpac.

§ 3º – A presidência do Cejuve-MG será exercida, alternadamente, por um representante governamental e um da sociedade civil.

Art. 7º – O Cejuve-MG terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Sedpac, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 8º – O Cejuve-MG poderá se organizar em câmaras temáticas e comissões especiais, de acordo com decisões da plenária e com o regimento interno a ser por ele elaborado e aprovado, cada qual incumbida de executar as competências de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 9º – O Conselho poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Cejuve-MG, para contribuírem com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

Art. 10 – Fica revogada a Lei Delegada nº 94, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 11 – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.863/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.863/2016, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.863/2016

Dispõe sobre a alienação e a gestão de terrenos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – localizados em distritos industriais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os terrenos localizados em distritos industriais e pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – na data de entrada em vigor desta lei, sem prejuízo do disposto na Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, poderão ser alienados, observada a limitação de uso para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, e respeitado o plano diretor municipal.

§ 1º – A limitação de uso de que trata o *caput* será averbada na matrícula do imóvel e será observada a qualquer tempo pelo adquirente e por seus sucessores.

§ 2º – O valor dos terrenos a que se refere o *caput* observará o valor do mercado imobiliário local, definido pelo preço médio apurado em laudo de avaliação.

§ 3º – Caso a Codemig verifique a necessidade de promover o fomento à atividade econômica regional, poderá ser estabelecido desconto em relação ao preço de mercado, limitado a 40% (quarenta por cento), e mantendo-se, no mínimo, o valor correspondente ao custo de instalação do distrito industrial.

Art. 2º – A obrigação da Codemig de dar anuência em transações nas áreas localizadas nos distritos industriais se exaure com o cumprimento da obrigação de instalação do empreendimento e com a transferência do domínio das respectivas áreas aos empreendedores.

Art. 3º – Fica a Codemig autorizada a celebrar termos de ajustamento para promover a regularização de terrenos situados em distritos industriais nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo para instalação do empreendimento, desde que a empresa comprove a realização de investimentos para instalação na área;

II – transferência da posse do imóvel sem prévia anuência ou conhecimento da Codemig, desde que o imóvel esteja sendo utilizado para instalação e funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores municipais;

III – inadimplência para com a Codemig ocorrida por motivos alheios à vontade do empresário, desde que devidamente comprovados;

IV – demais casos previstos em normas internas da Codemig, desde que seja comprovada a boa-fé do empresário e apresentado à Codemig projeto de empreendimento a ser realizado na área, acompanhado de cronograma de execução.



§ 1º – Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, o prazo para entrada em operação do empreendimento poderá ser prorrogado a critério da Codemig, e os empresários poderão obter a regularização da titularidade do imóvel, desde que seja realizada averbação na matrícula com previsão quanto à sua destinação.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a Codemig poderá renegociar os terrenos ou conceder prazo para instalação do empreendimento, pelo contratante original ou por terceiros, mediante a apresentação de requerimento expresso do interessado.

§ 3º – Caso sejam descumpridos os prazos previstos nos termos de ajustamento a que se refere o *caput*, os contratos serão rescindidos e a Codemig adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a retomada do terreno.

Art. 4º – O valor dos terrenos localizados nos distritos industriais que vierem a ser criados a partir da data de entrada em vigor desta lei não poderá ser superior ao custo de implantação desses distritos, permitida a inclusão de despesas indiretas.

Parágrafo único – A critério da Codemig, poderá ser estabelecido desconto em relação ao preço de mercado, limitado a 40% (quarenta por cento).

Art. 5º – O inciso VIII do art. 2º-A da Lei nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A – (...)

VIII – realizar a operação e a implantação de área industrial planejada, destinada à instalação e ao funcionamento de indústrias, empresas ou atividades correlacionadas, respeitados os planos diretores.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Dilzon Melo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Carlos Henrique.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLÊNARIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública e a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram por sua aprovação na forma original.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Durval Ângelo.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, em seu art. 1º, efetuar a revisão anual, a partir de maio de 2016, dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – mediante a aplicação do índice de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu a Emenda nº 1, a qual passamos a analisar.

A emenda, de autoria do deputado Durval Ângelo, pretende incluir o seguinte dispositivo na proposição: “as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2017”.

Ressalta-se que o conteúdo pretendido já se encontra contemplado no artigo 2º da proposição, com exceção da limitação que impõe a expressão “para o exercício de 2017”, que restringe o impacto da medida ao exercício de 2017. Entretanto, a revisão terá efeitos orçamentários a partir de 2016, motivo pelo qual a inclusão de tal expressão é inviável.

Por essas razões, somos pelo não acolhimento da emenda apresentada em Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.794/2016.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.

Vanderlei Miranda, presidente – Thiago Cota, relator – Tito Torres – Celise Laviola – Paulo Guedes.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Administração Pública e a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinaram por sua aprovação na forma original.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Durval Ângelo.

Fundamentação

O projeto em epígrafe fixa em 3,5% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2016.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu a Emenda nº 1, a qual passamos a analisar.

A emenda nº 1, de autoria do deputado Durval Ângelo, pretende incluir o seguinte dispositivo na proposição: “as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário para o exercício de 2017, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Ressalta-se que o conteúdo pretendido já se encontra contemplado no artigo 4º da proposição, com exceção da limitação que impõe a expressão “para o exercício de 2017”, que restringe o impacto da medida ao exercício de 2017. Entretanto, a revisão terá efeitos orçamentários a partir de 2016, motivo pelo qual a inclusão de tal expressão é inviável.

Por essas razões, somos pelo não acolhimento da emenda apresentada em Plenário.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.840/2016.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2016.



Vanderlei Miranda, presidente – Thiago Cota, relator – Tito Torres – Celise Laviola – Paulo Guedes.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/12/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 18/11/2016, que nomeou Marinalva Ferreira Prates, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

exonerando, a partir de 12/12/2016, Cláudio Sebastião Menezes Pimenta, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

exonerando, a partir de 10/12/2016, Jairo Martins Nascimento, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marília Campos;

nomeando Cláudio Sebastião Menezes Pimenta, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando João Batista Barbosa Junior, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência;

nomeando Thiago Vinicius Ribeiro Barbosa, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira.

PROCESSO Nº 1011014 241/2016 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: periódicos da Editora NDJ Ltda.

Em 7/12/2016, o diretor-geral ratificou, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Processo nº 1011014 241/2015, com licitação declarada inexigível, nos termos do art. 25, I, do mesmo diploma legal, bem como autorizou a despesa em favor da Editora NDJ Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 2/2015

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 140/2015

Objeto: prestação, sob demanda, de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos de caráter institucional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que a Concorrência nº 2/2015 foi revogada, nos termos de Decisão da Mesa do dia 5 de dezembro de 2016, tendo como fundamento o art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2016.

Mesa da Assembleia.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 103/2016****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 226/2016**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/12/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de ferramentas e peças para diagnóstico e reparo de equipamentos de informática.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 88/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Alternativa Eventos Ltda. Objeto: prestação de serviços de produção, coordenação, execução, acompanhamento dos serviços prestados e provimento de infraestrutura e logística adequados à realização da Cantata de Natal 2016 da ALMG. Vigência: 30 dias a partir da assinatura. Licitação: dispensável, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 120/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Algar Multimídia S.A. Objeto: prestação de serviços de acesso a internet. Objeto do aditamento: terceira prorrogação do contrato, por mais 12 meses, sem reajuste. Vigência: de 1º/3/2017 a 28/2/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

**ERRATAS****MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2016, na pág. 22, onde se lê:

“salvo o art. 40-k”, leia-se:

“salvo o art. 40-k, a que se refere o art. 9º do Substitutivo nº 2”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 430/2015

Fica sem efeito a segunda ocorrência da publicação da matéria em epígrafe, nas págs. 46 e 47 da edição de 7/12/2016.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.194/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2016, na pág. 162, nas assinaturas, onde se lê:

“Tadeu Martins Leite, relator”, leia-se:

“Agostinho Patrus Filho, relator”.



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.033/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2016, na pág. 168, na fundamentação, onde se lê:

“926,21m²”, leia-se:

“976,21m²”.

Na mesma página, no art. 1º da redação do vencido, onde se lê:

“926,21m² (novecentos e vinte e seis vírgula vinte e um metros quadrados)”, leia-se:

“976,21m² (novecentos e setenta e seis vírgula vinte e um metros quadrados)”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.863/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2016, na pág. 184, nas assinaturas, onde se lê:

“Sargento Rodrigues.”, leia-se:

“Sargento Rodrigues (voto contrário).”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/12/2016, na pág. 235, no primeiro parágrafo do parecer e na ementa e no art. 1º do projeto, onde se lê:

“Regaste”, leia-se:

“Resgate”.